ARQUIVO PÚBLICO BIBLIOTECA

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 80º DA REPÚBLICA — Nº 21.899 BELÉM — QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA NESTA EDIÇÃO

ORÇAMENTO DO ESTADO DO PARÁ — Exercício de 1971

— XX —

DECRETO N. 7254
(Altera os Orçamentos Analíticos vigentes das Unidades Orçamentárias que especifica)

— XX —

DECRETOS Ns. 7256 e 7257
(Concede Medalha de Bons Serviços a diversos funcionários públicos)

— XX —

DECRETO N. 7260
(Homologa a Resolução n. 40|70, da Fundação Educacional do Estado do Pará)

— XX —

DECRETO N. 7263
(Dispõe sôbre a organização e finalidade do Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento e dá outras providências)

— XX —

PORTARIA N. 1272
DECRETOS
Do Govêrno do Estado

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE ALMEIDA

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Govêrno — Sr. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RÚBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agr.º LAUDELINO PINTO SOARES

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
Belém-Pará

Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Cr$	Venda de Diários	Cr$
Número avulso	0,35	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
NA CAPITAL:		**Publicações**	
Anual	75,00	Página comum - cada centímetro	2,50
Semestral	37,50	Página de Contabilidade - preço fixo	300,00
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Anual	85,00		
Semestral	42,50		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07,30 às 12,30 horas, diàriamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de êrros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automàticamente.

Os pagamentos de Publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

Govêrno do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Govêrno, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes da Costa Carvalho, Diarista da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 90 dias de licença repouso a contar de 15 de setembro a 13 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 16 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Govêrno
Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 15746)

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Govêrno, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo decreto n. 5.600 de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Almeida Araujo, Guarda Civil de 3a. Classe, optante do Quadro em Extinção da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 180 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 13 de setembro do corrente ano a 11 de março do ano vindouro.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 16 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Govêrno
Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Govêrno, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

Resolve conceder, de acôrdo com o artigo 1. da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao 2º Sargento Antônio Moraes Silvestre, servindo na 3a. Cia. de Destacamento do Batalhão da Polícia Militar do Estado, (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 20.4.60 a 20.4.70.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 16 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Govêrno
Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Govêrno, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

Resolve conceder, de acôrdo com o artigo 1. da Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao 2º Sargento Francisco Joaquim Da Silva, servindo na Companhia do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, seis(6) meses de licença especial correspondente ao decênio de .... 18.04.1949 a 18.4.1959.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 16 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Govêrno
Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 15799)

DECRETO DE 19 DE OUTUBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Govêrno, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acôrdo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Otacilio Santana de Lima Motta, ocupante do cargo, em comissão de Sub-Delegado, Símbolo-CC-15, do Quadro Permanente, lotado na Delegacia de Polícia Marítima e Aérea da Secretaria de Estado de Segurança Pública, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 1|9|956 a 1.9.966.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de outubro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Govêrno
Major R-1 Antonio Calvis Moreira
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. n. 15802)

ORÇAMENTO DO ESTADO DO PARÁ — EXERCÍCIO DE 1971

PROJETO DE LEI

Estima a RECEITA e limita a DESPESA do Estado do Pará, para o exercício financeiro de 1971.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º — O ORÇAMENTO DO ESTADO DO PARÁ, para o exercício de 1971 estima a RECEITA em Cr$ 203.370.400 (Duzentos e três milhões, trezentos e setenta mil e quatrocentos cruzeiros), e limita a DESPESA em igual valor incluindo-se na primeira, operações de crédito no valor de Cr$ 12.214.400 (Doze milhões duzentos e quatorze mil e quatrocentos cruzeiros), para cobertura do "Deficit" Orçamentário previsto.

Art. 2.º — A RECEITA será realizada com o produto de que fôr arrecadado, sob as categorias, classes e espécies abaixo, e as operações de crédito autorizadas pela Assembléia Legislativa do Estado:

	Discriminações	Cr$
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES	
1.1.0.00	Receita Tributária	89.400.000
1.2.0.00	Receita Patrimonial	1.530.000
1.3.0.00	Receita Industrial	1.174.000
1.4.0.00	Transferências Correntes	18.150.000
1.5.0.00	Receitas Diversas	1.450.000
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL	
2.2.0.00	Operações de Crédito	12.214.400
2.3.0.00	Alienação de Bens Móveis e Imóveis	12.000
2.5.0.00	Transferências de Capital	79.440.000
	TOTAL	203.370.400

Art. 3.º — A DESPESA será realizada segundo discriminação anexa, que apresenta a sua composição por categorias econômicas, elementos de despesa, órgãos da administração centralizada e funções, conforme a distribuição abaixo:

a) Categorias Econômicas e Elementos de Despesa:

		Cr$
3.0.0.00	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.00	Custeio	
3.1.1.1	Pessoal Civil	40.400.600
3.1.1.2	Pessoal Militar	7.800.000
3.1.2.0	Material de Consumo	9.466.000
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	3.452.800
3.1.4.0	Encargos Diversos	967.000
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores	400.000
	TOTAL DA VERBA 3.1	62.486.400
3.2.0.0	Transferências Correntes	
3.2.1.0	Subvenções Sociais	15.612.000
3.2.2.0	Subvenções Econômicas	1.200.000
	Inativos e Pensionistas	7.980.000
	Salário Família e Abono Familiar	720.000
3.2.4.0	Juros da Dívida Pública	400.000
3.2.5.0	Contribuições de Prev. Social	600.000
3.2.7.0	Diversas Transf. Correntes	18.440.000
	TOTAL DA VERBA 3.2	44.952.000
	TOTAL DE CATEGORIA 3	107.438.400

4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	
4.1.0.0	Investimentos	
4.1.1.0	Obras Públicas	11.000.000
4.1.2.0	Serv. em Regime de Programação Especial	8.600.000
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	4.015.000
4.1.4.0	Material Permanente	2.367.000
	TOTAL DA VERBA 4.1	25.982.000
4.2.0.0	Inversões Financeiras	
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis	500.000
4.2.2.0	Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	14.000.000
4.2.4.0	Constituição de Fundos Rotativos	750.000
	TOTAL DA VERBA 4.2	15.250.000
4.3.0.0	Transferências de Capital	
4.3.1.0	Amortização da Dívida Pública	1.000.000
4.3.7.0	Contribuições Diversas	53.700.000
	TOTAL DA VERBA 4.3	54.700.000
	TOTAL DA CATEGORIA 4	95.932.000

b) Segundo os órgãos:

1.	Gabinete do Governador	1.140.600
2.	Departamento do Serviço Público	480.000
3.	Secretaria de Estado de Govêrno	1.440.000
4.	Secretaria de Estado do Interior e Justiça	465.000
5.	Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas	12.970.000
6.	Poder Legislativo	2.220.000
7.	Tribunal de Contas	1.555.000
8.	Poder Judiciário	2.850.000
9.	Ministério Público	1.305.000
10.	Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas	251.600
11.	Secretaria de Estado da Fazenda	127.982.000
12.	Secretaria de Estado de Agricultura	5.529.00
13.	Secretaria de Estado de Educação	21.500.000
14.	Secretaria de Estado de Saúde Pública	9.528.000
15.	Secretaria de Estado de Segurança Pública	5.020.800
16.	Polícia Militar do Estado	9.134.000
	T O T A L	203.370.400

c) Segundo as Funções:

0.	Govêrno e Administração Geral	20.588.600
1.	Administração Financeira	28.478.000
2.	Defesa e Segurança	14.754.600
3.	Recursos Naturais e Agropecuários	25.029.000
4.	Viação, Transportes e Comunicações	42.712.000
5.	Indústria e Comércio	400.000
6.	Educação e Cultura	38.180.000

7.	Saúde	19.088.000
8.	Bem Estar Social	10.140.000
9.	Serviços Urbanos	4.000.000
	TOTAL .... Cr$	203.370.400

Parágrafo Único. — A DESPESA dos órgãos da administração indireta realizada com recursos por êles diretamente arrecadados será discriminada em seus orçamentos próprios aprovados de acôrdo com a legislação vigente.

Art. 4.º — De acôrdo com o disposto no inciso I, do artigo 71, da Constituição Política do Estado e na forma do que preceituam os incisos I e II, do artigo 7.º da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 40% da Despesa fixada, bem como a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, nos têrmos e limites da Constituição Política do Estado.

Art. 5.º — Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito que se tornarem necessários para cobrir o "Deficit" Orçamentário na forma da legislação em vigor até o limite de Cr$ 12.214.400 (Doze milhões duzentos e quatorze mil e quatrocentos cruzeiros).

Art. 6.º — Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias a ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da Receita.

Art. 7.º — O Poder Executivo, por Decreto, fixará a distribuição analítica dos elementos de Despesa, em cada Unidade Administrativa, nos limites estabelecidos nesta Lei, e de acôrdo com regulamentação própria.

Art. 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO
Secretário de Estado de Govêrno

NÍVEIS SALARIAIS

TABELA DE VENCIMENTOS

PESSOAL FIXO

Cargos Isolados de Provimento em Comissão

Símbolo Atribuído	Vencimento Mensal Cr$
S—CC—1	1.200,00
S—CC—2	840,00
S—CC—3	720,00
S—CC—4	600,00
S—CC—5	480,00
S—CC—6	468,00
S—CC—7	432,00
S—CC—8	396,00
S—CC—9	360,00
S—CC—10	324,00
S—CC—11	312,00
S—CC—12	300,00
S—CC—13	276,00
S—CC—14	264,00
S—CC—15	240,00
S—CC—16	216,00
S—CC—17	204,00
S—CC—18	192,00
S—CC—19	168,00
S—CC—20	156,00
S—CC—21	144,00
S—CC—22	126,00
S—CC—23	120,00

Cargos Isolados de Provimento Efetivo

Nível Atribuído	Vencimento Mensal Cr$
1	113,00
2	115,00
3	118,00
4	122,00
5	127,00
6	139,00
7	144,00
8	156,00
9	168,00
10	180,00
11	194,00
12	204,00
13	216,00
14	228,00
15	240,00
16	264,00
17	276,00
18	288,00
19	300,00
20	312,00
21	324,00
22	336,00
23	348,00
24	360,00
25	420,00

— XXX —

Cargos de Carreira

Padrões		Cr$
Auxiliar de Administração		
Padrão	A	118,00
"	B	119,00
"	C	120,00
Escriturário		
Padrão	D	121,00
"	E	122,00
"	F	124,00
Oficial de Administração		
Padrão	G	125,00
"	H	128,00
"	I	132,00
"	J	136,00
Estatístico Auxiliar		
Padrão	C	120,00
"	D	121,00
"	E	122,00
"	F	124,00
Estatístico		
Padrão	G	125,00
"	H	128,00
"	I	132,00
"	J	136,00
Guarda Sanitário		
Padrão	C	120,00
"	D	121,00

PESSOAL VARIÁVEL

Funções de Extranumerário

Referência Atribuída	Salário Mensal Cr$
I	113,00
II	115,00
III	118,00
IV	122,00
V	127,00
VI	139,00
VII	144,00
VIII	156,00
IX	168,00
X	180,00
XI	194,00
XII	204,00
XIII	216,00
XIV	228,00
XV	240,00
XVI	264,00
XVII	276,00
XVIII	288,00
XIX	300,00
XX	312,00
XXI	324,00
XXII	336,00
XXIII	348,00
XXIV	360,00
XXV	420,00

— XXX —

PESSOAL FIXO

Cargos Isolados de Provimento Efetivo
Quadro Especial do Magistério

Nível Atribuído	Vencimento Mensal Cr$
EP—1	113,00
EP—2	115,00
EP—3	122,00
EP—4	156,00
EE—1	164,00
EE—2	182,00
EM—1	182,00
EF—1	113,00
EF—2	122,00
EF—3	156,00
EF—4	164,00
EF—5	182,00
EEA—1	122,00
AF—1	164,00

QUADROS RESUMOS

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITA	(CR$)		DESPESA	(CR$)	
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Receita Tributária		89.400.000	Despesas de Custeio	62.486,400	
Receita Patrimonial		1.530,00	Transf. Correntes	44.952.000	107.438.400
Receita Industrial		1.174.000	Superavit do Orçamento Corrente		4.265.600
Transf. Correntes		18.150.000			
Receitas Diversas		1.450.000	TOTAL		111.704.000
TOTAL		111.704.000			
Superavit do Orçamento Corrente		4.265.600			
RECEITA DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	12.000		Investimentos	25.982.000	
Operação de Crédito	12.214.400		Inversões Financeiras	15.250.000	
Transf. de Capital	79.440.000	91.666.400	Transf. de Capital	54.700.000	
TOTAL		95.932.000	TOTAL		95.932.000

RESUMO	Cr$	Cr$
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	111.704 000	107.438.400
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	91.666.400	95.932.000
TOTAL	203.370.400	203.370.400

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Código	Especificação da Receita	1967 (Em Cr$—1,00)	1968 (Em Cr$-1,00)	1969 (Em Cr$-1,00)	1970 (EM Cr$.1,00)	1971 (Em Cr$-1,00)
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES	39.837.760	99.727.514	87.612.511	98.098.846	111.704.000
1.1.0.00	RECEITA TRIBUTARIA	25.972.210	46.689.010	69.148.231	76.600.000	89.400.000
1.1.1.00	IMPOSTOS	25.633.549	45.949.322	64.077.310	70.600.000	80.800.000
1.1.1.23	Sôbre Transmissão de Bens Imóveis	401.535	495.983	619.307	600.000	800.000..
1.1.1.32	Sôbre Circulação de Mercadorias ..	25.232.014	45.453.339	63.458.003	70.000.000	80.000.000
1.1.2.00	TAXAS	338.661	739.688	5.070.921	6 000.000	8.600.000
1.1.2.10	Pelo Exercício do Poder de Polícia	86.270	426.528	—	— —	1.200.000
1.1.2.20	Pela Prestação de Serviços	252.591	313.160	5.070.921	6.000.000	4 800.000
1.1.2.30	Taxa Rodoviária Unica	—	—	—	—	2.600.000
1.2.0.00	RECEITA PATRIMONIAL	425.965	1.365.584	2.282.858	2.833.000	1.530 000
1.2.1.00	RECEITA IMOBILIARIA	33.700	139.648	46.622	383.000	40.000
1.2.2.00	Participações e Dividendos	392.265	1.195.936	1.954.682	2 400.000	1.470.000
1.2.9.00	Outras Receitas Patrimoniais	—	—	281.554	50.000	20.000
1.3.0.00	RECEITA INDUSTRIAL	492.237	751.354	172.943	705.000	1.174.000
1.3.1.00	Receita de Serviços Industriais	492.237	751.354	172.943	404.000	464.000
1.3.4.00	Outras Receitas Industriais	—	—	—	301.000	710.000
1.4.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES ..	10.423.260	50.513.041	13.640.144	16.260.846	18.150.00
1.4.3.00	Imposto de Renda Retido na Fonte	—	—	—	—	100.000
1.4.5.00	Participações Diversas	—	—	—	10.000	30.000
1.4.6.00	Contribuições	10.423.260	50.513.261	13.640.164	16.250.846	18.000.000
1.4.6.10.1	—Cota Parte do Fundo de Part. do Estado e Dist. Federal	9.139.407	28.892.249	13.640.144	16.250.846	18.000.000
1.4.6.10.2	Outras Contribuições	1.283.772	21.620.792	—	—	—
1.4.9.00	Outras Transferências Correntes	—	—	—	—	20.000
1.5.0.00	RECEITAS DIVERSAS	2.524.079	438.525	2.548.335	1.700.000	1.450.000

1.5.1.00	Multas	111.341	167.781	1.237.856	600.000	350.000
1.5.3.00	Cobrança da Dívida Ativa	—	623	—	500.000	200.000
1.5.9.00	Outras Receitas Diversas	2.412.738	210.121	1.210.479	600.000	400.000
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL	3.631.555	2.628.355	56.675.268	91.903.354	91.666.400
2.2.0.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	3.511.785	2.488.206	800.000	18.490.503	12.219.400
2.3.0.00	ALIENAÇAO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	69.770	3.149	4.683	12.000	12.000
2.5.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	50.000	132.000	55.870.585	73.400.846	79.440.000
2.5.2.00	Auxílio e/ou Contribuições	—	—	—	—	79.440.000
2.5.2.10.1	Cota Parte do Fundo Part. dos Estados e Dist. Federal	—	—	—	—	18.000.000
	Fundo Especial	—	—	—	—	18.000.000
	Cota Parte do Impôsto Único S/ Lubrificantes e Combustíveis líquidos ou gasosos	—	—	—	—	35.000.000
	Cota Parte do Impôsto Único S/Energia Elétrica	—	—	—	—	8.000.000
	Cota Parte do Impôsto Único S/Minerais do País	—	—	—	—	400.000
	Outras Contribuições	—	—	—	—	40.000
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES	39.837.760	99.727.514	87.612.511	96.098.846	111.704.000
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL	3.631.555	2.628.355	56.675.268	91.903.354	91.666.400
	TOTAL GERAL	43.469.315	102.355.869	144.287.779	188 002.209	203.370.400

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA SEGUN DO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Código	Especificação da Despesa	1969 (Em Cr$ 1,00)		1970 (Em Cr$ 1,00)		1971 (Em Cr$ 1,00)	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		67.009.595		93.715.200		107.438.400
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		37.640.841		56.373.200		62.486.400
3.1.1.0	PESSOAL		29.591.187		43.461.800		48.200.600
3.1.1.1	Pessoal Civil	25.476.001		38.527.800		40.400.600	
3.1.1.2	Pessoal Militar	4.115.186		4.934.000		7.800.000	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		5.741.717		8.537.000		9.466.000
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS		1.652.757		2.971.800		3.452.300
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS		391.017		1.102.000		967.000
3.1.5.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		264.163		300.000		400.000
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		29.368.754		37.342.000		44.952.000
3.2.1.0	SUBVENÇÕES SOCIAIS		9.665.737		12.672.000		15.612.000
3.2.2.0	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS		249.250		1.120.000		1.200.000
3.2.3.0	TRANSFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL		6.385.922		7.900.000		8.700.000
3.2.3.1	Inativos	56.614.252		7.000.000		7.800.000	
3.2.3.2	Pensionistas	79.131		180.000		180.000	
3.2.3.3	Salário Família	580.249		720.000		720.000	
3.2.3.4	Abono Família	12.290		—		—	
3.2.4.0	JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA		316.334		400.000		—
3.2.5.0	CONTRIBUIÇAO À PREVIDÊNCIA SOCIAL		350.636		550.000		600.000
3.2.7.0	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		12.550.875		14.700.000		18.440.000
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		69.594.298		96.287.000		95.932.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		20.484.371		30.537.000		25.982.000
4.1.1.0	OBRAS PÚBLICAS		15.923.181		15.200.000		11.000.000
4.1.2.0	SERVIÇO EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL		1.879.680		6.800.000		8.600.000
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		1.934.951		5.706.000		4.015.000
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE		746.559		2.831.000		2.367.000
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS		1.851.365		6.250.000		15.250.000

4.2.1.0	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	725.645	800.000	500.000
4.2.2.0	PARTICIPAÇÃO EM CONST. OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRÊSAS OU ENTIDADES COMERCIAIS OU FINANCEIRAS	578.500	4.700.000	14.000.000
4.2.4.0	CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS ROTATIVOS	547.220	750.000	750.000
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	47.258.563	59.500.000	54.700.000
4.3.1.0	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	2.025.228	1.800.000	1.000.000
4.3.7.0	CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS	45.233.335	57.700 000	53.700.000
3.0 0.0	DESPESAS CORRENTES	67.009.595	93.715.000	107.438.400
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	69.594.299	96.287.000	95.932.000
	T O T A L	136.603.894	190.002.200	203.370.400

Código	Especificação da Receita	Cr$	Cr$	Cr$	Cr$
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES				111.704.000
1.1.0.00	RECEITA TRIBUTARIA			89.400.000	
1.1.1.00	IMPOSTOS		80.800.000		
1.1.1.23	Sôbre a transmissão de bens imóveis	800.000			
1.1.1.32	Sôbre Circulação de Mercadorias	80.000.000			
1.1.2.00	TAXAS		8.600.000		
1.1.2.10	Pelo exercício do Poder de Polícia	1.200.000			
1.1.2.20	Pela prestação de serviços	4.800.000			
1.1.2.30	Taxa Rodoviária única	2.600.000			
1.2.0.00	RECEITA PATRIMONIAL			1.530.000	
1.2.1.00	RECEITA IMOBILIARIA		40.000		
1.2.1.10	Aluguéis de Próprios do Estado	30.000			
1.2.1.20	Arrendamento de Terras	10.000			
1.2.3.00	PARTICIPAÇÃO E DIVIDENDOS		1.470.000		
1.2.3.10	Dividendo e bonificações de ações da Petrobrás	800.000			
1.2.3.20	Dividendo e bonificações de ações do BEP	400 000			
1.2.3.30	Dividendo e bonificações da CELPA	150.000			
1.2.3.40	Dividendo e bonificações da COTELPA	100.000			
1.2.3.50	Dividendo e bonificações diversas	20.000			
1.2.9.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS		20.000		
1.2.9.10	Juros de Depósito Bancários	20.000			
1.3.0.00	RECEITA INDUSTRIAL			1.174.000	
1.3.1.00	RECEITA DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS		464.000		
1.3.1.10	Matadouro do Maguary	240.000			
1.3.1.20	Imprensa Oficial	220.000			
1.3.1.30	Presídio São José	4.000			
1.3.9.00	OUTRAS RECEITAS INDUSTRIAIS		710.000		
1.3.9.10	Hospital Juliano Moreira	650.000			
1.3.9.20	Outras	60.000			
1.4 0.00	TRANFERÊNCIAS CORRENTES			18.150.000	
1.4.3.00	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE		100.000		
1.4.5.00	PARTICIPAÇÕES DIVERSAS		30.000		
1.4.6.00	CONTRIBUIÇÕES		18.000.000		
1.4.6.10	Cota parte do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal	18.000.000			
1.4.9.00	OUTRAS TRANFERÊNCIAS CORRENTES		20.000		
1.5.0.00	RECEITAS DIVERSAS			1.450.000	
1.5.1.00	MULTAS		850 000		
1.5.3.00	COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA		200.000		
1.5.9.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS		400.000		
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL				91.666.400
2.2.0.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO			12.214.400	
2.3.0.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS			12.000	
2.5.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			79.440.000	

2.5.2.00	AUXÍLIO E/ OU CONTRIBUIÇÕES		
2.5.2.10.1	Cota parte do Fundo de Participação dos Estados e Distrito Federal	18.000.000	
2.5.2.10.3	Fundo Especial	18.000.000	
2.5.2.10.4	Cota parte do Impôsto único s/Lubrif. e combustíveis líquidos e Gasosos	35.000.000	
2.5.2.10.5	Cota parte do Impôsto único s/energia elétrica ..	8.000.000	
2.5.2.10.6	Cota parte do Impôsto único s/minerais do País	400.000	
2.5.2.10.7	Outras	40.000	
	T O T A L		203.370.400

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Código	Especificação da Despesa	Cr$	Cr$	Cr$
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			107.438.400
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		62 486 400	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	40.400.600		
3.1.1.2	PESSOAL MILITAR	7.800.000		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	9.466.000		
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	3.452.800		
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS	967.000		
3.1.5.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	400.000		
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		44.952.000	
3.2.1.0	SUBVENÇÕES SOCIAIS	15.612.000		
3.2.2.0	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	1.200.000		
3.2.3.1	INATIVOS	7.800.000		
3.2.3.2	PENSIONISTAS	180.000		
3.2.3.3	SALÁRIO FAMÍLIA	720.000		
3.2.4.0	JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA	400.000		
3.2.5.0	CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL	600.000		
3.2.7.0	DIVERSAS TRASFERÊNCIAS CORRENTES	18.440.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			95.932.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		25.982.000	
4.1.1.0	OBRAS PÚBLICAS	11.000.000		
4.1.2.0	SERVIÇOS EM REGIME DE PROGRAMAÇÃO ESPECIAL	8.600.000		
4.1.3.0	EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES	4.015.000		
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE	2.367.000		
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS		15.250.000	
4.2.1.0	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	500.000		
4.2.2.0	PARTICIPAÇÃO EM CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRÊSAS OU ENTIDADES COMERCIAIS OU FINANCEIRAS	14.000.000		
4.2.4.0	CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS ROTATIVOS	750.000		
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		54.700.000	
4.3.1.0	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	1.000.000		
4.3.7.0	CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS	53.700.000		
	T O T A L			203.370.000

DEMOSTRAÇÃO DA DESPESA PELAS CATEGORIAS ECONÔMICAS SEGUNDO AS FUNÇÕES (EM NCr$)

Código	Categorias Econômicas	Govêrno e Administração — Administração Geral	Financeira	Defesa e Segurança	Recursos Naturais e Agropecuária	Viação Transportes e Comunicações
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	12.793.600	22.978.000	13.154.800	2.522.000	1.512.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	12.181.600	4.830.000	13.154.800	2 522.000	—

3.1.1.0	Pessoal	8.875.600	3.090.000	11.325.000	1.200.000	—
3.1.2.0	Material de Consumo	1.752.000	550.000	1.464.000	300.000	—
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	1.090.000	800.000	315.800	889.000	—
3.1.4.0	Encargos Diversos	464.000	80.000	50.000	133.000	—
3.1.5.0	Despesas de Exerc. Anteriores	—	400.000	—	—	—
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	612.000	18.148.000	—	—	1.512.000
3.2.1.0	Subvenções Sociais	12.000	1.300.000	—	—	—
3.2.2.0	Subvenções Econômicas	600.000	—	—	—	—
3.2.3.0	Inativos	—	—	—	—	—
3.2.4.0	Pensionistas	—	—	—	—	—
3.2.5.0	Salário Família e Abono Família	—	—	—	—	—
3.2.7.0	Juros da Dívida Pública	—	400.000	—	—	—
3.2.8.0	Contribuições à Previdência Social	—	—	—	—	—
3.2.9.0	Diversas Transferências Correntes	—	16.448.000	—	—	1.512.000

Código	Categorias Econômicas	Indústria e Comércio	Educação e Cultura	Saúde	Bem Estar Social	Serviços Urbanos	Total
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	400.000	32.120.000	12.218.000	9.740.000	—	107.438.400
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	—	21.140.000	9.658.000	—	—	62.486,400
3.1.1.0	Pessoal	—	20.000.000	3.800.000	—	—	43.200.600
3.1.2.0	Material de Consumo	—	800.000	4.600.000	—	—	9.466.000
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	—	220.000	138.000	—	—	3 452.800
3.1.4.0	Encargos Diversos	—	120.000	120.000	—	—	967.000
3.1.5.0	Despesas de Exerc. Anteriores	—	—	—	—	—	400.000
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	400.000	10.980.000	7.560.000	9.740.000	—	44.952.000
3.2.1.0	Subvenções Sociais	—	10.500.00	7.560.000	240.000	—	15.612.000
3.2.2.0	Subvenções Econômicas	400.000	—	—	200.000	—	1.200.000
3.2.3.0	Inativos	—	—	—	7.800.000	—	7.800.000
3.2.4.0	Pensionistas	—	—	—	180.000	—	180.000
3.2.5.0	Salário Família e Abono Família	—	—	—	720.000	—	720.000
3.2.7.0	Juros da Dívida Pública	—	—	—	—	—	400.000
3.2.8.0	Contrib Prev. Social	—	—	—	600.000	—	600.000
3.2.9.0	Diversas Transferências Correntes	—	480.000	—	—	—	18.440.000

Código	Categorias Econômicas	Govêrno e Administração: Administração Geral	Govêrno e Administração: Financeira	Defesa e Segurança	Recursos Naturais e Agropecuária	Viação Transportes e Comunicações
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	7.795.000	5.500.000	1.600.000	22.507.000	41.200.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	7.795.000	400.000	1.600.000	3.257.000	—
4.1.1.0	Obras Públicas	1.500.000	—	600.000	400 000	—
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial	4.800.000	—	—	600.000	—
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	930.000	200.000	500.000	1.725.000	—
4.1.4.0	Material Permanente	565.000	200.000	500.000	532.000	—
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS	—	3.100.000	—	8.750.000	3.000.000
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis	—	500.000	—	—	—
4.2.2.0	Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Emprêsas ou Entidades Comerc. ou Financeiras	—	2.600.000	—	6.000 000	3.000.000
4.2.4.0	Constituição de Fundo Rotativos	—	—	—	750.000	—
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	—	2.000.000	—	10.500.000	38.200.000
4.3.1.0	Amortização da Dívida Pública	—	1.000.000	—		
4.3.5.0	Contribuições Diversas	—	1.000.000	—	10.500.000	38.200.000
	TOTAL	20.588.600	28.478.000	14.754.800	25.020.000	43.712.000

Código	Categorias Econômicas	Indústria e Comércio	Educação e Cultura	Saúde	Bem Estar Social	Serviços Urbanos	Total
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	—	6.060.000	6.870.000	400.000	4.000.000	95.932.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	—	6.060.000	6.870.000	—	—	25.982.000
4.1.1.0	Obras Públicas	—	5.700.000	2.800.000	—	—	11.000.000
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial	—	—	3.200.000	—	—	8.600.000
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	—	60.000	600.000	—	—	4.015.000
4.1.4.0	Material Permanente	—	300.000	270.000	—	—	2.367.000
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS	—	—	—	400.000	—	15.250.000
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis	—	—	—	—	—	500.000
4.2.2.0	Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Emprêsas ou Entidades Comerciais ou Financeiras	—	—	—	400.000	—	14.000.000
4.2.4.0	Constituição de Fundo Rotativos	—	—	—	—	—	750.000
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	—	—	—	—	4.000.000	54.700.000
4.3.1.0	Amortização da Dívida Pública	—	—	—	—	—	1.000.000
4.3.6.0	Contribuições Diversas	—	—	—	—	4.000.000	53.700.000
	TOTAL GERAL	40.000	38.180.000	19.028.000	10.140.000	4.000.000	203.370.400

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS SEGUNDO AS FUNÇÕES (EM Cr$)

	Unidades Orçamentárias	Govêrno e Administração Geral	Administração Financeira	Defesa e Segurança	Recursos Naturais e Agropecuária	Viação, Transportes e Comunicações
1.0.1	PODER EXECUTIVO					
	1.1 Gabinete do Governador	1.140.600	—	—	—	—
	1.2 Departamento do Serviço Público	480.000	—	—	—	—
	1.3 Secretaria de Estado de Govêrno	1.440.000	—	—	—	—
	1.4 Secretaria de Estado do Interior e Justiça	465.000	—	—	—	—
	1.5 Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas	3.470.000	—	600.000	400.000	—
1.0.2	PODER LEGISLATIVO	2.220.000	—	—	—	—
1.0.3	Tribunal de Contas	1.555.000	—	—	—	—
1.0.4	PODER JUDICIÁRIO	2.850.000	—	—	—	—
1.0.5	MINISTÉRIO PÚBLICO	1.305.000	—	—	—	—
1.0.6	MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO T.C.	251.000	—	—	—	—
2.0.7	Secretaria de Estado da Fazenda	5.412.000	28.478.000	—	19.100.000	42.712.000
3.0.8	Secretaria de Estado de Agricultura	—	—	—	5.529.000	—
4.0.9	Secretaria de Estado de Educação	—	—	—	—	—
5.10	Secretaria de Estado de Saúde Pública	—	—	—	—	—
6.11	Secretaria de Estado de Segurança Pública	—	—	5.020.800	—	—
6.12	Polícia Militar do Estado	—	—	9.134.000	—	—
	TOTAL	20.588.600	28.478.000	14.754.800	25.029.000	42.712.000

	Unidades Orçamentárias	Indústria e Comércio	Educação e Cultura	Saúde	Bem-Estar Social	Serviços Urbanos	TOTAL GERAL
1.0.1	PODER EXECUTIVO						
	1.1 Gabinete do Governador	—	—	—	—	—	1.140.000
	1.2 Departamento do Serviço Público	—	—	—	—	—	480.000
	1.3 Secretaria de Estado de Govêrno	—	—	—	—	—	1.440.000
	1.4 Secretaria de Estado do Interior e Justiça	—	—	—	—	—	465.000
	1.5 Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas	—	5.700.000	2.800.000	—	—	12.970.000

2.0.2 PODER LEGISLATIVO	—	—	—	—	—	2.220.000
2.0.3 Tribunal de Contas	—	—	—	—	—	1.555.000
2.0.4 FODER JUDICIARIO	—	—	—	—	—	2.850.000
2.0.5 MINISTÉRIO PÚBLICO	—	—	—	—	—	1.305.000
2.0.6 MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO T. C.	—	—	—	—	—	251.000
2.0.7 Secretaria de Estado da Fazenda	400.000	10.980.000	6.760.000	10.140.000	4.000.000	127.982.000
2.0.8 Secretaria de Estado de Agricultura	—	—	—	—	—	5.529.000
4.0.9 Secretaria de Estado de Educação	—	21.500.000	—	—	—	21.500.000
5.10 Secretaria de Estado de Saúde Pública	—	—	9.528.000	—	—	9.528.000
6.11 Secretaria de Estado de Segurança Pública	—	—	—	—	—	5.020.800
6 12 Polícia Militar do Estado	—	—	—	—	—	9.134.000
TOTAL GERAL	400.000	38.180.000	19.088.000	10.140.000	4.000.000	202 370.400

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELAS FUNÇÕES SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS (EM Cr$)

FUNÇÕES E SUB-FUNÇÕES	DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL					
	Transferências Correntes	Custeio	Total	Investimentos	Inversões Financeiras	Transferências de Capital	Total	Total Geral
0 — GOVÊRNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	612.000	12.181.600	12.793.600	7.795.000	—	—	7.795.000	20.588.600
01 — Poder Executivo	612.000	4.740.600	5.352.600	7.055.000	—	—	7.055.000	12.407.600
02 — Poder Legislativo	—	2.020.000	2.020.000	200.000	—	—	200.000	2.220.000
03 — Tribunal de Contas	—	1.355.000	1.355.000	200.000	—	—	200.000	1.555.000
04 — Poder Judiciário	—	2.650.000	2.650.000	200.000	—	—	200.000	2.850.000
05 — Ministério Público	—	1.245.000	1.245.000	60.000	—	—	60.000	1.305.000
06 — Ministério Público Junto ao T.C.	—	171.000	171.000	80.000	—	—	80.000	251.000
1 — ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	18.148.000	4.830.000	22.978.000	400.000	3.100.000	2.000.000	5.500.000	28.478.000
01 — Administração	—	4.830.000	4.830.000	400.000	—	—	400.000	5.230.000
02 — Diversos	18.148.000	—	18.148.000	—	3.100.000	2.000.000	5.100.000	23.248.000
2 — DEFESA E SEGURANÇA	—	13.154.800	13.154.800	1.600.000	—	—	1.600.000	14.754.800
1 — Polícia Militar	—	8.584.000	8.584.000	950.000	—	—	950.000	9.534.000
2 — Polícia Civil	—	4.570.800	4.570.800	650.000	—	—	650.000	5.220.800
3 — RECURSOS NATURAIS E AGROPECUÁRIA	—	2.522.000	2.522.000	3.257.000	8.750.000	10.500.000	22.507.000	25.029.000
0 — Administração	—	840.000	840.000	400.000	—	—	400.000	1.240.000

4 — Energia	—	—	—	—	8.000.000	10.500.000	18.500.000	18.500.000
9 — Diversos	—	1.682.000	1.682.00	2.857.000	750.000	—	3.607.000	5.289.000
4 — VIAÇÃO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	1.512.000	—	1.512.000	—	3.000.000	38.200.000	41.200.000	42.712.000
6 — Comunicações	—	—	—	—	3.000.000	—	3.000.000	3.000.000
9 — Rodovias	1.512.000	—	1.512.000	—	—	38.200.000	38.200.000	39.712.000
5 — INDÚSTRIA E COMÉRCIO	400.000	—	400.000	—	—	—	—	400.000
5 — Abastecimento	400.000	—	400.000	—	—	—	—	400.000
6 — EDUCAÇÃO E CULTURA	10.980.000	21.140.000	32.120.000	6.060.000	—	—	6.060.000	38.180.000
0 — Administração	—	3.910.000	3.910.000	650.000	—	—	650.000	4.560.000
1 — Ensino Primário	—	14.600.000	14.600.000	3.600.000	—	—	3.600.000	18.200.000
2 — Ensino Médio e Superior	10.980.000	1.200.000	11.280.000	1.000.000	—	—	1.000.000	12.280.000
3 — Ensino de Excepcionais	—	250.000	250.000	120.000	—	—	120.000	370.000
4 — Educação Física e Esportes	—	300.000	300.000	525.000	—	—	525.000	825.000
5 — Ensino e Difusão Artística e Cultural	900.000	280.000	1.180.000	85.000	—	—	85.000	1.265.000
6 — Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal	—	600.000	600.000	80.000	—	—	80.000	680.000
7 — SAÚDE	3.560.000	8.658.000	12.218.000	6.870.000	—	—	6.870.000	19.088.000
0 — Administração	—	1.338.000	1.338.000	250.000	—	—	250.000	1.588.000
1 — Atividade Médico Hospitalar	3.560.000	2.200.000	5.760.000	800.000	—	—	800.000	6.560.000
3 — Assistência à Maternidade e a Infância	—	1.200.000	1.200.000	300.000	—	—	300.000	1.500.000
6 — Campanha de Contrôle e Erradicação de Endemias	—	80.000	80 000	200.000	—	—	200.000	280.000
7 — Saneamento	—	—	—	3.000.000	—	—	3.000.000	3.000.000
9 — Diversos	—	3.840.000	3.840.000	2.320.000	—	—	2.320.000	6.160 000
8 — BEM ESTAR SOCIAL	9.740.000	—	9.740.000	—	400.000	—	400.000	10.140.000
1 — Prev. Social	600.000	—	600.000	—	—	—	—	600.000
2 — Inativos e Pens.	7.980.000	—	7.980.000	—	—	—	—	7.980.000
3 — Salário Família e Abono Família	720.000	—	720.000	—	—	—	—	720.000
4 — Subv. Sociais	240.000	—	240.000	—	—	—	—	240.000
6 — Habitação	200.000	—	200.000	—	400.000	—	400.000	600.000
9 — SERVIÇOS URBANOS	—	—	—	—	—	4.000.000	4.000.000	4.000.000
1 — Serviços de Águas e Esgotos	—	—	—	—	—	4.000.000	4.000.000	4.000.000
TOTAL GERAL	44.952.000	62.486.400	107.438.400	25.982 000	15.250.000	54.700.000	95.932.000	203.370.400

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA PELAS UNIDADES ORÇAMENTARIAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS (EM CR$)

Unidades Orçamentárias	Despesas Correntes			Despesas de Capital				
	Custeio	Transferências Correntes	Total	Investimentos	Inversões Financeiras	Transferências de Capital	Total	Total Geral
1.0.1 PODER EXECUTIVO								
1.1 Gabinete do Governador	1.020.600	—	1.020.600	120.000	—	—	120.000	1.140.600
1.2 Departamento do Serviço Público	430.000	—	430.000	50.000	—	—	50.000	480.000
1.3 Secretaria de Estado de Govêrno	1.110.000	—	1.110.000	330.000	—	—	330.000	1.440.000
1.4 Secretaria de Estado de Int. e Justiça	420.000	—	420.000	45.000	—	—	45.000	465.000
1.5 Secretaria de Estado de Viação e Obras Públicas	1.760.000	—	1.760.000	11.210.000	—	—	11.210.000	12.970.000
1.0.2 PODER LEGISLATIVO	2.020.000	—	2.020.000	200.000	—	—	200.000	2.220.000
1.0.3 TRIBUNAL DE CONTAS	1.355.000	—	1.355.000	200.000	—	—	200.000	1.555.000
1.0.4 PODER JUDICIARIO	2.650.000	—	2.650.000	200.000	—	—	200.000	2.850.000
1.0.5 MINISTÉRIO PÚBLICO	1.245.000	—	2.245.000	60.000	—	—	60.000	1.305.000
1.0.6 MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO T. C.	171.000	—	171.000	80.000	—	—	80.000	251.000
1.0.7 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	4.830.000	44.952.000	49.782.000	9.000.000	14.500.000	54.700.000	78.200.000	127.982.000
1.0.8 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA	2.522.000	—	2.522.000	2.257.000	750.000	—	3.007.000	5.529.000
1.0.9 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	21.140.000	—	21.140.000	360.000	—	—	360.000	21.500.000
1.10 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PUBLICA	8.658.000	—	8.658.000	870.000	—	—	870.000	9.528.000
1.11 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA	4.570.800	—	4.570.800	450.000	—	—	450.000	5.020.800
1.12 POLÍCIA MILITAR DO ESTADO	8.584.000	—	8.584.000	550.000	—	—	550.000	9.134.000
.....	62.483.400	44.952.000	107.438.400	25.982.000	15.250.000	54.700.000	95.932.000	203.370.400

GABINETE DO GOVERNADOR

1. ADMINISTRAÇÃO

1.1. ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

01. EXECUTIVO

11. Gabinete do Governador

I — Gabinete Civil

Legislação Básica

— Decreto n. 6770 — de 28 de agôsto de 1969.
"Dispõe sôbre a reorganização administrativa do Gabinete do Governador do Estado do Pará e dá outras providências".

— Decreto-Lei n. 87 — de 24 de outubro de 1969.
"Aprova a reorganização administrativa do Gabinete do Governador do Estado e dá outras providências".

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

I) Gabinete Civil
II) Gabinete Militar
III) Consultoria Geral do Estado

Gabinete Civil

— Chefia do Gabinete Civil
— Sub-chefia do Gabinete Civil
— Assessoria Parlamentar
— Assessoria de Relações Públicas
— Assessoria de Assuntos Trabalhistas
— Assessoria do Cerimonial
— Assessoria de Imprensa
— Assessoria Técnica
— Secretaria Particular do Governador
— Secretaria do Gabinete Civil

I — Gabinete Civil
Funções:

— Despachar com o Governador do Estado o expediente da alçada do Gabinete Civil;
— Organizar a agenda diária das atividades do Governador;
— Atender a pessoas e entidades interessadas em assuntos ligados ao Gabinete do Governador;
— Marcar audiências solicitadas ao Governador quando o assunto não possa de outra forma, obter solução;
— Manter contactos com as entidades civis, públicas ou

privadas, no encaminhamento de assuntos de interêsse do Governador;
— Orientar as atividades dos órgãos subordinados ao Gabinete Civil;
— Adotar quaisquer outras providências que venham ao encontro dos interêsses do Gabinete Civil.

Gabinete Militar

— Chefia do Gabinete Militar
— Ajudância de Ordens
— Serviço de Transporte do Gabinete do Governador
— Serviço de Fonia
— Zeladoria
— Tesouraria
— Secretaria do Gabinete Militar

II — Gabinete Militar
Funções:

— Despachar com o Governador do Estado o expediente de alçada do Gabinete Militar;
— Manter contactos com entidades militares no encaminhamento de assuntos de interêsse do Governador;
— Colaborar nas atividades de Representação e do Cerimonial em assuntos de natureza militar;
— Organizar e dirigir os serviços de segurança da sede do Poder Executivo, da residência do Governador e dos demais lugares onde êste tenha de permanecer;
— Zelar pela segurança pessoal do Governador;
— Promover e controlar os serviços de transportes do Gabinete do Governador;
— Assessorar o Governador em assuntos de natureza militar;
— Orientar e controlar os serviços de zeladoria do Palácio do Govêrno e das residências oficiais;
— Dirigir e fazer executar os serviços de tesouraria do Gabinete do Governador;
— Dirigir e fazer executar os serviços de administração de material do Gabinete do Governador;
— Dirigir os serviços de fonia do Gabinete do Governador;
— Orientar e coordenar as atividades dos órgãos subordinados ao Gabinete Militar;
— Adotar quaisquer outras medidas que venham ao encontro dos interêsses do Gabinete Militar.

Consultoria Geral do Estado

— Consultor Geral
— Assessoria Jurídica
— Biblioteca
— Secretaria

III — Consultoria Geral do Estado
Funções:

— Despachar com o Governador o expediente da alçada da Consultoria Geral;
— Promover estudos de natureza jurídica sôbre assuntos que lhes tenham sido encaminhados pelo Governador;
— Manter coleção completa de leis e decretos estaduais e federais;
— Efetuar pesquisas visando levantar a documentação legislativa e o seu conteúdo;
— Manifestar-se sôbre os pareceres jurídicos emitidos pelas Consultorias de outros órgãos da administração estadual, no sentido de manter a coerência da jurisprudência administrativa do Estado.

QUADRO DO PESSOAL FIXO

Cargo ou Função	N. de Funcionários	Nível, símbolo ou padrão	Vencimentos Cr$	Sub-total Cr$	Total Geral Cr$
1. GOVERNO DO ESTADO			6.600,00	6.600,00	79.200,00
Governador do Estado	1	—	2.000,00	2.000,00	24.000,00
Representação	—	—	1.500,00	1.500,00	18.000,00
Vice-Governador do Estado	1	—	1.800,00	1.800,00	21.600,00
Representação	—	—	1.300,00	1.300,00	15.600,00
2. GABINETE CIVIL		—	7.282,00	8.768,00	105.216,00
2.1 — PESSOAL FIXO	—	—	7.282,00	8.768,00	105.216,00
Chefe de Gabinete	1	S.CC-1	1.200,00	1.200,00	14.400,00
Representação	—		600,00	600,00	7.200,00
Sub-Chefe de Gabinete	1	S.CC-4	600,00	600,00	7.200,00
Representação			250,00	250,00	3.000,00
Oficial de Gabinete	2	S.CC-9	360,00	720,00	8.640,00
Assessor de Relações Públicas	1	S.CC-7	432,00	432,00	5.184,00
Assessor Parlamentar	1	S.CC-11	312,00	312,00	3.744,00
Assessor de Assunto Trabalhistas	1	S.CC-9	360,00	360,00	4.320,00
Assessor de Imprensa	1	S.CC-7	432,00	432,00	5.194,00
Assessor de Cerimonial	1	S.CC-7	432,00	432,00	5.184,00
Chefe de Assessoria Técnica	1	S.CC-4	600,00	600,00	7.200,00
Secretário Part. do Governador	1	S.CC-8	396,00	396,00	4.752,00
Assessor Jurídico	2	S.CC-7	432,00	864,00	10.328,00
Taquígrafo	1	N-18	216,00	216,00	2.592,00

Escrevente Datilógrafo	2	N-3	118,00	236,00	2.832,00
Redator	2	N-16	264,00	528,00	6.336,00
Motorista	3	N-8	156,00	468,00	5.616,00
Escriturário	1	Pad. E	122,00	122,00	1.464,00
3. GABINETE MILITAR			**827,00**	**627,00**	**9.924,00**
3.1 — PESSOAL FIXO			**827,00**	**627,00**	**9.924,00**
Chefe de Gabinete Militar do Govêrno	1		300,00	300,00	3.600,00
Ajudante de Ordens (Gratif.)	2		200,00	400,00	4.800,00
Mordomo	1	Nív.-5	127,00	127,00	1.524,00
4. CONSULTORIA GERAL DO ESTADO			**2.472,00**	**2.472,00**	**29.664,00**
4.1 — PESSOAL FIXO			**2.472,00**	**2.472,00**	**29.664,00**
Consultor Geral do Estado	1	S.CC-1	1.200,00	1.200 00	14.400 00
Representação	1	S.CC-1	600,00	600,00	7.200.00
Assessor Jurídico	1	S.CC-7	432,00	432,00	5.184,00
Secretário	1	S.CC-15	240,00	240,00	2.880,00
TOTAL GERAL			16.981,00	18.667,00	224.004,00

DESPESA ORÇAMENTARIA PELAS CATEGORIAS ECONOMICAS

Especificação da Despesa	(Em Cr$ 1,00) 1969	1970	1971
1.0.1 — PODER EXECUTIVO			
1.1 — Gabinete do Governador			
Pessoal Civil	205.710	327.600	320 600
Material de Consumo	144.540	200.000	150.000
Serviços de Terceiros	289.627	350.000	350.000
Encargos Diversos	131 054	270.000	200.000
Subvenções Sociais	19.297	—	—
Equipamentos e Instalações	20.500	60.000	60.000
Material Permanente	42.536	60.000	60.000
TOTAL GERAL	853.264	1.267.000	1.140.600

1.0.1 — PODER EXECUTIVO

1.1 — Gabinete do Governador

Código	Especificação da Despesa	(Em Cr$ 1,00) Cr$	Cr$	Cr$
3.1.0.0	DESPESA DE CUSTEIO		1.020.600	
3.1.1.1	Pessoal Civil	320.600		
3.1.2.0	Material de Consumo	150.000		
3.1.3.0	Serviço de Terceiros	350.000		
3.1.4.0	Encargos Diversos	200,000		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			1.020.600
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		120.000	
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	60.000		
4.1.4.0	Material Permanente	60.000		
4.0.0.0	DESPESA DE CAPITAL			120.000
	TOTAL GERAL			1.140.600

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO
—(D.S.P.)—

12. — **Departamento do Serviço Público**
Legislação Básica

—Decreto-Lei n. 69 — de 24 de outubro de 1969.

"Dispõe sôbre a reorganização administrativa do Departamento do Serviço Público e dá outras providências".

—Decreto-Lei n. 88 — de 24 de outubro de 1969.

"Aprova a reorganização administrativa do Departamento do Serviço Público e dá outras providências".

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

I) Gabinete do Diretor Geral
II) Divisão de Organização, Seleção e Aperfeiçoamento
III) Divisão de Pessoal
IV) Divisão de Material
V) Divisão de Divulgação

Gabinete do Diretor Geral:

—Comissão de Coordenação de Programas
—Chefia do Gabinete

I — **Gabinete do Diretor Geral**
Funções:

—Verificar o andamento da execução dos programas de responsabilidades das unidades que integram o Departamento;
—Debater os problemas porventura ocorrentes e que dificultem ou impeçam a execução dos programas ou o desempenho das atividades de competência do Departamento;
—Submeter à aprovação do Presidente da Comissão indicações que visem solucionar os problemas apontados;
—Elaborar, com base nos resultados constatados e nas necessidades a serem atendidas, os programas de trabalho que, aprovados pelo Presidente da Comissão, serão submetidos à decisão do Governador;
—Elaborar estudos sôbre matéria suscitada pelo Presidente da Comissão;
—Assessorar o Diretor Geral no desempenho das suas atribuições e executar as tarefas de caráter administrativo afetas ao Gabinete.

II — **Divisão de Organização, Seleção e Aperfeiçoamento**
Função:

—Promover estudos relacionados com a organização do serviço público civil do Estado e com recrutamento, seleção, treinamento e aperfeiçoamento do pessoal.

III — **Divisão do Pessoal**
Funções:

—Compete executar a política de pessoal do pessoal do serviço público civil, adotando tôdas as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento dos seus objetivos, na forma e segundo os programas de trabalho do Departamento.

IV — **Divisão do Material**
Funções:

—Compete executar a política de administração do material para o serviço público civil do Estado, adotando tôdas as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento de seus objetivos, na forma e segundo as normas estabelecidas.

V — **Divisão de Divulgação**
Funções:

—Compete organizar e manter os serviços de documentação do Departamento, divulgar de modo sistemático as informações técnicas e noticiosas de interêsse do serviço público, e, ainda, organizar e manter uma biblioteca especializada em assuntos administrativos.

QUADRO DO PESSOAL FIXO

Cargo ou Função	N. de Funcionários	Nível, símbolo ou padrão	Vencimentos Cr$	Sub-total Cr$	Total Geral Cr$
1. DIRETORIA GERAL			**3.468,00**	**5.196,00**	**62.352,00**
1.1 — PESSOAL FIXO			**2.280,00**	**2.280,00**	**27.360,00**
Diretor Geral	1	S.CC-1	1.200,00	1.200,00	14.400,00
Representação			600,00	600,00	7.200,00
Chefe de Gabinete	1	S.CC-5	480,00	480,00	5.760,00
1.2 — CONSULTORIA JURÍDICA			**756,00**	**1.620,00**	**19.440,00**
Assessores Jurídicos	3	S.CC-7	432,00	1.296,00	15.552,00
Diretor de Secretaria	1	S.CC-10	324,00	324,00	3.888,00
1.3 — ASSESSORIA			**432,00**	**1.296,00**	**15.552,00**
Técnicos de Administração	3	S.CC-7	432,00	1.296,00	15.552,00
2. DIVISÃO DO PESSOAL			**2.325,00**	**3.785,00**	**45.420,00**
2.1 — PESSOAL FIXO			**2.325,00**	**3.785,00**	**45.420,00**
Diretor da Divisão	1	S.CC-6	468,00	468,00	5.616,00

Chefe de Expediente	1	S.CC-12	300,00	300,00	3.600,00
Contabilista	2	Niv. 13	216,00	436,00	5.184,00
Oficial Documentarista	2	Niv. 8	156,00	312,00	3.744,00
Oficial de Administração	1	Pad. H	128,00	128,00	1.536,00
Oficial de Administração	2	Pad. G	123,00	250,00	3.000,00
Escrevente Datilógrafo	1	Niv. 3	118,00	118,00	1.416,00
Escriturário	4	Pad. E	122,00	488,00	5.856,00
Escriturário	5	Pad. D	121,00	605,00	7.260,00
Protocolista	1	Niv. 4	122,00	122,00	1.464,00
Arquivista Codicista	1	Niv. 10	180,00	180,00	2.160,00
Motorista	1	Niv. 8	156,00	156,00	1.872,00
Servente	2	Niv. 1	113,00	226,00	2.712,00
3 DIVISÃO DO MATERIAL			2.282,00	3.923,00	47.076,00
3.1 — PESSOAL FIXO			2.282,00	3.923,00	47.076,00
Diretor de Divisão	1	S.CC-6	468,00	468,00	5.616,00
Chefe de Expediente	1	Niv. 15	240,00	240,00	2.880,00
Contabilista	2	S.CC-12	300,00	300,00	3.600,00
Contador	1	Niv. 13	216,00	432,00	5.184,00
Escrevente Datilógrafo	9	Niv. 3	118,00	1.062,00	12.744,00
Oficial de Administração	1	Pad. H	128,00	128,00	1.536,00
Oficial de Administração	3	Pad. G	125,00	375,00	4.500,00
Oficial Codicista	1	Niv. 8	156,00	156,00	1.872,00
Almoxarife I	2	Niv. 3	118,00	236,00	2.832,00
Escriturário Documentarista	1	Niv. 7	144,00	144,00	1.728,00
Servente	2	Niv. 1	113,00	226,00	2.712,00
Motorista	1	Niv. 8	156,00	156,00	1.872,00
4. DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO, SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO			1.036,00	1.272,00	15.264,00
4.1 — PESSOAL FIXO			1.036,00	1.272,00	15.264,00
Diretor de Divisão	1	S.CC-6	468,00	468,00	5.616,00
Contabilista	1	Niv. 13	216,00	216,00	2.592,00
Escrevente Datilógrafo	3	Niv. 3	118,00	354,00	4.248,00
Escriturário	1	Pad. D	121,00	121,00	1.452,00
Servente	1	Niv. 1	113,00	113,00	1.356,00
5 DIVISÃO DE DIVULGAÇÃO			802,00	802,00	9.624,00
5.1 — PESSOAL FIXO			802,00	802,00	9.624,00
Diretor de Divisão	1	S.CC-6	468,00	468,00	5.616,00
Contabilista	1	Niv. 13	216,00	216,00	2.592,00
Escrevente Datilógrafo	1	Niv. 3	118,00	118,00	1.416,00
TOTAL GERAL			9.913,00	14.978,00	179.976,00

DESPESA ORÇAMENTARIA PELAS CATEGORIAS ECONOMICAS

Especificação da Despesa	(Em Cr$ 1,00) 1969	1970	1971
1.0.1 — PODER EXECUTIVO			
1.2 — Departamento do Serviço Público			
Pessoal Civil	199.285	276.000	340.000
Material de Consumo	31.927	50.000	50.000
Serviços de Terceiros	19.707	25.000	25.000
Encargos Diversos	4.010	15.000	15.000
Equipamentos e Instalações	—	20.000	20.000
Material Permanente	3.523	30.000	30.000
TOTAL GERAL	258.551	416.000	480.000

1.0.1 — PODER EXECUTIVO

1.2 — Departamento de Serviço Público

Código	Especificação da Despesa	(Em Cr$ 1,00) Cr$	Cr$	Cr$
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			
3.1.1.0	Pessoal		430.000	
3.1.2.0	Material de Consumo	340.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	50.000		
3.1.4.0	Encargos Diversos	25.000		
		15.000		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			430.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações		50.000	
4.1.4.0	Material Permanente		20.000	
			30.000	
4.0.0.0	DESPESA DE CAPITAL			50 000
	TOTAL GERAL			480.000

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVÊRNO
—(SEGOV)—

13 — Secretaria de Estado de Govêrno
Legislação Básica

—Decreto-Lei n. 6.776 — de 29 de agôsto de 1969

"Dispõe sôbre a reorganização administrativa da Secretaria de Estado de Govêrno e dá outras providências".

—Decreto-Lei n. 89 — de 24 de outubro de 1969.

"Aprova a reorganização administrativa da Secretaria de Estado de Govêrno e dá outras providências".

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

I) Gabinete do Secretário
II) Imprensa Oficial
III) Departamento Estadual de Estatística
IV) Escritório de Representação do Estado do Pará

Gabinete do Secretário:

—Comissão de Coordenação de Programas
—Chefia do Gabinete

I — Gabinete do Secretário
Funções:

—Verificar o andamento da execução dos programas de responsabilidade dos órgãos que integram a Secretaria;
—Debater os problemas porventura ocorrentes e que dificultem ou impeçam a execução dos programas ou o desempenho das atividades de competência da Secretaria;
—Submeter à aprovação do Presidente da Comissão indicações que visem solucionar os problemas apontados;
—Elaborar com base nos resultados constantes e nas necessidades a serem atendidas os programas de trabalho que, aprovados pelo Presidente da Comissão, serão submetidos à decisão do Governador;
—Elaborar estudos sôbre matéria suscitada pelo Presidente da Comissão;
—Executar as tarefas de caráter administrativos afetas ao Govêrno.

Imprensa Oficial do Estado:

—Divisão de Administração
—Divisão de Produção
—Divisão de Documentação e Divulgação

II — Imprensa Oficial do Estado
Funções:

—Editar o "Diário Oficial" do Estado;
—Publicar os atos judiciais determinados em lei;
—Confeccionar os livros de escrituração e demais trabalhos gráficos necessários ao expediente das Secretarias e Repartições do Estado;
—Editar em coleção ou avulsos, os Decretos-Leis, Regulamentos, Atos do Govêrno e Publicações Oficiais que interessem ao serviço público;
—Preparar edições ou reedições de trabalhos de caráter histórico e cultural;
—Confeccionar impressos encomendados por particulares, nos limites de suas possibilidades e mediante pagamento.

Departamento Estadual de Estatística:

—Divisão de Administração
—Divisão Técnica

III — Departamento Estadual de Estatística
Funções:

—Levantamento geral de Estatísticas Demográfica, Educacional, Econômica e Financeira do Estado.

V — Escritório de Representação do Estado do Pará
Funções:

—Compete o encaminhamento e assistência nos assuntos de interêsse do Estado junto aos órgãos sediados nas respectivas unidades onde estejam instaladas.

QUADRO DO PESSOAL FIXO

Cargo ou Função	N.º de Funcionários	Nível, símbolo ou padrão	Vencimentos Cr$	Sub-total Cr$	Total Geral Cr$
GABINETE DO SECRETÁRIO			**7.479,00**	**9.483,00**	**113.796,00**
1.1 — PESSOAL FIXO			**5.265,00**	**6.104,00**	**73.248,00**
Secretário de Estado	1	S.CC-1	1.200,00	1.200,00	14.400,00
Representação			600,00	600,00	7.200,00
Chefe de Gabinete	1	S.CC-5	480,00	480,00	5.760,00
Assessor Jurídico	1	S.CC-7	432,00	432,00	5.184,00
Assessor de Relações Públicas	1	S.CC-9	360,00	360,00	4.320,00
Assistente Técnico	1	S.CC-14	264,00	264,00	3.168,00
Assessor	1	S.CC-14	264,00	264,00	3.168,00
Diretor de Secretaria	1	S.CC-10	324,00	324,00	3.888,00
Contabilista	1	Nív. 13	216,00	216,00	2.592 00
Oficial de Administração	1	Pad. H	128,00	128,00	1.536,00
Oficial de Administração	2	Pad. G	125,00	250,00	3.000,00
Escriturário	2	Pad. F	124,00	248,00	2.976,00
Escriturário	1	Pad. D	121,00	121,00	1.452,00
Escrevente Datilógrafo	6	Nív. 3	118,00	708,00	8.496,00
Protocolista	1	Nív. 4	122,00	122,00	1.464,00
Auxiliar de Administração	1	Pad. A	118,00	118,00	1.416,00
Servente	1	Nív. 1	113,00	113,00	1.356,00
Motorista	1	Nív. 8	156,00	156,00	1.872,00
1.2 — BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICOS			**2.214,00**	**3.379,00**	**40.548,00**
Diretor	1	S.CCC-8	396,00	396,00	4.752,00
Assessor de Documentação	1	S.CC-14	264,00	264,00	3.168,00
Oficial de Administração	1	Pad. H	128,00	128,00	1.536 00
Oficial de Administração	2	Pad. G	125,00	250,00	3.000,00
Auxiliar Bibliotecário I	3	Nív. 4	122,00	366,00	4.392,00
Arquivista	1	Nív. 5	127,00	127,00	1.524,00
Escriturário	1	Pad. D	121,00	121,00	1.452,00
Encadernador	1	Nív. 3	118,00	118,00	1.416,00
Auxiliar de Administração	1	Pad. C	120,00	120,00	1.440,00
Auxiliar de Administração	1	Pad. B	119,00	119,00	1.428,00
Auxiliar de Administração	2	Pad. A	118,00	236,00	2.832,00
Arquivista Auxiliar	1	Nív. 2	115,00	115,00	1.380 00
Encadernador Auxiliar	1	Nív. 2	115,00	115,00	1.380.00
Porteiro	1	Nív. 1	113,00	113,00	1.356 00
Servente	7	Nív. 1	113,00	791,00	9.492,00
IMPRENSA OFICIAL			**5.506,00**	**7.053,00**	**84.636,00**
2.1 — PESSOAL FIXO			**1.337,00**	**1.337,00**	**16.044,00**
Diretor	1	S.CC-5	480,00	480,00	5.760,00
Chefe de Expediente	1	S.CC-12	300,00	300.00	3.600.00
Tesoureiro Auxiliar	1	S.CC-17	204,00	204,00	2.448.00
Escrevente Datilógrafo	1	Nív. 3	118,00	118.00	1.416,00
Protocolista	1	Nív. 4	122,00	122.00	1.464,00
Servente	1	Nív. 1	113,00	113,00	1.356 00
2.2 — DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO			**1.031,00**	**1.031,00**	**12.372,00**
Diretor	1	S.CC-11	312,00	312,00	3.744,00
Arquivista	1	Nív. 5	127,00	127.00	1.524.00
Almoxarife I	1	Nív. 3	118,00	118,00	1.416,00
Escriturário	1	Pad. E	122,00	122,00	1.464,00
Escriturário	1	Pad. D	121,00	121,00	1.452.00
Auxililar de Administração	1	Pad. A	118,00	118,00	1.416.00
Servente	1	Nív. 1	113,00	113,00	1.356 00
2.3 — DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO			**1.373,00**	**2.025,00**	**24.300,00**
Diretor	1	S.CC-8	396,00	396,00	4.752,00
Redator-Chefe	1	Nív. 18	288,00	288,00	3.456,00
Redator	2	Nív. 16	264,00	528,00	6.336,00

Revisor	3	Nív. 11	194,00	582,00	6.984,00
Escrevente-Datilógrafo	1	Nív. 3	118,00	118,00	1.416,00
Servente	1	Nív. 1	113,00	113,00	1.356,00
3.4 — DIVISÃO DE PRODUÇÃO			2.796,00	2.660,00	31.920,00
Diretor	1	S.CC-11	312,00	312,00	3.744,00
Encadernador	1	Nív. 3	118,00	118,00	1 416,00
Linotipista	3	Nív. 5	127,00	381,00	4.572,00
Paginador	1	Nív. 4	122,00	122,00	1 464,00
Impressor	1	Nív. 4	122,00	122,00	1.464,00
Mecânico	1	Nív. 4	122,00	122,00	1.464,00
Carpina	1	Nív. 2	115,00	115,00	1.380,00
Impressor	5	Nív. 4	122,00	610,00	7.320,00
Chapista	1	Nív. 4	122,00	122,00	1.464,00
Cortador de Papel	1	Nív. 3	118,00	118,00	1.416,00
Dobrador	1	Nív. 3	118,00	118,00	1.416,00
Organizador	2	Nív. 4	122,00	244,00	2.928,00
Motorista	1	Nív. 8	156,00	156,00	1.872,00
4 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA			3.362,00	6.304,00	75.648,00
4.1 — PESSOAL FIXO			2.736,00	5.680,00	68.160,00
Diretor de Departamento	1	S.CC-8	396,00	396,00	4.752,00
Assistente Técnico	1	S.CC-14	264,00	264,00	3.168,00
Desenhista	1	Nív. 4	122,00	122,00	1.464,00
Estatístico	1	Pad. J	136,00	136,00	1.632,00
Estatístico	2	Pad. I	132,00	264,00	3.168,00
Estatístico	3	Pad. H	128,00	384,00	4 608,00
Estatístico	4	Pad. G	125,00	500,00	6.000,00
Estatístico Auxiliar	2	Pad. F	124,00	248,00	2.976,00
Estatístico Auxiliar	5	Pad. E	122,00	610,00	7 320,00
Estatístico Auxiliar	6	Pad. D	121,00	726,00	8.712,00
Estatístico Auxiliar	8	Pad. C	120,00	960,00	11.520,00
Escriturário	1	Pad. F	124,00	124,00	1.488,00
Escriturário	2	Pad. E	122,00	244,00	2.928,00
Escriturário	1	Pad. D	121,00	121,00	1.452,00
Auxiliar de Administração	1	Pad. B	119,00	119,00	1 428,00
Auxiliar de Administração	1	Pad. A	118,00	118,00	1.416,00
Escrevente Datilógrafo	1	Nív. 3	118,00	118,00	1 416,00
Servente	1	Nív. 1	113,00	113,00	1.356,00
Porteiro	1	Nív. 1	113,00	113,00	1.356,00
4.2 — DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO			312,00	312,00	3.744,00
Diretor de Divisão	1	S.CC-11	312,00	312,00	3.744,00
4.3 — DIVISÃO TÉCNICA			312,00	312,00	3.744,00
Diretor de Divisão	1	S.CC-11	312,00	312,00	3.744,00
TOTAL GERAL			18.561,00	26.219,00	314.628,00

DESPESA ORÇAMENTÁRIA PELAS CATEGORIAS ECONÔMICAS

(Em Cr$ 1,00)

Especificação da Despesa	1969	1970	1971
1.0.1 — PODER EXECUTIVO			
13 — Secretaria de Estado de Govêrno			
Pessoal Civil	454.353	594.400	800.000
Material de Consumo	77.457	226.000	220.000
Serviço de Terceiros	49.031	56.000	50.000
Encargos Diversos	3.772	40.000	40.000
Subvenções Sociais	9.700	—	—
Equipamentos e Instalações	17.000	200.000	300.000
Material Permanente	5.000	30.000	30.000
TOTAL GERAL	615.842	1.126,400	1.440.000

1.0.1 — PODER EXECUTIVO

1.3 — Secretaria de Estado de Govêrno

Código	Especificação da Despesa		(Em Cr$ 1,00)
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		1.110.000
3.1.1.1	Pessoal Civil	800.000	
3.1.2.0	Material de Consumo	220.000	
3.1.3.0	Serviço de Terceiros	50.000	
3.1.4.0	Encargos Diversos	40.000	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		1.110.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		330.000
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	300.000	
4.1.4.0	Material Permanente	30.000	
4.0.0.0	DESPESA DE CAPITAL		330.000
	TOTAL GERAL		1.440.000

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
—(SEIJA)—

14 — **Secretaria de Estado do Interior e Justiça**

Legislação Básica

—Decreto-Lei n. 6.774 — de 29 de agôsto de 1969

"Dispõe sôbre a reorganização da Secretaria de Estado do Interior e Justiça (SEIJA) e dá outras providências".

—Lei n. 90 — de 24 de outubro de 1969
"Aprova a reorganização administrativa da Secretaria de Estado do Interior e Justiça e dá outras providências".

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

I) Gabinete do Secretário
II) Junta Comercial do Pará
III) Conselho Penitenciário

I — **Gabinete do Secretário**

Funções:

—Assessoramento do Secretário pela forma que lhe fôr atribuída;
—Relatar e emitir parecer prévio nos processos protocolados na Secretaria, submetendo-os à apreciação do Secretário;
—Representar o Secretário em atos oficiais e substituí-lo quando o mesmo estiver ausente;
—Superintender o Serviço burocrático da Secretaria;
—Encaminhar ao Secretário o expediente da repartição quando fôr o caso;
—Servir de elemento de ligação entre o Secretário e o pessoal burocrático da Secretaria.

II — **Junta Comercial do Estado do Pará**

Funções:
—As definidas no Decreto n. 6.730, de 14 de julho de 1969.

III — **Conselho Penitenciário**

Funções:
—Órgão de colaboração com o Poder Judiciário tem como atribuições e composições as definidas em lei.

QUADRO DO PESSOAL FIXO

Cargo ou Função	N. de Funcionários	Nível, símbolo ou padrão	Vencimentos Cr$	Sub-total Cr$	Total Geral Cr$
1. GABINETE DO SECRETÁRIO			3.481,00	4.086,00	49.032,00
1.1 — PESSOAL FIXO			3.481,00	4.086,00	49.032,00
Secretário de Estado	1	S.CC-1	1.200,00	1.200,00	14.400,00
Representação	—	—	600,00	600,00	7.200,00
Diretor de Expediente	1	S.CC-12	300,00	300,00	3.600,00
Oficial de Administração	2	Pad. I	132,00	264,00	3.168,00
Oficial de Administração	1	Pad. H	128,00	128,00	1.536,00
Oficial de Administração	1	Pad. G	125,00	125,00	1.500,00
Arquivista	1	Nív. 5	127,00	127,00	1.524,00
Protocolista	1	Nív. 4	122,00	122,00	1.464,00
Arquivista Auxiliar	1	Nív. 2	115,00	115,00	1.380,00
Escriturário	1	Pad. F	124,00	124,00	1.488,00
Escriturário	3	Pad. D	121,00	363,00	4.356,00
Escrevente Datilógrafo	2	Nív. 3	118,00	236,00	2.832,00
Motorista	1	Nív. 8	156,00	156,00	1.872,00
Servente	2	Nív. 1	113,00	226,00	2.712,00
2. JUNTA COMERCIAL			2.862,00	3.823,00	45.876,00

2.1 — PESSOAL FIXO			2.862,00	3.823,00	45.876,00
Secretário Geral	1	S.CC-8	396,00	396,00	4.752,00
Procurador Regional	1	S.CC-7	432,00	432,00	5.184,00
Chefe de Expediente	1	S.CC-12	300,00	300,00	3.600,00
Inspetor Comercial	1	Niv. 6	139,00	139,00	1.668,00
Tesoureiro	1	S.CC-13	276,00	276,00	3.312,00
Contador	1	Niv. 15	240,00	240,00	2.880,00
Oficial de Administração	2	Pad. G	125,00	250,00	3.000,00
Fiscal Comercial	3	Niv. 5	127,00	381,00	4.572,00
Escrevente Datilógrafo	3	Niv. 3	118,00	354,00	4.248,00
Auxiliar Bibliotecário I	1	Niv. 4	122,00	122,00	1.464,00
Auxiliar de Administração	1	Pad. B	119,00	119,00	1.428,00
Auxiliar de Administração	2	Pad. A	118,00	236,00	2.832,00
Protocolista	1	Niv. 4	122,00	122,00	1.464,00
Arquivista Auxiliar	2	Niv. 2	115,00	230,00	2.760,00
Servente	2	Niv. 1	113,00	226,00	2.712,00
Vogal	4	—	—	—	—
3. ASILO D. MACÊDO COSTA			360,00	360,00	4.320,00
3.1 — PESSOAL FIXO			360,00	360,00	4.320,00
Médico	1	Niv. 24	360,00	360,00	4.320,00
TOTAL GERAL			6.703,00	8.269,00	99.228,00

DESPESA ORÇAMENTARIA PELAS CATEGORIAS ECONOMICAS

Especificação da Despesa	(Em Cr$ 1,00) 1969	1970	1971
1.0.1 — PODER EXECUTIVO			
1.4 — Secretaria de Estado do Interior e Justiça			
Pessoal Civil	110.960	195.400	200.000
Material de Consumo	112.381	180.000	200.000
Serviço de Terceiros	4.477	10.000	10.000
Encargos Diversos	2.370	10.000	10.000
Equipamentos e Instalações	—	30.000	30.000
Material Permanente	—	15.000	15.000
TOTAL GERAL	230.188	440.400	465.000

1.0.1 — PODER EXECUTIVO

1.4 — Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Código	Especificação da Despesa	(Em Cr$ 1,00) Cr$	Cr$	Cr$
3.1.0.0	DESPESA DE CUSTEIO		420.000	
3.1.1.1	Pessoal Civil	200.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	200.000		
3.1.3.0	Serviço de Terceiros	10.000		
3.1.4.0	Encargos Diversos	10.000		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			420.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		45.000	
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	30.000		
4.1.4.0	Material Permanente	15.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			45.000
	TOTAL GERAL			465.000

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
—(SEVOP)—

15 — Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

Legislação Básica

—Decreto-Lei n. 6.771 — de 28 de agôsto de 1969.

"Dispõe sôbre a reorganização administrativa da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e dá outras providências".

—Decreto-Lei n. 92 — de 24 de outubro de 1969.
"Aprova a reorganização administrativa da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas e dá outras providências".

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

I) Gabinete do Secretário de Estado
II) Departamento de Administração
III) Departamento de Obras
IV) Serviço de Transportes do Estado

Gabinete do Secretário:

—Comissão de Coordenação de Programas
—Chefia do Gabinete

I — Gabinete do Secretário
Funções:

—Verificar o andamento da execução dos programas de responsabilidade dos órgãos que integram a Secretaria,
—Debater os problemas porventura ocorrentes e que dificultem ou impeçam a execução dos programas ou do desempenho das atividades de competência da Secretaria;
—Submeter à aprovação do Presidente da Comissão indicações que visem solucionar os problemas apontados;
—Elaborar com base nos resultados constatados e nas necessidades a serem atendidas, os programas de trabalho que, aprovados pelo Presidente da Comissão, serão submetidos à decisão do Governador;
—Elaborar estudos sôbre matéria suscitada pelo Presidente da Comissão;
—Compete assessorar o Secretário de Estado no desempenho das suas atribuições e executar as tarefas de caráter administrativo afetas ao Gabinete.

Departamento de Administração:

—Divisão do Pessoal
—Divisão do Material
—Divisão de Finanças

II — Departamento de Administração
Funções:

—Executar atividades meio da Secretaria

Departamento de Obras:

—Divisão de Conservação e Construção
—Divisão de Estudos e Projetos

III — Departamento de Obras
Funções:

—Compete através das suas Divisões Técnicas, planejar e executar, a longo e a curto prazos, as obras públicas estaduais nelas compreendidas prédios para escolas, unidades sanitárias, hospitais, instalações policiais e judiciárias, bem como quaisquer outras constantes dos programas de obras do Govêrno.

IV — Serviço de Transportes do Estado
Funções:

Compete a Guarda, Manutenção e Conservação dos veículos de serviço público estadual e o respectivo abastecimento de combustíveis e lubrificantes.

QUADRO DO PESSOAL FIXO

Cargo ou Função	Nº de Funcionários	Nível Símbolo ou Padrão	Vencimentos Cr$	Sub-Total Cr$	Total Geral Cr$
1. GABINETE DO SECRETÁRIO		1	4.419,00	4.419,00	53.028,00
1.1 — PESSOAL FIXO			3.756,00	3.756,00	45.072,00
Secretário de Estado	1	S.CC- 1	1.200,00	1.200,00	14.400,00
Representação	—	—	600,00	600,00	7.200,00
Chefe de Gabinete	1	S.CC- 5	480,00	480,00	5.760,00
Assessor Técnico	1	S.CC- 8	396,00	396,00	4.752,00
Diretor de Secretaria	1	S.CC-10	324,00	324,00	3.888,00
Arquivista	1	Niv. 5	127,00	127,00	1.524,00
Motorista	1	Niv. 8	156,00	156,00	1.872,00
Servente	1	Niv. 1	113,00	113,00	1.356,00
Assessor de Relações Públicas	1	S.CC- 9	360,00	360,00	4.320,00
1.2 — CONSULTORIA JURÍDICA			663,00	663,00	7.956,00
Assessor Jurídico	1	S.CC- 7	432,00	432,00	5.184,00
Auxiliar de Administração	1	Pad. A	118,00	118,00	1.416,00
Servente	1	Niv. 1	113,00	113,00	1.356,00

2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO			2.732,00	3.337,00	40.044,00
2.1 — PESSOAL FIXO			396,00	396,00	4.752,00
Diretor de Departamento	1	S.CC- 8	396,00	396,00	4.752,00
2.2 — DIVISÃO DO PESSOAL			1.712,00	2.317,00	27.804,00
Diretor de Divisão	1	S.CC-11	312,00	312,00	3.744,00
Contabilista	1	Niv. 13	216,00	216,00	2.592,00
Oficial de Administração	1	Pad. G	125,00	125,00	1.500,00
Protocolista	1	Niv. 4	122,00	122,00	1.464,00
Protocolista - Auxiliar	1	Niv. 2	115,00	115,00	1.380,00
Estatístico - Contador	1	Niv. 14	228,00	228,00	2.736,00
Arquivista	1	Niv. 5	127,00	127,00	1.524,00
Arquivista - Auxiliar	1	Niv. 2	115,00	115,00	1.380,00
Escriturário	6	Pad. D	121,00	726,00	8.712,00
Auxiliar de Administração	1	Pad. A	118,00	118,00	1.416,00
Servente	1	Niv. 1	113,00	113,00	1.356,00
2.3 — DIVISÃO DE MATERIAL			312,00	312,00	3.744,00
Diretor de Divisão	1	S.CC-11	312,00	312,00	3.744,00
2.4 — DIVISÃO DE FINANÇAS			312,00	312,00	3.744,00
Diretor de Divisão	1	S.CC-11	312,00	312,00	3.744,00
3. DEPARTAMENTO DE OBRAS			4.809,00	9.854,00	118.248,00
3.1 — PESSOAL FIXO			1.377,00	2.559,00	30.708,00
Diretor de Departamento	1	S.CC- 8	396,00	396,00	4.752,00
Estatístico - Contador	1	Niv. 14	228,00	228,00	2.736,00
Tesoureiro	1	S.CC-13	276,00	276,00	3.312,00
Oficial de Administração	1	Pad. G	125,00	125,00	1.500,00
Escriturário	5	Pad. D	121,00	605,00	7.260,00
Escrevente Datilógrafo	5	Niv. 3	118,00	590,00	7.080,00
Servente	3	Niv. 1	113,00	339,00	4.068,00
3.2 — DIVISÃO DE ESTUDOS E PROJETOS			1.178,00	2.458,00	29.496,00
Diretor de Divisão	1	S.CC- 8	396,00	396,00	4.752,00
Técnicos em Projetos	3	S.CC- 8	396,00	1.188,00	14.256,00
Agrimensor	1	Niv. 16	264,00	264,00	3.168,00
Desenhista	5	Niv. 4	122,00	610,00	7.320,00
3.3 — DIVISÃO DE CONSERVAÇÃO E CONSTRUÇÃO			877,00	4.837,00	58.044,00
Diretor de Divisão	1	S.CC- 8	396,00	396,00	4.752,00
Engenheiro	12	Niv. 24	360,00	4.320,00	51.840,00
Escriturário	1	Pad. D	121,00	121,00	1.452,00
4. SERVIÇO DE TRANSPORTE DO ESTADO			1.003,00	1.247,00	14.964,00
4.1 — PESSOAL FIXO			1.003,00	1.247,00	14.964,00
Chefe	1	S.CC-15	240,00	240,00	2.880,00
Motorista	1	Niv. 8	156,00	156,00	1.872,00
Mecânico	3	Niv. 4	122,00	366,00	4.392,00
Almoxarife III	1	Niv. 5	127,00	127,00	1.524,00
Almoxarife I	1	Niv. 3	118,00	118,00	1.416,00
Mecânico Eletricista	1	Niv. 4	122,00	122,00	1.464,00
Mecânico Auxiliar	1	Niv. 3	118,00	118,00	1.416,00
TOTAL GERAL			12.300,00	18.857,00	226.284,00

DESPESA ORÇAMENTARIA PELAS CATEGORIAS ECONOMICAS

Especificação da Despesa	Em Cr$ 1,00 1969	1970	1971
1.0.1 — PODER EXECUTIVO			
1.5 — SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS			
Pessoal Civil	314.618	405.600	680.000
Material de Consumo	499.619	600.000	800.000
Serviços de Terceiros	119.521	550.000	250.000
Encargos Diversos	1.415	50.000	30.000
Obras Públicas	15.879.060	15.200.000	11.000.000
Equipamentos e Instalações	23.120	150.000	150.000
Material Permanente	60.829	60.000	60.000
TOTAL GERAL	16.898.182	17.015.600	12.970.000

1.0.1 — PODER EXECUTIVO

1.5 — SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Código	Especificação da Despesa	Em Cr$ 1,00 Cr$	Cr$
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	1.760.000	
3.1.1.1	Pessoal Civil	680.000	
3.1.2.0	Material de Consumo	800.000	
3.1.3.0	Serviço de Terceiros	250.000	
3.1.4.0	Encargos Diversos	30.000	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		1.760.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	11.210.000	
4.1.1.0	Obras Públicas	11.000.000	
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	150.000	
4.1.4.0	Material Permanente	60.000	
	DESPESAS DE CUSTEIO		11.210.000
	TOTAL GERAL		12.970.000

PODER LEGISLATIVO

1. ADMINISTRAÇÃO

1.1. ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

02. LEGISLATIVO

21 — ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Legislação Básica

1 — Constituição Política do Estado do Pará

2 — Lei nº 4.075 — de 30 de dezembro de 1967

Funções:

— Deliberar sôbre acôrdos e convênios celebrados pelo Govêrno com a União e outros Estados;

— Mudar, temporàriamente, sua sede;

— Dar a posse ao Governador e Vice-Governador eleitos, ressalvado o final do artigo 87, desta Constituição;

— Conhecer da renúncia do Governador e do Vice-Governador, conceder-lhes licença para interromper o exercício de suas funções, para se ausentarem do Estado por mais de sessenta dias ou do País, por qualquer tempo;

— Apreciar da procedência de acusação intentada contra o Governador, quanto aos crimes comuns e de responsabilidade;

— Processar e julgar o Governador nos crimes de responsabilidade e os Secretários de Estado em delitos da mesma natureza conexos com aquêles;

— Julgar, as contas anuais do Governador e, se êste não as prestar no prazo legal, eleger Comissão para levantá-las, providenciando, conforme o resultado, a punição dos responsáveis;

— Fixar, para vigorar na legislatura seguinte, a ajuda de custo de seus membros, assim também os subsídios dêstes, os do Governador e os de Vice-Governador;

— Solicitar a intervenção federal, nos têrmos previstos na Constituição do Brasil;

— Autorizar o Estado e os Municípios a contrairem empréstimos e celebrarem operações de crédito ou acôrdos de qualquer natureza, respeitado, quando externos, o que estabelece a Constituição do Brasil;

— Dar cumprimento, quanto a organização Municipal, aos artigos 17, ítem I e parágrafo único, 27, 30 parágrafo, II e 32 desta Constituição;

— Reformar esta Constituição;

— Aprovar, prèviamente, por voto secreto, a indicação dos Juizes do Tribunal de Contas do Estado, dos Prefeitos da Capital e dos Municípios considerados estâncias hidrominerais, dos diretores de autarquias e dos presidentes de Sociedade de Economia Mista de que o Estado detenha o contrôle acionário;

— Usar, quanto à composição do colégio eleitoral para eleição do Presidente da República, da faculdade outorgada na Constituição do Brasil;

— Fiscalizar, administrar, financeira e a execução orçamentária;

— Autorizar alienação de bens imóveis do Estado e o

recebimento de doação com encargos, ressalvado o disposto nesta Constituição;
— Aprovar ou suspender a intervenção do Estado nos Municípios;
— Deliberar sôbre o adiantamento e a suspensão de suas sessões;
— Propor projetos de lei que criem ou extingam cargos de seus serviços e fixem os respectivos vencimentos;
— Aprovar a incorporação ou desmembramento de áreas de Municípios;
— Expedir resoluções para regular matérias de caráter político ou administrativo, não compreendidas nos itens anteriores.

QUADRO DO PESSOAL FIXO

Cargo ou Função	Nº de Funcionário	Nível Símbolo ou Padrão	Vencimentos Cr$	Sub-Total Cr$	Total Geral Cr$
1 — GRUPO ADMINISTRATIVO			3.919,00	7.889,00	94.668,00
Secretário Legislativo	1	—	1.320,00	1.320,00	15.840,00
Sub Secretário do Legislativo	1	—	768,00	768,00	9.216,00
Oficial de Gabinete	1	—	300,00	300,00	3.600,00
Diretor de Expediente	1	—	300,00	300,00	3.600,00
Chefe do Serviço do Pessoal	1	—	300,00	300,00	3.600,00
Redator de Atas	1	—	180,00	180,00	2.160,00
Oficial do Legislativo	3	—	180,00	540,00	6.480,00
Oficial de Pauta	1	—	156,00	156,00	1.872,00
Mimeografista	1	—	144,00	144,00	1.728,00
Encarregado do alto Falante	1	—	144,00	144,00	1.728,00
Oficial Escriturário	4	—	135,00	540,00	6.480,00
Protocolista	1	—	122,00	122,00	1.464,00
Datilógrafo	17	—	120,00	2.040,00	24.480,00
Auxiliar de Protocolo	1	—	115,00	115,00	1.380,00
Contínuo	8	—	115,00	920,00	11.040,00
2 — GRUPO DE PORTARIA E DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA.			612,00	1.150,00	13.800,00
Motorista	3	—	156,00	468,00	5.616,00
Porteiro	1	—	115,00	115,00	1.380,00
Copeiro	1	—	115,00	115,00	1.380,00
Auxiliar de Copeiro	1	—	113,00	113,00	1.356,00
Servente	3	—	113,00	339,00	4.068,00
3 — GRUPO DE BIBLIOTECÁRIO			265,00	265,00	3.180,00
Bibliotecário	1	—	150,00	150,00	1.800,00
Auxiliar de Bibliotecário	1	—	115,00	115,00	1.380,00
4 — GRUPO DE ARQUIVO			265,00	265,00	3.180,00
Arquivista	1	—	150,00	150,00	1.800,00
Auxiliar de Arquivo	1	—	115,00	115,00	1.380,00
5 — GRUPO DE TAQUIGRAFIA			1.059,00	6.945,00	83.340,00
Técnico Taquigrafia	10	—	320,00	3.200,00	38.400,00
Revisor	9	—	180,00	1.620,00	19.440,00
Auxiliar de Taquigrafia	4	—	162,00	648,00	7.776,00
Organizador de anais	1	—	162,00	162,00	1.944,00
Datilógrafo	10	—	120,00	1.200,00	14.400,00
Contínuo	1	—	115,00	115,00	1.380,00
6 — GRUPO DE TESOURARIA			630,00	630,00	7.560,00
Tesoureiro	1	—	360,00	360,00	4.320,00
Tesoureiro Auxiliar	1	—	270,00	270,00	3.240,00
7 — GRUPO DE TÉCNICA LEGISLATIVA			2.520,00	2.940,00	35.280,00
Assessor Técnico de mesa	1		420,00	420,00	5.040,00
Assessor Técnico da Com. Const. e Justiça	1		420,00	420,00	5.040,00
Assessor Técnico da Comissão de Finanças	1		420,00	420,00	5.040,00
Assessor da Comissão de Redação de Leis	1		420,00	420,00	5.040,00
Assessor de Assuntos Parlamentares	1		420,00	420,00	5.040,00
Assessor p/assuntos da Comissão Técnica	2		420,00	840,00	10.080,00
8 — FUNÇÃO GRATIFICADA			1.000,00	1.000,00	12.000,00

Chefe de Secção de Taquigrafia	1	200,00	200,00	2.400,00
Chefe da Secção do Pessoal	1	200,00	200,00	2.400,00
Chefe da Secção do Arquivo e Almoxarifado	1	200,00	200,00	2.400,00
Chefe da Secção de Tesouraria	1	200,00	200,00	2.400,00
Chefe da Secção de Expediente	1	200,00	200,00	2.400,00
TOTAL GERAL		10.270,00	21.084,00	253:008,00

DESPESA ORÇAMENTARIA PE LAS CATEGORIAS ECONOMICAS

Especificação das Despesas	Em Cr$ 1,00 1969	1970	1971
1.0.2 — ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO			
Pessoal Civil	705.427	1.980.000	1.800.000
Material de Consumo	33.836	80.000	80.000
Serviços de Terceiros	22.009	80.000	80.000
Encargos Diversos	19.528	60.000	60.000
Equipamentos e Instalações	5.129	300.000	200.000
Material Permanente	—	400.000	200.000
TOTAL GERAL	785.929	2.900.000	2.220.000

1 — ADMINISTRAÇAO SUPERIOR

1.0.2 — Poder Legislativo

Código	Especificação da Despesa	Em Cr$ 1,00 Cr$	Cr$	Cr$
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		2.020.000	
3.1.1.1	Pessoal Civil	1.800.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	80.000		
3.1.3.0	Serviço de Terceiros	80.000		
3.1.4.0	Encargos Diversos	60.000		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			2.020.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		200.000	
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	100.000		
4.1.4.0	Material Permanente	100.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			200.000
	TOTAL GERAL			2.220.000

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

22 — Tribunal de Contas do Estado

Legislação Básica

— Decreto Lei n. 20 — de 18 de junho de 1969.
"Dispõe sôbre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

I) As Auditorias
II) O Ministério Público
III) Os Serviços Auxiliares

I — Auditorias

Funções:

— Preparar e relatar os processos;
— Substituir os Ministros nas licenças, férias, faltas ou impedimento dêste, bem como nos casos de vacância, observada sempre a ordem de antiguidade no cargo e em caso de igualdade, o substituto será o mais idoso;
— Exercer as atribuições conferidas no Regimento Interno.

II — Ministério Público

Funções:

— Promover a defesa dos interêsses da Administração da Fazenda Pública;
— Comparecer às sessões do Tribunal de Contas e intervir nos processos de tomada de Contas, de concessão inicial de aposentadoria, reformas, pensões, contratos, aberturas de créditos, transferências de dotações e outros referidos no Regimento Interno do Tribunal de Contas;
— Dizer de direitos, verbalmente ou por escrito, por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Ministro ou por distribuição do Presidente, nos assuntos sujeitos a decisão do Tribunal de Contas;
— Levar ao conhecimento dos órgãos competentes qual-

quer crime contra a fé pública ou contra a administração pública, que fôr constatado, quanto da inspeção dos papéis sujeitos ao exame do Tribunal de Contas e cujo responsável o haja praticado no exercício de suas funções;

— Interpor recursos;
— Expor, em relatório anual, que será anexo ao Tribunal de Contas, o andamento da execução das sentenças;
— Representar ao Tribunal de Contas contra a ilegalidade de qualquer despesa, inclusive, decorrente de contratos, aposentadorias, reformas ou pensões;
Representar ao Tribunal de Contas contra os que em tempo não houverem apresentado as suas contas, e ilegalidade de qualquer despesa, inclusive decorrente de contratos, em alcance requerendo as medidas cabíveis;
— Exercer todos os poderes que, explícita, ou implicitamente lhe forem conferidos nesta lei.

QUADRO DO PESSOAL FIXO

Cargo ou Função	Nº de Funcionários	Nível Símbolo ou Padrão	Vencimentos Cr$	Sub-Total Cr$	Total Geral Cr$
PESSOAL FIXO			7.484,00	41.194,00	494.328,00
Conselheiro	7	—	1.920,00	13.440,00	161.280,00
Auditor	8	—	1.320,00	10.560,00	126.720,00
Secretário	1	—	1.320,00	1.320,00	15.840,00
Sub-Secretário	1	—	768,00	768,00	9.216,00
Chefe de Expediente	1	—	300,00	300,00	3.600,00
Taquígrafo	2	—	216,00	432,00	5.184,00
Redator de Atas	1	—	180,00	180,00	2.160,00
Arquivista Codicista	1	—	180,00	180,00	2.160,00
Porteiro	1	—	113,00	113,00	1.356,00
Motorista	2	—	156,00	312,00	3.744,00
Assessor Contador	13	—	300,00	3.900,00	46.800,00
Contabilista	20	—	216,00	4.320,00	51.840,00
Escriturário Documentarista	15	—	144,00	2.160,00	25.920,00
Escriturário	15	—	123,00	1.845,00	22.140,00
Contínuo	4	—	115,00	460,00	5.520,00
Servente	8	—	113,00	904,00	10.848,00
TOTAL GERAL			7.484,00	41.194,00	494.328,00

DESPESA ORÇAMENTARIA PE LAS CATEGORIAS ECONOMICAS

Especificação da Despesa	Em Cr$ 1,00 1969	1970	1971
1.0.3 — Tribunal de Contas do Estado			
Pessoal Civil	495.052	790.000	940.000
Material de Consumo	32.883	100.000	140.000
Serviços de Terceiros	76.000	140.000	220.000
Encargos Diversos	18.929	50.000	55.000
Equipamentos e Instalações	109.009	200.000	100.000
Material Permanente	125.000	200.000	100.000
TOTAL GERAL	856.873	1.480.000	1.555.000

1 — ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
1.0.3 — TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Código	Especificação da Despesa	Em Cr$ 1,00 Cr$	Cr$	Cr$
3.1.0.0	DESPESAS CORRENTES		1.355.000	
3.1.1.1	Pessoal Civil	940.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	140.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	220.000		
3.1.4.0	Encargos Diversos	55.000		

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		1.355.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	200.000	
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	100.000	
4.1.4.0	Material Permanente	100.000	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		200.000
	TOTAL GERAL		1.555.000

PODER JUDICIARIO

1. ADMINISTRAÇÃO
1.1. ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
03. JUDICIÁRIO

Legislação Básica

— Lei n. 3.653 — de 27 de janeiro de 1966.
"Dispõe sôbre a organização da Justiça do Estado, nos têrmos do artigo 124, da Constituição Federal.

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

I) Tribunal de Justiça
II) Juizes de Direito
III) Pretores
IV) Suplente de Juizes e de Pretores
V) Tribunais do Juri
VI) Conselho de Justiça Militar
VII) Tribunais de alçada inferior

I — TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Funções:

I — Processar e julgar:

a) O Governador do Estado e o Vice-Governador, nos crimes comuns;
b) Os Secretários de Estado, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, exceto nestes últimos, quando se tratar de crime conexo com os do Governador do Estado;
c) O Procurador Geral do Estado, os Juizes de Direito, e Auditor Militar, Pretores; outros Juizes inferiores, órgãos do Ministério Público e os Procuradoes Fiscais da Fazenda do Estado; nos crimes comuns e nos de responsabilidade;
d) as suspeições opostas aos Desembargadores, Juizes de Direito, Auditor Militar, Pretores, Suplentes, Secretários do Tribunal; serventuários e demais funcionários de sua Secretaria;
e) a rastauração de autos perdidos, habilitação e outros incidentes, nos feitos de sua competência;
f) os embargos de declaração, nulidade e infrigentes, opostos aos seus Acórdãos, bem como os de nulidade infrigentes, aos das Câmaras;
g) os pedidos de "habeas-corpus", em que os atos de violência ou coação forem atribuidos ao Governador, ao Vice-Governador, aos Secretários de Estado, Procurador Geral do Estado, Juizes de Direito, Pretores, Auditor Militar, Mesa da Assembléia Legislativa, Tribunal de Contas, Corregedor Geral da Justiça, Conselho Superior da Magistratura, do próprio Tribunal de Justiça, ou seu Presidente;
h) os mandados de segurança, contra os atos emanados das mesmas autoridades, constantes da letra anterior;
i) as revisões penais;
j) as ações rescisórias;
k) os recursos de aceitação de queixa ou denúncia nos crimes de sua competência;
l) os recursos, nos casos a que se refere o art. 557, parágrafo único, do Código de Processo Penal;
m) os recursos dos atos do Presidente;
n) os recursos de revisão e de revista e os demais que, de acôrdo com os Códigos de Processo Civil e de Processo Penal, sejam de sua competência;
o) os recursos das decisões do Conselho Superior da Magistratura;
p) os processos por crime contra honra, no caso referido no art. 85, do Código de Processo Penal;
q) os conflitos de jurisdição, entre autoridades judiciárias e os de atribuições entre estas e qualquer das autoridades referidas na letra g);
r) a incapacidade física ou mental dos Desembargadores Juizes de Direito, Auditor Militar, Pretores, membros do Ministério Público, Secretário do Tribunal e dos integrantes do quadro de sua Secretaria;
s) os pedidos de desaforamento de processo de competência do Tribunal do Júri;
t) as reclamações contra despachos de Juizes, de que não caiba recurso, ressalvada a competência do Corregedor Geral da Justiça;
u) as reclamações, contra decisões da comissão examinadora, nos concursos para Juiz de Direito;
v) os casos de remoção de Juiz de Direito quer em virtude de conveniência por interêsse público, nos têrmos da Constituição Federal, quer de conveniência do próprio interessado;

II—Deliberar assunto de ordem interna, quando especialmente convocado para êsse fim, pelo Presidente, por ato próprio, ou a requerimento de um ou mais Desembargadores.

III—Executar as decisões que proferir nos casos de sua competência originária, podendo delegar a Juiz de Direito a prática de atos não decisórios.

IV—Eleger seu Presidente, Vice-Presidente, Corregedor Geral da Justiça e os membros do Conselho Superior da Magistratura.

V—Organizar sua Secretaria e serviços auxiliares, provendo os respectivos cargos, de acôrdo com a Lei e o Regimento, bem assim propôr ao Poder Legislativo a criação ou extinção de cargos e fixação dos vencimentos.

VI—Organizar a lista para o preenchimento das vagas que ocorrerem em seu seio e das dos Juizes, de acôrdo com a Constituição e esta Lei.

VII—Organizar o seu Regimento Interno, de acôrdo com os dispositivos desta Lei.

VIII—Organizar tendo em vista a rapidez das comunicações, a tabela das distâncias das Comarcas entre si e dos respectivos Têrmos, para regular as substituições.

IX—Aprovar a lista de antiguidade dos magistrados, dentro das respectivas entrâncias e a dos em disponibilidade, em quadro especial.

X—Aprovar ou não a classificação dos candidatos ao concurso para Juiz de Direito.

XI—Enviar anualmente, ao Governador o seu orçamento, contendo não só as dotações necessárias aos seus serviços, como também as correções de vencimentos que forem impostas pela perda do poder aquisitivo da moeda.

XII—Conceder licença e férias, na forma da Lei, a seus membros, ao Auditor Militar, aos Juizes de Direito, Pretores, aos Serventuários que lhe são imediatamente subordinados e aos funcionários de sua Secretaria.

XIII—Conceder licença especial ao Juiz ou Escrivão, seus descendentes e ascendentes, irmãos, cunhados e sobrinhos, para casar-se com órfãos ou viúvas circunscrição territorial, onde um ou outro tiver exercício.

XIV—Mandar riscar, a requerimento do ofendido, as injúrias e calúnias, escrituradas em outros, sujeitos à sua execução.

XV—Advertir ou censurar em Acórdão o Juiz inferior dos e demais funcionários, por omissão ou falta de cumprimento dos deveres de cargo e decretar-lhes a responsabilidade penal, quando nos papéis e processos sujeitos ao seu conhecimento, descobrir crimes comuns ou funcionais.

XVI—Declarar a inconstitucionalidade de Lei ou de ato do Poder Público, nos têrmos do art. 1.200, da Constituição Federal.

II — JUIZES DE DIREITO

Funções:

I — Proceder a correição nos cartórios de sua Comarca, tomando as providências legais;

II — Decidir como Juiz do Feito, as reclamações sôbre exigência ou percepção de custas excessivas ou indevidas;

III — Exercer inspeção disciplinar sôbre os empregados, serventuários e auxiliares de Justiça que estiverem sob sua jurisdição;

IV — Punir, disciplinarmente os seus subordinados;

V — Punir disciplinarmente as testemunhas e peritos desobedientes;

VI — Prender em flagrante;

VII — Conceder licença e férias, de conformidade com o disposto nesta lei;

VIII — Fiscalizar a arrecadação de taxa e impostos;

IX — Abrir, numerar, rubricar e encerrar os livros do Juizo, os de notas dos Tabeliães e os dos Registros Públicos, quer no Têrmo Judiciário, sede de Comarca, quer nos Têrmos anexos, bem como os livros comerciais de firmas estabelecidas na Comarca, não sendo a da Capital, quando os interessados não prefiram legalizá-los perante a Junta Comercial;

X — Receber a promessa legal e dar posse aos Suplentes e a todos os funcionários por êles nomeados ou que perante êles servirem;

XI — Cumprir e fazer cumprir as decisões do Tribunal de Justiça e as requisições legais de qualquer autoridade pública;

XII — Dar aos pretores, Suplentes, Serventuários e Empregados de Justiça instruções necessárias ao bom desempenho de suas funções;

XIII — Conhecer e decidir das reclamações e dúvidas dos Tabeliães, Oficiais dos Registros Públicos, Escrivães e Empregados de Justiça;

XIV — Nas sedes de Comarcas e Têrmos anexos, nomear e demitir os Oficiais de Justiça e os Escreventes, Juramentados, êstes sob proposta dos respectivos serventuários e nomear interinamente ou "ad-hoc", os serventuários ou empregados de Justiça e representantes do Ministério Público, conforme o caso;

XV — Organizar no fim de cada ano e remeter ao Presidente do Tribunal, até 15 de janeiro, relatório circunstanciado e mapas do movimento da Comarca;

XVI — Requisitar das repartições públicas, diligências, informações e providências que julgar necessárias ao interêsse da Justiça;

XVII — Exercer quaisquer outras atribuições previstas nesta ou em outra lei;

XVIII — Atestar o exercício de funcionários ou empregados de seu Juizo e de Promotor Público.

III — Pretores

Funções:

I — Processar e julgar nos Têrmos da Comarca e nos Têrmos anexos das Comarcas do Interior, as causas até o valor de Duzentos Mil Cruzeiros (Cr$ 200.000); e nos Têrmos Únicos, as causas até o valor de Cem Mil Cruzeiros .... (Cr$ 100.000) excetuando-se as causas de competência privativa.

II — Processar e julgar os arrolamentos dentro de sua alçada e preparar, nos Têrmos anexos, os da competência dos Juízes de Direito.

III — Processar, nos Têrmos anexos, os inventários do valor superior à sua alçada, sendo-lhes vedado proferir despacho de que caiba recurso.

IV — Celebrar casamentos e exercer jurisdição não contenciosa sôbre a matéria.

V — Homologar sentença arbitral, dentro de sua alçada, com recurso para o Tribunal de Justiça

VI — Conceder autorização para que as citações e penhoras sejam feitas nos domingos e feriados, ou nos dias úteis, até às 20 horas.

IV — Suplente de Juízes e de Pretores

Funções:

I — Celebrar casamentos;

II — Arbitrar e conceder fiança;

III — Proceder a exame de corpo de delito, quando a autoridade policial não o tiver feito ou se recusar a fazê-lo;

IV — Prender criminosos;

V — Mandar lavrar auto de prisão em flagrante;

VI — Fiscalizar o registro civil de nascimento, casamento e óbito.

V — Tribunal do Júri

Função:

— Compete, privativamente, ao Tribunal do Júri, os julgamentos dos crimes previstos nos Códigos Penal e Processo Penal e Leis subsequentes.

VI — Conselho de Justiça Militar

Função:

— Promover a ação penal e a execução das sentenças nos processos a que respondem os militares pertencentes à Polícia Militar do Estado.

QUADRO DO PESSOAL FIXO

Cargo ou Função	Nº de Funcionários	Nível Símbolo ou Padrão	Vencimentos Cr$	Sub-Total Cr$	Total Geral Cr$
1. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO			2.520,00	29.400,00	352.800,00
1.1 — PESSOAL FIXO			2.520,00	29.400,00	352.800,00
Desembargador	15	—	1.920,00	28.800,00	345.600,00
Representação ao Presidente	—	—	300,00	300,00	3.600,00
Representação ao Vice-Presidente	—	—	150,00	150,00	1.800,00
Representação ao Corregedor Geral	—	—	150,00	150,00	1.800,00
2. SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA			5.141,00	9.309,00	111.708,00
2.1 — PESSOAL FIXO			5.141,00	9.309,00	111.708,00
Secretário	1		1.320,00	1.320,00	15.840,00
Sub-Secretário	1	—	768,00	768,00	9.216,00
Oficial Codicista	1	—	180,00	180,00	2.160,00
Oficial Documentarista	1	—	156,00	156,00	1.872,00
Escrivão	2	—	432,00	864,00	10.368,00
Bibliotecário	1	—	360,00	360,00	4.320,00
Tesoureiro	1	—	276,00	276,00	3.312,00
Taquígrafo	6	—	216,00	1.296,00	15.552,00
Contabilista	1	—	216,00	216,00	2.592,00
Escrevente Datilógrafo	11	—	118,00	1.298,00	15.576,00
Oficial de Justiça	2	—	180,00	360,00	4.320,00
Oficial Documentarista	4	—	156,00	624,00	7.488,00
Escriturário Documentarista	3	—	144,00	432,00	5.184,00
Protocolista	1	—	122,00	122,00	1.464,00
Contínuo	2	—	115,00	230,00	2.760,00
Porteiro	1	—	113,00	113,00	1.356,00
Servente	2	—	113,00	226,00	2.712,00
Motorista	3	—	156,00	468,00	5.616,00
3. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA			600,00	600,00	7.200,00
3.1 — PESSOAL FIXO			600,00	600,00	7.200,00
Oficial de Justiça	1		180,00	180,00	2.160,00
Oficial Codicista	1		180,00	180,00	2.160,00
Escrevente Datilógrafo	1		118,00	118,00	1.416,00
Protocolista	1		122,00	122,00	1.464,00
4. JUDICIÁRIO			5.040,00	114.360,00	1.372.320,00
4.1 — PESSOAL FIXO			5.040,00	114.360,00	1.372.320,00
Juiz de Direito da Capital	14	—	1.320,00	18.480,00	221,760,00
Juiz de Direito do Interior	39	—	1.080,00	42.120,00	505.440,00
Pretor da Capital	6	—	960,00	5.760,00	69.120,00
Pretor do Interior Vitalício	5	—	960,00	4.800,00	57.600,00
Pretor do Interior	60	—	720,00	43.200,00	518.400,00
5. FORUM			3.044,00	6.531,00	78.372,00
5.1 — PESSOAL FIXO			3.044,00	6.531,00	78.372,00
Escrivão Privativo de Orf. Int. e Ausentes	2		1.122,00	244,00	2.928,00
Escrivão de Menores Abandonados e Delinquentes	1		432,00	432,00	5.184,00
Escrivão de Acidentes no Trabalho	1		432,00	432,00	5.184,00
Escrivão do Cível e Comércio	4		122,00	488,00	5.856,00
Escrivão dos Feitos da Fazenda	3		122,00	366,00	4.392,00
Distribuidor Contador e Partidor	2		122,00	244,00	2.928,00
Escrevente Juramentado	4		122,00	488,00	5.856,00

Oficial de Registro de Casamento	1		127,00	127,00	1.524,00
Médico Psiquiatra	1		360,00	360,00	4.320,00
Oficial de Justiça Ausentes	1		127,00	127,00	1.524,00
Oficial de Justiça de Orfãos	1		127,00	127,00	1.524,00
Oficial de Justiça dos Feitos da Fazenda	5	—	127,00	635,00	7.620,00
Oficial de Justiça do Cível	13	—	127,00	1.651,00	19.812,00
Oficial Prov. Resid. e Fundações	1	—	127,00	127,00	1.524,00
Porteiro	1	—	113,00	113,00	1.356,00
Servente	2	—	113,00	226,00	2.712,00
Leiloeiro Judicial	—	—	—	—	—
Avaliador	2	—	122,00	244,00	2.928,00
Representação ao Juiz que servir de Diretor		—	100,00	100,00	1.200,00
6. REPARTIÇÃO CRIMINAL			1.705,00	6.518,00	78.216,00
6.1 — PESSOAL FIXO			1.705,00	6.518,00	78.216,00
Escrivão Secretário	1		640,00	640,00	7.680,00
Escrivão das Varas Penais	8	—	432,00	3.456,00	41.472,00
Oficial de Justiça	9	—	180,00	1.620,00	19.440,00
Escrevente Datilógrafo	3	—	118,00	354,00	4.248,00
Protocolista	1	—	122,00	122,00	1.464,00
Servente	2	—	113,00	226,00	2.712,00
Representação ao Juiz que servir de Diretor		—	100,00	100,00	1.200,00
7. DEPÓSITO PÚBLICO			501,00	753,00	9.036,00
7.1 — PESSOAL FIXO			501,00	753,00	9.036,00
Depositário Público	2	—	139,00	278,00	3.336,00
Escrivão	1	—	127,00	127,00	1.524,00
Escrevente Juramentado	1	—	122,00	122,00	1.464,00
Servente	1	—	113,00	226,00	2.712,00
8. AUDITOR MILITAR			4.682,00	4.682,00	56.184,00
8.1 — PESSOAL FIXO			4.682,00	4.682,00	56.184,00
Auditor Militar	1	—	1.320,00	1.320,00	15.840,00
Gratificação de Expediente		—	100,00	100,00	1.200,00
Promotor Militar	1	—	1.320,00	1.320,00	15.840,00
Advogado de Ofício	1	—	1.320,00	1.320,00	15.840,00
Escrivão	1	—	432,00	432,00	5.184,00
Oficial de Justiça	1	—	180,00	180,00	2.160,00
Gratificação ao Ordenança	1		110,00	10,00	120,00
TOTAL GERAL			23.233,00	172.153,00	2.065.836,00

DESPESA ORÇAMENTÁRIA PELAS CATEGORIAS ECONOMICAS

Especificação da Despesa	Em Cr$ 1,00		
	1969	1970	1971
1.0.4 — PODER JUDICIÁRIO			
Pessoal Civil	1.804.694	2.162.000	2.460.000
Material de Consumo	40.000	80.000	80.000
Serviços de Terceiros	13.940	30.000	70.000
Encargos Diversos	10.800	18.000	40.000
Equipamentos e Instalações	27.560	150.000	100.000
Material Permanente	10.350	500.000	100.000
TOTAL GERAL	1.907.344	2.940.000	2.850.000

1 — ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
1.0.4 — PODER JUDICIARIO

Código	Especificação da Despesa	Cr$	Em Cr$ 1,00 Cr$	Cr$
3.1.0.0	DESPESA DE CUSTEIO		2.650.000	
3.1.1.1	Pessoal Civil	2.460.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	80.000		
3.1.3.0	Serviço de Terceiros	70.000		
3.1.4.0	Encargos Diversos	40.000		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			2.650.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		200.000	
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	100.000		
4.1.4.0	Material Permanente	100.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			200.000
	TOTAL GERAL			2.850.000

MINISTÉRIO PÚBLICO

1. ADMINISTRAÇÃO
1.1. ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
04. MINISTÉRIO PÚBLICO
41 — MINISTÉRIO PÚBLICO

LEGISLAÇÃO BÁSICA

— Lei n. 3.346 — de 17 de setembro de 1965
"Reorganiza o Ministério Público do Estado do Pará"

Funções:
— Promover e fiscalizar o cumprimento e guarda das constituições das Leis Regulamentos e decisões Judiciárias;
— Defender os interêsses da Justiça Pública, dos incapazes e dos que lhes forem equiparados por Lei.

QUADRO DO PESSOAL FIXO

CARGO OU FUNÇÃO	Nº de funcionários	Nível, Símbolo ou Padrão	Vencimentos Cr$	Sub Total Cr$	Total Geral Cr$
1. MINISTÉRIO PÚBLICO			13.634,00	97.482,00	1.169.784,00
1.1 — Pessoal Fixo			12.842,00	81.494,00	977.928,00
Procurador Geral	1	—	1.920,00	1.920,00	23.040,00
Representação	—	—	300,00	300,00	3.600,00
Sub_Procurador Geral do Estado (1o.)	1	—	1.440,00	1.440,00	17.280,00
Representação	—	—	10,00	10,00	120,00
Sub_Procurador Geral do Estado (2o.)	1	—	1.350,00	1.350,00	16.200,00
Representação	—	—	10,00	10,00	120,00
Promotor da Capital	8	—	1.320,00	10.560,00	126.720,00
Promotor do Interior	40	—	1.080,00	43.200,00	518.400,00
Advogado de Ofício	5	—	1.320,00	6.600,00	79.200,00
Curador Prom. de Men. Aband e Delinquentes	1	—	1.320,00	1.320,00	15.840,00
Curador de Acidentes no Trabalho	1	—	1.320,00	1.320,00	15.840,00
Curador Geral de Órfãos — Interditos, Ausentes, Massas Falidas, Resíduos e Fundações	2	—	1.320,00	2.640,00	31.680,00
Adjunto de Promotor	82	—	132,00	10.824,00	129.888,00
1.2 — Secretaria do Ministério Público			1.855,00	2.143,00	25.716,00
Secretário	1	—	1.320,00	156,00	1.872,00
Oficial Documentarista	1	—	156,00	156,00	1.872,00
Escriturário Documentarista	3	—	144,00	432,00	5.184,00
Protocolista	1	—	122,00	122,00	1.464,00
Servente	1	—	113,00	113,00	1.356,00
1.3 — Assistência Judiciária do Cível			3.937,00	13.845,00	166.140,00
Assistente Judiciário	1	—	1.320,00	1.320,00	15.840,00
Representação			100,00	100,00	1.200,00
Assistente Judiciário — Auxiliar	7	—	1.320,00	9.240,00	110.880,00
Escrivão Privativo	4	—	482,00	1.928,00	23.136,00
Escriturário Documentarista	3	—	144,00	432,00	5.184,00

Oficial de Justiça	3	—	127,00	381,00	4.572,00
Escrevente Juramentado	1	—	127,00	127,00	1.524,00
Tesoureiro Auxiliar	1	—	204,00	204,00	2.448,00
Servente	1	—	113,00	113,00	1.356,00
TOTAL GERAL			18.634,00	97.482,00	1.169.784,00

DESPESA ORÇAMENTÁRIA PELAS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Especificação da Despesa	EM Cr$ 1,00 1969	1970	1971
1.0.5 — MINISTÉRIO PÚBLICO			
Pessoal Civil	87.690	1.442.000	1.200.000
Material de Consumo	5.000	20.000	20.000
Serviço de Terceiros	3.500	15.000	15.000
Encargos Diversos	1.000	10.000	10.000
Equipamentos e Instalações	49.500	30.000	30.000
Material Permanente	10.000	60.000	30.000
TOTAL GERAL	156.690	1.577.000	1.305.000

I — ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
1.0.5 — MINISTÉRIO PÚBLICO

Código	Especificação da Despesa	EM Cr$ 1,00 Cr$	Cr$	Cr$
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		1.245.000	
3.1.1.1	Pessoal Civil	1.200.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	20.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	15.000		
3.1.4.0	Encargos Diversos	10.000		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			1.245.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		60.000	
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	30.000		
4.1.4.0	Material Permanente	30.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			60.000
	TOTAL GERAL			1.305.000

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

42 — Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas

QUADRO DO PESSOAL FIXO

Cargo ou Função	Nº de funcionários	Nível, Símbolo ou Padrão	Vencimentos Cr$	Sub Total Cr$	Total Geral Cr$
1. PESSOAL FIXO			3.360,00	6.240,00	74.880 00
Procurador	1	—	1.920,00	1.920,00	23.040 00
Sub-Procurador	3	—	1.440,00	4.320,00	51.840,00
1.1 — SECRETARIA			2.395,00	2.539,00	30.468 00
Secretário	1	—	1.320,00	1.320,00	15.840,00
Assessor de Assuntos Contábeis	1	—	396,00	396,00	4.752 00
Chefe de Expediente	1	—	300,00	300,00	3.600,00
Escriturário Documentarista	2	—	144,00	288,00	3.456 00
Protocolista	1	—	122,00	122,00	1.464,00
Servente	1	—	113,00	113,00	1.356 00
TOTAL GERAL			5.755,00	8.779,00	105.348,00

DESPESA ORÇAMENTÁRIA PELAS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Especificação da Despesa	EM Cr$ 1,00 1969	1970	1971
1.0.6 — Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ...	87.690	135.000	135.000
Pessoal Civil	5.000	12.000	12.000
Material de Consumo	3.500	20.000	20.000
Serviços de Terceiros	1.000	4.000	4.000
Encargos Diversos	49.500	40.000	40.000
Equipamentos e Instalações	10.000	80.000	40.000
Material Permanente	156.690	291.000	251.000
TOTAL GERAL			

1 — ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
1.0.6 — MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Código	Especificação da Despesa	EM Cr$ 1,00 Cr$	Cr$	Cr$
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		171.000	
3.1.1.1	Pessoal Civil	135.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	12.000		
3.1.3.0	Serviço de Terceiros	20.000		
3.1.4.0	Encargos Diversos	4.000		
	DESPESAS CORRENTES			171.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		80.000	
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	40.000		
4.1.4.0	Material Permanente	40.000		
4.0.0.0	DESPESA DE CAPITAL			80.000
	TOTAL GERAL			251.000

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
— (SEFA) —

51 — Secretaria de Estado da Fazenda

LEGISLAÇÃO BÁSICA

— Decreto Lei n. 6.742 — de 29 de julho de 1969.
"Reorganiza a Secretaria de Estado de Finanças e dá outras providências".

— Decreto Lei n. 96 — de 24 de outubro de 1969.
"Aprova a reorganização administrativa da Secretaria de Estado da Fazenda e dá outras providências".

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

I) Gabinete do Secretário de Estado (GS)
II) Departamento de Receita (DR)
III) Departamento de Despesa (DD)
IV) Departamento de Fiscalização Tributária (DFT)
V) Departamento de Exatorias do Interior (DEI)
VI) Departamento de Contabilidade (DC)
VII) Procuradoria Fiscal de Estado (PF)

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO:
— Divisão de Coordenação Fazendária (DCF)
— Diretoria de Expediente (DE)
— Assessores do Secretário

I — GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO
Funções:
— Dirigir, coordenar e fiscalizar as atividades dos órgãos que lhe são subordinados;
— Examinar e preparar todo o expediente encaminhado à consideração e decisão do Secretário;
— Executar serviços de confiança do secretário e representá-lo quando designá-lo.

DEPARTAMENTO DE RECEITA:
— Divisão de Arrecadação (D1)
— Divisão de Despachos (D2)

II — DEPARTAMENTO DE RECEITA
Funções:
— Proceder a arrecadação da Receita Geral do Estado;
— Analisar e controlar a Receita Geral da Capital;
— Estudar os assuntos relacionados com a execução da arrecadação de tributos, propondo as medidas que jugar convenientes à completa eficiência do serviço;
— Elaborar tôda a documentação referente à arrecadação;
— Fornecer aos órgãos fiscalizadores todos os elementos necssários à sua ação;
— Expedir certidões, informar processos e responder consultas sôbre assuntos de sua competência;
— Processar tôda a documentação relativa aos despachos de mercadorias e elaborar os documentos referentes às entradas, trânsito e saídas das mesmas.

DEPARTAMENTO DE DESPESA:
— Divisão do Pessoal Ativo e do Material (D1)
— Divisão do Pessoal Inativo e Pensionados (D2)
— Divisão do Pessoal do Interior (D3)
— Divisão de Empenhos (D4)
— Divisão de Tesouraria (D5)

III — DEPARTAMENTO DE DESPESA
Funções:
— Propor a fixação de normas para o processamento dos pagamentos a cargo da Secretaria;
— Executar os pagamentos a cargo da Secretaria, inclusive das operações extra-orçamentária;
— Organizar o processo de pagamento do pessoal inativo e dos pensionados do Estado;

— Averbar os descontos do pessoal inativo;
— Exercer o contrôle sôbre a apresentação de comprovantes de pagamento a cargo da Secretaria;
— Empenhar as dotações orçamentárias e os créditos adicionais;
— Estudar os assuntos relacionados com a despesa pública;
— Exercer o necessário contrôle sôbre a execução orçamentária;
— Exercer o necessário contrôle sôbre os descontos arrecadados em favor de terceiros, sua escrituração e pagamento;
— Guardar os valores pertencentes ao Estado ou recolhidos em depósito;
— Expedir certidões, informar processos e responder consultas sôbre assuntos de sua competência.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
— Divisão de Assuntos Tributários e de Orientação Fiscal (D1)
— Agências (A) e Postos Fiscais (PF)
— Divisão de Fiscalização (D2)
— Divisão de Contrôle Fiscal (D3)

IV — DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
Funções:
— Planejar, coordenar e controlar os serviços de execução e fiscalização das rendas da capital;
— Planejar, coordenar e controlar os serviços de entrada e saída de mercadorias na Capital, através os Postos Fiscais;
— Estudar e propor as medidas que julgar convenientes à maior eficiência do sistema de fiscalização;
— Propor a instalação, transferência ou extinção de órgãos da fiscalização;
— Organizar e manter atualizado o cadastro de contribuintes do Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias;
— Promover a inscrição da Dívida Pública Ativa, seu contrôle e cobrança amigável fornecendo a Procuradoria Fiscal do Estado os elementos necessários à sua cobrança executiva;
— Promover e orientar a aplicação da legislação tributária, em relação aos elementos do Fisco e ao contribuinte;
— Expedir certificados e certidões e dar baixa em inscrição de contribuintes do Impôsto sôbre Circulação de Mercadorias;
— Articular-se com os órgãos e repartições públicas da Capital, para o Intercâmbio de informações fiscais;
— Exercer tôdas as atribuições afetas ao Fisco pela legislação em vigor;
— Responder consultas sôbre assuntos de sua competência.

DEPARTAMENTO DE EXATORIAS DO INTERIOR
— Divisão de Contrôle de Arrecadação (D1)
— Divisão de Fiscalização (D2)
— Divisão de Administração (D3)
— Diretorias Regionais da Fazenda (DRF)
— Mesas de Rendas (MR), Coletorias (C) e Postos Fiscais (PF)

V — DEPARTAMENTO DE EXATORIAS DO INTERIOR
Funções:
— Processar, analisar e controlar a receita arrecadada pelas Exatorias do Interior do Estado;
— Promover, através dos órgãos integrantes do Departamento, a fiscalização dos tributos em geral, no Interior do Estado;
— Orientar e controlar a arrecadação a cargo das Exatorias;
— Processar, analisar e controlar os pagamentos a cargo das Exatorias;
— Conferir e registrar as prestações de contas das Exatorias do Interior do Estado;
— Exercer as atribuições previstas para os demais Departamentos, no que lhe fôr aplicável inclusive em relação às Exatorias;
— Propor a movimentação, quando necessária, do pessoal lotado nas Exatorias do Interior.

VI — DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
Funções:
— Superintender, executar e centralizar os serviços de contabilidade;
— Fornecer os dados necessários à elaboração da proposta orçamentária e as solicitações de abertura de créditos adicionais;
— Levantar os balanços gerais do Estado e providenciar os respectivos relatórios;
— Opinar sôbre questões financeiras de contabilidade pública.

VII — PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO
Funções:
— Promover a cobrança de dívida ativa e passiva do Estado;
— Representar a Fazenda do Estado nos processos de inventários, arrolamentos, partilhas, arrecadação de bens de ausentes, herança jacentes, habilitações de herdeiros, processos de transmissão "inter vivos", avaliações de bens ainda que ajuizados fora do Estado, bem assim nas falências e concordatas, sem prejuízo das funções atribuidas aos representantes do Ministério Público e aos Exatores do Interior do Estado;
— Defender os interêsses da Fazenda nas ações em que a mesma fôr autora ou ré ou em quaisquer processos que tenham por objeto cobrança de impostos, restituições, contribuições, taxas ou multas de natureza fiscal, ou que de qualquer maneira, se refiram à matéria tributária;
— Minutar e lavrar contratos e outros atos jurídicos em que seja interessada a Fazenda do Estado, por determinação do Secretário, expedindo as respectivas certidões;
— Acompanhar, quando determinado pelo Secretário, balanços, exames e verificações em qualquer repartição fiscal, fazendo constar dos respectivos têrmos o que convier aos interêsses da Fazenda;
— Elaborar e rever os projetos de leis e decretos sôbre matéria fiscal, que devem ser encaminhados pela Secretaria de Finanças;
— Colaborar com os órgãos competentes quando determinado, no exame de projetos de leis de natureza tributária quando a parte formal e seu enquadramento no sistema de legislação fiscal do Estado ou Federal;
— Colaborar com os demais órgãos da Secretaria de Finanças na elaboração e revisão de ordens de serviço de natureza fiscal;
— Realizar outros trabalhos relacionados com o estudo e a divulgação da legislação fiscal;
— Exercer qualquer outra função que lhe caiba por lei ou por sua natureza e intervir em matéria extra judicial a que deva prestar sua assistência por determinação do Secretário.

QUADRO DO PESSOAL FIXO

Cargo ou Função	Nº de funcionários	Nível, Símbolo ou Padrão	Vencimentos Cr$	Sub-Total Cr$	Total Geral Cr$
			6.072,00	6.801,00	81.612,00
1. GABINETE DO SECRETÁRIO			4.058,00	4.294,00	51.528,00
1.1 — PESSOAL FIXO					
Secretário de Estado	1	S.CC— 1	1.200,00	1.200,00	14.400,00
Representação			600,00	600,00	7.200,00
Chefe de Gabinete	1	S.CC— 5	480,00	480,00	5.760,00
Assessor	1	S.CC—14	264,00	264,00	3.168,00
Diretor de Expediente	1	S.CC—12	300,00	300,00	3.600,00
Contabilista	1	Niv. 13	216,00	216,00	2.592,00
Protocolista	1	Niv. 4	122,00	122,00	1.464,00
Arquivista	1	Niv. 5	127,00	127,00	1.524,00
Protocolista Auxiliar	1	Niv. 2	115,00	115,00	1.380,00
Oficial de Administração	1	Pad. G	125,00	125,00	1.500,00
Escrevente Datilógrafo	3	Niv. 3	118,00	354,00	4.248,00
Motorista	1	Niv. 8	156,00	156,00	1.872,00
Auxiliar de Gabinete	1	Niv. 4	122,00	122,00	1.464,00
Servente	1	Niv. 1	113,00	113,00	1.356,00
1.2 — DIVISÃO DE COORDENAÇÃO FAZENDÁRIA			2.014,00	2.507,00	30.084,00
Diretor de Divisão	1	S.CC— 8	396,00	396,00	4.752,00
Assessor de Assuntos Econômicos	1	S.CC— 8	396,00	396,00	4.752,00
Assessor de Assuntos Contábeis	1	S.CC— 8	396,00	396,00	4.752,00
Contador	1	Niv. 15	240,00	240,00	2.880,00
Escrevente Datilógrafo	2	Niv. 3	118,00	236,00	2.832,00
Arquivista	1	Niv. 5	127,00	127,00	1.524,00
Contabilista	1	Niv. 13	216,00	216,00	2.592,00
Oficial de Administração	4	Pad. G	125,00	500,00	6.000,00
			3.946,00	9.723,00	116.676,00
2. DEPARTAMENTO DE RECEITA			3.946,00	9.723,00	116.676,00
2.1 — PESSOAL FIXO					
Diretor de Departamento	1	S.CC— 5	480,00	480,00	5.760,00
Diretor de Divisão	2	S.CC— 8	396,00	792,00	9.504,00
Chefe de Expediente	1	S.CC—12	300,00	300,00	3.600,00
Tesoureiro do Departamento de Receita	1	S.CC— 9	360,00	360,00	4.320,00
Contador	1	Niv. 15	240,00	240,00	2.880,00
Contabilista	1	Niv. 13	216,00	216,00	2.592,00
Tesoureiro Auxiliar	6	S.CC—17	204,00	1.224,00	14.688,00
Oficial de Administração	2	Pad. J	134,00	268,00	3.216,00
Oficial de Administração	3	Pad. I	132,00	396,00	4.752,00
Oficial de Administração	2	Pad. H	128,00	256,00	3.072,00
Oficial de Administração	4	Pad. G	125,00	500,00	6.000,00
Protocolista	1	Niv. 4	122,00	122,00	1.464,00
Motorista	2	Niv. 8	156,00	312,00	3.744,00
Escrevente Datilógrafo	18	Niv. 3	118,00	2.124,00	25.488,00
Escriturário	3	Pad. F	124,00	372,00	4.464,00
Escriturário	2	Pad. E	122,00	244,00	2.928,00
Escriturário	4	Pad. D	121,00	484,00	5.808,00
Arquivista	1	Niv. 5	127,00	127,00	1.524,00
Porteiro	2	Niv. 1	113,00	226,00	2.712,00
Servente	5	Niv. 1	113,00	565,00	6.780,00
Arquivista Auxiliar	1	Niv. 2	115,00	115,00	1.380,00
			4.094,00	50.533,00	606.396,00
3. DEPARTAMENTO DE EXATORIAS DO INTERIOR			2.701,00	8.290,00	99.480,00
3.1 — PESSOAL FIXO					
Diretor do Departamento	1	S.CC— 5	480,00	480,00	5.760,00
Diretor de Divisão	3	S.CC— 8	396,00	1.188,00	14.256,00
Chefe de Expediente	1	S.CC—12	300,00	300,00	3.600,00
Inspetor de Rendas do Interior	19	S.CC—21	144,00	2.736,00	32.832,00

Tesoureiro	1	S.CC—13	276,00	276,00	3.312,00
Contabilista	4	Niv. 13	216,00	864,00	10.368,00
Motorista	1	Niv. 8	156,00	156,00	1.872 00
Oficial de Administração	1	Pad. I	132,00	132,00	1.584,00
Oficial de Administração	4	Pad. H	128 00	512,00	6.144,00
Arquivista	2	Niv. 5	127,00	254,00	3.048,00
Escrevente Datilógrafo	6	Niv. 3	118,00	708,00	8.496,00
Inspetor de Coletorias	3	Niv. 2	115,00	345,00	4.140,00
Servente	3	Niv. 1	113 00	339,00	4.068,00
3.2 — PESSOAL DAS EXATORIAS DO INTERIOR			1.393,00	42.243 00	506.916,00
Administrador de Mesas de Rendas	15	S.CC—20	156,00	2.340,00	28.080,00
Administrador de Postos Fiscais	2	S.CC—20	156 00	312,00	3.744,00
Coletor	51	Niv. 5	127,00	6.477,00	77.724,00
Escrivão de Exatorias	64	Niv. 4	122,00	7.808,00	93.696,00
Escriturário	17	Pad. D	121,00	2.057 00	24.684,00
Escrevente Datilógrafo	14	Niv. 3	118,00	1.652,00	19.824,00
Guarda Fiscal do Interior	176	Niv. 3	118,00	20.768,00	249.216,00
Auxiliar de Administração	5	Pad. A	118 00	590,00	7.080,00
Auxiliar de Administração	1	Pad. B	119,00	119,00	1.428,00
Auxiliar de Administração	1	Pad. C	120,00	120,00	1.440,00
4. DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE			2.403,00	13.746,00	164.952,00
4.1 — PESSOAL FIXO			1.704,00	6.576,00	78.912,00
Diretor de Departamento	1	S.CC— 5	480 00	480,00	5.760,00
Diretor de Divisão	3	S.CC— 8	396,00	1.188,00	14.256,00
Contador	9	Niv. 15	240,00	2.160,00	25.920,00
Contabilista	11	Niv. 13	216,00	2.376 00	28.512,00
Arquivista	1	Niv. 5	127,00	127,00	1.524,00
Oficial de Administração	1	Pad. I	132,00	132,00	1.584,00
Servente	1	Niv. 1	113 00	113,00	1.356,00
4.2 — PESSOAL DAS CONTADORIAS SECCIONAIS			699,00	7.170,00	86.040,00
Contador	11	Niv. 15	240,00	2.640,00	31.680,00
Contabilista	4	Niv. 13	216,00	864 00	10.368,00
Escrevente Datilógrafo	12	Niv. 3	118,00	1.416,00	16.992,00
Oficial de Administração	18	Pad. G	125,00	2.250,00	27.000,00
5. DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA			2.881 00	19.913,00	238.956,00
5.1 — PESSOAL FIXO			2.881 00	19.913,00	238.956,00
Diretor de Departamento	1	S.CC— 5	480,00	480,00	5.760,00
Diretor de Divisão	3	S.CC— 8	396,00	1.188,00	14.256,00
Inspetor de Rendas da Capital	4	S.CC—18	192,00	768,00	9.216,00
Inspetor de Docas do Litoral	1	S.CC—19	168,00	168,00	2.016,00
Fiscal de Rendas da Capital	37	Niv. 6	139,00	5.143,00	61.716,00
Arquivista	1	Niv. 5	127 00	127,00	1.524,00
Protocolista	1	Niv. 4	122,00	122,00	1.464,00
Escrevente Datilógrafo	5	Niv. 3	118,00	590,00	7.080,00
Oficial de Administração	10	Pad. G	125,00	1.250 00	15.000,00
Oficial de Administração	6	Pad, H	128,00	768,00	9.216,00
Oficial de Administração	9	Pad. I	132,00	1.188,00	14.256,00
Escriturário	4	Pad. D	121 00	484,00	5.808,00
Escriturário	2	Pad. E	122,00	244,00	2.928,00
Escriturário	1	Pad. F	124,00	124,00	1.488,00
Servente	1	Nlv. 1	113,00	113,00	1.356,00
Motorista	2	Niv. 8	156,00	312,00	3.744,00
Guarda Fiscal da Capital	58	Niv. 3	118,00	6.844,00	82.128,00
6. DEPARTAMENTO DE DESPESA			3.583 00	8.085,00	97.020,00
6.1 — PESSOAL FIXO			3.583,00	8.085,00	97.020,00

Diretor do Departamento	1	S.CC— 5	480,00	480,00	5.760,00
Diretor de Divisão	5	S.CC— 8	396,00	1.980,00	23.760,00
Tesoureiro do Departamento de Despesa	1	S.CC— 9	360,00	360,00	4.320,00
Chefe de Expediente	1	S.CC—12	300,00	300,00	3.600,00
Pagador	1	S.CC—13	276,00	276,00	3.312,00
Contador	1	Niv. 15	240,00	240,00	2.880,00
Oficial de Administração	2	Pad. G	125,00	250,00	3.000,00
Oficial de Administração	6	Pad. H	128,00	768,00	9.216,00
Oficial de Administração	3	Pad. I	132,00	396,00	4.752,00
Oficial de Administração	2	Pad. J	134,00	268,00	3.216,00
Contabilista	6	Niv. 13	216 00	1.296,00	15.552,00
Escrevente Datilógrafo	8	Niv. 3	118,00	354,00	4.248,00
Escriturário	1	Pad. D	121,00	121,00	1.452,00
Escriturário	2	Pad. F	122,00	244 00	2.928,00
Tesoureiro Auxiliar	2	S.CC—17	204,00	408,00	4.896,00
Encadernador	1	Niv. 3	118,00	118,00	1.416,00
Servente	2	Niv. 1	113 00	226,00	2.712,00
			2.216,00	2.936,00	35.232,00
			2.216,00	2.936,00	35.232,00

7. PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO

7.1 — PESSOAL FIXO

Procurador Fiscal do Estado — Chefe	1	S.CC— 2	840,00	840,00	10.080,00
Procurador Fiscal do Estado	2	S.CC— 3	720,00	1.440 00	17.280,00
Chefe de Expediente	1	S.CC—12	300,00	300,00	3.600,00
Oficial de Administração	1	Pad. G	125,00	125,00	1.500,00
Servente	1	Niv. 1	113 00	113,00	1.356,00
Escrevente Datilógrafo	1	Niv. 3	118,00	118,00	1.416,00
			3.016,00	4.800,00	57.600,00
			3.016,00	4.800,00	57.600,00

8. MATADOURO DO MAGUARI

8.1 — PESSOAL FIXO

Diretor	1	S.CC— 5	480,00	480,00	5.760,00
Tesoureiro	1	S.CC—13	276,00	276,00	3.312,00
Inspetor Chefe	1	S.CC—15	240,00	240,00	2.880,00
Contabilista	1	Niv. 13	216 00	216,00	2.592,00
Oficial de Administração	1	Pad. G	125,00	125,00	1.500,00
Motorista	1	Niv. 8	156,00	156,00	1.872,00
Maquinista Mecânico	1	Niv. 4	122,00	122 00	1.464,00
Almoxarife I	1	Niv. 3	118,00	118,00	1.416,00
Escriturário	1	Pad. D	121,00	121,00	1.452,00
Fiscal do Matadouro	10	Niv. 4	122 00	1.220,00	14.640,00
Torneiro Mecânico	1	Niv. 4	122,00	122,00	1.464,00
Maquinista	1	Niv. 2	115,00	115,00	1.380,00
Maquinista Auxiliar	1	Niv. 1	113,00	113 00	1.356,00
Ferreiro	1	Niv. 2	115,00	115,00	1.380,00
Eletricista	1	Niv. 2	115,00	115,00	1.380,00
Carpina	1	Niv. 2	115,00	115,00	1.380,00
Pedreiro	1	Niv. 2	115,00	115,00	1.380,00
Foguista	6	Niv. 2	115,00	690,00	8.280,00
Servente	2	Niv. 1	113,00	226,00	2.712,00
TOTAL GERAL			28.211,00	116.537,00	1.398.444,00

DESPESA ORÇAMENTARIA PELAS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Especificação da Despesa	EM Cr$ 1,00		
	1969	1970	1971
2 — ADMINISTRAÇÃO FISCAL E FINANCEIRA			
2.0.7 — SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA			
— Pessoal Civil	3.795.615	4.500.000	3.000.000
— Material de Consumo	291.441	500.000	550.000
— Serviços de Terceiros	322.361	250.000	800.000
— Encargos Diversos	16.393	130.000	80.000
— Despesas de Exercícios Anteriores	264.163	300.000	400.000
— Subvenções Sociais	9.179.495	12.672.000	15.612.000

— Subvenções Econômicas	249.250	1.120.000	1.200.000
— Inativos	5.614.252	7.000.000	7.800.000
— Pensionistas	79.131	180.000	180.000
— Salário Família	580.249	720.000	720.000
— Juros da Dívida Pública	316.334	400.000	400.000
— Contribuições de Previdência Social	350.637	550.000	600.000
— Diversas Transferências Correntes	12.500.875	14.700.000	18.440.000
— Obras Públicas	44.121	—	—
— Serv. em Regime de Programação Especial	—	6.800.000	8.600.000
— Equipamentos e Instalações	203.236	200.000	200.000
— Material Permanente	72.657	200.000	200.000
— Aquisição de Imóveis	725.645	800.000	500.000
— Participação em Constituição ou Aumento de Capital de Emprêsas ou Entidades Comerciais ou Financeiras	578.500	4.700.000	14.000.000
— Amortização da Dívida Pública	2.025.227	1.800.000	1.000.000
— Contribuições Diversas	44.673.335	57.700.000	53.700.000
TOTAL GERAL	81.882.916	115.222.200	127.982.000

2. ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

2.07 — SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Código	Especificação da Despesa	Cr$	Cr$	Cr$
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			4.830.000
3.1.1.1	Pessoal Civil		3.000.000	
3.1.2.0	Material de Consumo		550.000	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		800.000	
3.1.4.0	Encargos Diversos		80.000	
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		400.000	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			44.952.000
3.2.1.0	SUBVENÇÕES SOCIAIS		15.612.000	
	— Hospital dos Servidores do Estado	2.600.000		
	— Santa Casa de Misericórdia do Pará	960.000		
	— Fundação Educacional do Estado do Pará	9.600.000		
	— Fundação Cultural do Estado do Pará	600.000		
	— Fundação Desportiva do Pará	600.000		
	— Fundação do Bem-Estar Social	240.000		
	— Conselho Estadual de Cultura	300.000		
	— Associação dos Municípios do Pará	12.000		
	— Diversas Entidades	700.000		
3.2.2.0	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS		1.200.000	
	— Companhia de Habitação do Pará	200.000		
	— Departamento de Processamento de Dados	600.000		
	— Companhia Paraense de Abastecimento	400.000		
3.2.3.0	TRANSFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL		2.700.000	
3.2.3.1	Inativos	7.800.000		
3.2.3.2	Pensionistas	180.000		
3.2.3.3	Salário Família	720.000		
3.2.4.0	JUROS DA DÍVIDA PÚBLICA		400.000	
3.2.5.0	CONTRIBUIÇÃO A PREVIDÊNCIA SOCIAL		600.000	
3.2.6.0	DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		13.440.000	
	— Bolsas de Estudo para o Ensino Médio	300.000		
	— Convênio com Estabelecimentos Médios	180.000		
	— Cota parte dos Municípios no Impôsto de Circulação de Mercadorias	16.000.000		
	— Cota parte da taxa Rodoviária Federal	1.960.000		
	DNER	1.120.000		
	DER-PA	392.000		
	MUNICÍPIOS DO ESTADO	448.000		

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			49.782.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			9.000.000
4.1.2.0	Serviços em Regime de Programação Especial ..		8.600.000	
	— Instituto do Desenvolvimento Econômico Social do Pará	4.800.000		
	— Para desenvolvimento da Campanha de Erradicação da Malária em Convênio com a CEM ..	200.000		
	— Para desenvolvimento do programa de saúde e saneamento no interior do Estado em Convênio com a FSESP.	3.000.000		
	— Para desenvolvimento do programa agropecuário em Convênio com ACAR-PA.	600.000		
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações		200.000	
4.1.4.0	Material Permanente		200.000	
4.2.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS			14.500.000
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis		500.000	
4.2.2.0	Participação em Constituição ou aumento de Capital de Emprêsas ou Entidades comerciais e financeiras		14.000.000	
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL			54.700.000
4.3.1.0	Amortização da Dívida Pública		1.000.000	
4.3.6.0	Contribuições Diversas		53.700.000	
	— Departamento de Águas e Esgôtos	4.000.000		
	— Departamento de Estradas de Rodagem do Pará	38.200.000		
	— Centrais Elétricas do Pará S. A.	10.500.000		
	— Diversos	1.000.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			78.200.000
	TOTAL GERAL			127.982.000

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
—— (SAGRI) ——

2 — AGROPECUÁRIA
61 — SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
LEGISLAÇÃO BÁSICA

— Decreto Lei n. 6.772 — de 29 de agôsto de 1969. "Dispõe sôbre a reorganização administrativa da Secretaria de Estado de Agricultura e dá outras providências".

— Decreto Lei n. 94 — de 24 de outubro de 1969. "Aprova a reorganização administrativa da Secretaria de Estado de Agricultura e dá outras providências".

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

I) Gabinete do Secretário de Estado
II) Departamento de Administração
III) Departamento de Produção e Assistência
IV) Departamento de Engenharia Rural
V) Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo

GABINETE DO SECRETARIO:

— Comissão de Coordenação de Programas
— Chefia do Gabinete

I — GABINETE DO SECRETÁRIO

Funções:

— Verificar o andamento da execução dos programas de responsabilidade dos órgãos que integram a Secretaria;
— Debater os problemas porventura ocorrentes e que dificultam ou impeçam a execução dos programas ou do desempenho das atividades de competência da Secretaria;
— Submeter à aprovação do Presidente da Comissão indicações que visem solucionar os problemas apontados;
— Elaborar, com base nos resultados constatados e nas necessidades a serem atendidas, os programas de trabalho que, aprovados pelo Presidente da Comissão, serão submetidos à decisão do Governador;
— Elaborar estudos sôbre matéria suscitada pelo Presidente da Comissão;
— Assessoria Jurídica, responsável pelo estudo e emissão de parecer em matéria de natureza legal de interêsse da Secretaria bem como representá-la em juizo, por designação expressa do Secretário de Estado;
— Assessoria de Relações Públicas, incumbida da divulgação de notícias de interêsse público e de representar o Secretário de Estado em atos oficiais quando designado;
— Elaboração de projetos relacionados com os programas de trabalho da Secretaria;
— Executar serviços burocráticos de Gabinete e do Protocolo Geral da Secretaria de Estado.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO:

— Divisão do Pessoal
— Divisão do Material
— Divisão de Finanças

II — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Função:

— Executar atividades meio da Secretaria.

DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO E ASSISTÊNCIA:

— Divisão de Produção Vegetal
— Divisão de Produção Animal

— Divisão de Revenda

III — DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO E ASSISTÊNCIA

Função:

— Compete executar programas do fomento agropecuário da Secretaria.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA RURAL:

— Divisão de Engenharia Agrícola e Construções
— Divisão de Máquinas e Veículos
— Centro de Treinamento de Mecanização Agrícola

IV — DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA RURAL

Função:

— Compete projetar e executar as obras da infra-estrutura necessárias à implantação dos programas de trabalho da Secretaria, bem como manter e operar máquinas agrícolas empregados nesses programas.

DEPARTAMENTO DE TERRAS, COLONIZAÇÃO E COOPERATIVISMO

— Divisão de Terras
— Divisão de Organização Agrária e Cooperativismo
— Divisão de Distritos Coloniais

V — DEPARTAMENTO DE TERRAS, COLONIZAÇÃO E COOPERATIVISMO

Funções:

— Manter atualizado o cadastro das terras do patrimônio público estadual;
— Opinar sôbre a sua alienação;
— Fiscalizar e controlar as transmissões de propriedade;
— Cumprir e fazer cumprir a legislação de terras;
— Proceder ao levantamento e a demarcação dos limites do Estado com outras unidades da Federação;
— Determinar a área e fixar linhas divisórias dos municípios paraenses;
— Processar a legitimação da posse, as concessões de terras devolutas ou a doação de terras do Estado, inclusive permutas;
— Preencher os títulos de domínio pleno;
— Realizar todos os atos referentes à alienação registro e distribuição justa de terras;
— Responsabilizar-se perante o Secretário de Estado pelo rigoroso cumprimento da legislação de terras;
— Cumprir e fazer cumprir as normas relativas à organização agrária;
— Promover a fixação do homem à terra através de programas de colonização e povoamento;
— Controlar, coordenar e fiscalizar o funcionamento de colonias particulares;
— Propor medidas que visem ao estímulo e disciplinamento da imigração nacional e estrangeira para o povoamento dos Núcleos Coloniais e Colônias;
— Entrosar e desenvolver atividades conjuntas com o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária;
— Promover o uso racional da terra e dos outros recursos naturais para fins de colonização;
— Promover a expansão do Cooperativismo por todos os meios, especialmente convênios com outras entidades;
— Orientar coordenar e fiscalizar as Cooperativas no Estado do Pará, como órgão executor da Política cooperativista do Govêrno do Estado do Pará.

QUADRO DO PESSOAL FIXO

Cargo ou Função Gabinete ou Função	Nº de Funcionários	Nível, Símbolo ou Padrão	Vencimentos Cr$	Sub-Total Cr$	Total Geral Cr$
1. GABINETE DO SECRETÁRIO			6.221,00	7.798,00	93.576,00
1.1 — PESSOAL FIXO			6.221,00	7.798,00	93.576,00
Secretário de Estado	1	S.CC—1	1.200,00	1.200,00	14.400,00
Representação	—	—	600,00	600,00	7.200,00
Chefe de Gabinete	1	S.CC—5	480,00	480,00	5.760,00
Assessor Jurídico	2	S.CC—7	432,00	864,00	10.363,00
Técnico em Projeto	3	S.CC—8	396,00	1.188,00	14.256,00
Assessor de Relações Públicas	1	S.CC—9	360,00	360,00	4.320,00
Economista	2	Niv. 24	360,00	720,00	8.640,00
Diretor de Secretaria	1	S.CC—10	324,00	324,00	3.888,00
Oficial de Administração	2	Pad. H	128,00	256,00	3.072,00
Esteno Datilógrafo	2	Niv. 5	127,00	254,00	3.048,00
Oficial de Administração	1	Pad. G	125,00	125,00	1.500,00
Protocolista	2	Niv. 4	122,00	244,00	2.928,00
Escriturário	1	Pad. D	121,00	121,00	1.452,00
Escrevente Datilógrafo	5	Niv. 3	118,00	590,00	7.080,00
Almoxarife	2	Niv. 3	118,00	236,00	2.832,00
Telefonista	2	Niv. 3	118,00	236,00	2.832,00
2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO			6.393,00	13.437,00	161.244,00
2.1 — PESSOAL FIXO			2.259,00	8.067,00	96.804,00
Diretor	1	S.CC—8	396,00	396,00	4.752,00
Assessor Técnico Administrativo	1	S.CC—14	264,00	264,00	3.168,00
Assessor	2	S.CC—14	264,00	528,00	6.336,00
Assistente Técnico	3	S.CC—14	264,00	792,00	9.504,00

Auxiliar de Gabinete	1	Niv. 14	122,00	122,00	1.464,00
Escrevente Datilógrafo	3	Niv. 3	118,00	354,00	4.248,00
Oficial de Administração	2	Pad. H	128,00	256,00	3.072,00
Auxiliar de Administração	3	Pad. A	118,00	354,00	4.248,00
Auxiliar de Bibliotecário I	2	Niv. 4	122,00	244,00	2.928,00
Protocolista	1	Niv. 4	122,00	122,00	1.464,00
Auxiliar de Campo	1	Niv. 2	115,00	115,00	1.380,00
Vigia	13	Niv. 1	113,00	1.469,00	17.628,00
Servente	27	Niv. 1	113,00	3.051,00	36.612,00
			1.233,00	1.985,00	23.820,00
2.2 — DIVISÃO DO PESSOAL					
Diretor	1	S.CC—11	312,00	312,00	3.744,00
Escrevente Datilógrafo	1	Niv. 3	118,00	118,00	1.416,00
Auxiliar de Administração	1	Pad. A	118,00	118,00	1.416,00
Auxiliar de Administração	1	Pad. C	120,00	120,00	1.440,00
Arquivista	5	Niv. 5	127,00	635,00	7.620,00
Auxiliar de Gabinete	1	Niv. 4	122,00	122,00	1.464,00
Escriturário	3	Pad. E	122,00	366,00	4.392,00
Mecanografo	1	Niv. 11	194,00	194,00	2.328,00
			1.101,00	1.463,00	17.556,00
2.3 — DIVISÃO DO MATERIAL					
Diretor	1	S.CC—11	312,00	312,00	3.744,00
Chefe de Expediente	1	S.CC—12	300,00	300,00	3.600,00
Almoxarife II	2	Niv. 4	122,00	244,00	2.928,00
Escrevente Datilógrafo	2	Niv. 3	118,00	236,00	2.832,00
Arquivista	1	Niv. 5	127,00	127,00	1.524,00
Escriturário	2	Pad. E	122,00	244,00	2.928,00
			1.800,00	1.922,00	23.064,00
2.4 — DIVISÃO DE FINANÇAS					
Diretor	1	S.CC—11	312,00	312,00	3.744,00
Tesoureiro	1	S.CC—13	276,00	276,00	3.312,00
Contador	1	Niv. 15	240,00	240,00	2.880,00
Contabilista	1	Niv. 13	216,00	216,00	2.592,00
Inspetor de Campo	1	Niv. 12	204,00	204,00	2.448,00
Escriturário	2	Pad. E	122,00	244,00	2.928,00
Mecanógrafo	1	Niv. 11	194,00	194,00	2.328,00
Almoxarife I	1	Niv. 3	118,00	118,00	1.416,00
Escrevente Datilógrafo	1	Niv. 3	118,00	118,00	1.416,00
3. DEPARTAMENTO DE TERRAS, COLONIZAÇÃO E COOPERATIVISMO			5.468,00	28.302,00	339.624,00
3.1 — PESSOAL FIXO			1.495,00	1.975,00	23.700,00
Diretor	1	S.CC—8	396,00	396,00	4.752,00
Secretário	1	S.CC—15	240,00	240,00	2.880,00
Arquivista	1	Niv. 5	127,00	127,00	1.524,00
Escriturário	1	Pad. E	122,00	122,00	1.464,00
Desenhista	1	Niv. 4	122,00	122,00	1.464,00
Protocolista	3	Niv. 4	122,00	366,00	4.392,00
Auxiliar de Administração	1	Pad. C	120,00	120,00	1.440,00
Escrevente Datilógrafo	3	Niv. 3	118,00	354,00	4.248,00
Oficial de Administração	1	Pad. H	128,00	128,00	1.536,00
			1.796,00	3.380,00	40.560,00
3.2 — DIVISÃO DE TERRAS					
Diretor	1	S.CC—11	312,00	312,00	3.744,00
Chefe de Expediente	1	S.CC—12	300,00	300,00	3.600,00
Agrimensor	7	Niv. 16	264,00	1.848,00	23.184,00
Contador	1	Niv. 15	240,00	240,00	2.880,00
Topógrafo	1	Niv. 11	194,00	194,00	2.328,00
Estatístico	1	Pad. G	125,00	125,00	1.500,00
Escriturário	1	Pad. E	122,00	122,00	1.464,00
Escriturário	1	Pad. D	121,00	121,00	1.452,00
Escrevente Datilógrafo	1	Niv. 3	118,00	118,00	1.416,00
			2.177,00	3.291,00	39.492,00
3.3 — DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA E COOPERATIVISMO					
Diretor	1	S.CC—11	312,00	312,00	3.744,00
Assistente Social	5	Niv. 24	360,00	1.800,00	21.600,00

Chefe Geral de Fiscalização	1	Niv. 11	194,00	194,00	2.328,00
Contador	1	Niv. 15	240,00	240,00	2.880,00
Contabilista	3	Niv. 13	216,00	648,00	7.776,00
Protocolista	1	Niv. 4	122,00	122,00	1.464,00
Almoxarife I	1	Niv. 3	118,00	118,00	1.416,00
Escriturário	3	Pad. D	121,00	363,00	4.356,00
Escriturário	1	Pad. E	122,00	122,00	1.464,00
Auxiliar de Administração	1	Pad. C	120,00	120,00	1.440,00
Chefe de Divisão de Assit. Sócio Rural	1	S.CC—12	252,00	252,00	3.024,00
3.4 — DIVISÃO DE DISTRITOS COLONIAIS			1.927,00	18.656,00	223.872,00
Diretor	1	S.CC— 8	396,00	396,00	4.752,00
Engenheiro Agrônomo	8	Niv. 24	360,00	2.880,00	34.560,00
Inspetor de Colônia	13	S.CC—15	240,00	3.120,00	37.440,00
Agrônomo	13	Niv. 24	360,00	4.680,00	56.160,00
Agrimensor	15	Niv. 16	264,00	3.960,00	47.520,00
Topógrafo	14	Niv. 11	194,00	2.716,00	32.592,00
Balizador	8	Niv. 1	113,00	904,00	10.848,00
4. DEPARTAMENTO DE PRODUÇÃO E ASSISTÊNCIA			6.422,00	32.586,00	391.032,00
4.1 — PESSOAL FIXO			2.235,00	7.514,00	90.168,00
Diretor	1	S.CC— 8	396,00	396,00	4.752,00
Chefe de Expediente	1	S.CC—12	300,00	300,00	3.600,00
Engenheiro Agrônomo	15	Niv. 24	360,00	5.400,00	64.800,00
Engenheiro Civil	1	Niv. 24	360,00	360,00	4.320,00
Auxiliar de Campo	1	Niv. 2	115,00	115,00	1.380,00
Contabilista	1	Niv. 13	216,00	216,00	2.592,00
Arquivista	1	Niv. 5	127,00	127,00	1.524,00
Escrevente Datilógrafo	2	Niv. 3	118,00	236,00	2.832,00
Escriturário	2	Pad. D	121,00	242,00	2.904,00
Protocolista	1	Niv. 4	122,00	122,00	1.464,00
4.2 — DIVISÃO DE PRODUÇÃO VEGETAL			2.116,00	20.716,00	207.996,00
4.2.1—PESSOAL FIXO			1.137,00	13.817,00	165.804,00
Diretor	1	S.CC— 8	396,00	396,00	4.752,00
Técnico Agrícola	20	Niv. 16	264,00	5.280,00	63.360,00
Monitor Agrícola	18	Niv. 4	122,00	2.196,00	26.352,00
Capataz	35	Niv. 2	115,00	4.025,00	48.300,00
Monitor Agrícola Veterinário	8	S.CC—15	240,00	1.920,00	23.040,00
4.2.2—POSTOS AGRÍCOLAS			979,00	3.516,00	42.192,00
Chefe	6	S.CC—10	324,00	1.944,00	23.328,00
Auxiliar de Veterinário	4	Niv. 2	115,00	460,00	5.520,00
Enxertador	4	Niv. 1	113,00	452,00	5.424,00
Operador de Inseticida	2	Niv. 2	115,00	230,00	2.760,00
Escrevente Datilógrafo	2	Niv. 3	118,00	236,00	2.832,00
Mecanógrafo	1	Niv. 11	194,00	194,00	2.328,00
4.3 — DIVISÃO DE PRODUÇÃO ANIMAL			1.231,00	6.899,00	82.788,00
Diretor	1	S.CC— 8	396,00	396,00	4.752,00
Monitor Veterinário	14	Niv. 4	122,00	1.708,00	20.496,00
Médico Veterinário	12	Niv. 24	360,00	4.320,00	51.840,00
Classificador	2	Niv. 4	122,00	244,00	2.928,00
Encubador	1	Niv. 1	113,00	113,00	1.356,00
Auxiliar de Administração	1	Pad. A	118,00	118,00	1.416,00
4.4 — DIVISÃO DE REVENDA			840,00	840,00	10.080,00
Diretor	1	S.CC—11	312,00	312,00	3.744,00
Contabilista	1	Niv. 13	216,00	216,00	2.592,00
Mecanógrafo	1	Niv. 11	194,00	194,00	2.328,00
Escrevente Datilógrafo	1	Niv. 3	118,00	118,00	1.416,00
5. DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA RURAL			4.240,00	13.549,00	162.588,00
5.1 — PESSOAL FIXO			992,00	1.110,00	13.320,00

Diretor	1	S.CC— 8	396,00	396,00	4.752,00
Engenheiro	1	Niv. 24	360,00	360,00	4.320,00
Escrevente Datilógrafo	2	Niv. 3	118,00	236,00	2.832,00
Auxiliar de Administração	1	Pad. A	118,00	118,00	1.416,00
5.2 — DIVISÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS			1.060,00	8.812,00	105.744,00
Diretor	1	S.CC—11	312,00	312,00	3.744,00
Mecânico	3	Niv. 4	122,00	366,00	4.392,00
Soldador	1	Niv. 2	115,00	115,00	1.380,00
Tratorista Auxiliar	14	Niv. 3	118,00	1.652,00	19.824,00
Tratorista	18	Niv. 4	122,00	2.196,00	26.352,00
Motorista	26	Niv. 8	156,00	4.056,00	48.672,00
Torneiro	1	Niv. 2	115,00	115,00	1.380,00
5.3 — DIVISÃO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA			991,00	1.113,00	13.356,00
Diretor	1	S.CC— 8	396,00	396,00	4.752,00
Eletricista	1	Niv. 2	115,00	115,00	1.380,00
Auxiliar de Adminintração	1	Pad. A	118,00	118,00	1.416,00
Tratorista	2	Niv. 4	122,00	244,00	2.928,00
Tratorista Auxiliar	1	Niv. 3	118,00	118,00	1.416,00
Almoxarife II	1	Niv. 4	122,00	122,00	1.464,00
5.4 — CENTRO DE TREINAMENTO DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA			1.197,00	2.514,00	30.168,00
Diretor	1	S.CC— 8	396,00	396,00	4.752,00
Escrevente Datilógrafo	6	Niv. 3	118,00	708,00	8.496,00
Escriturário	2	Pad. D	121,00	242,00	2.904,00
Mecanografo	1	Niv. 11	194,00	194,00	2.328,00
Mimeografista	2	Niv. 3	118,00	236,00	2.832,00
Desenhista	5	Niv. 4	122,00	610,00	7.320,00
Oficial de Administração	1	Pad. H	128,00	128,00	1.536,00
Total Geral			24.504,00	82.123,00	985.476,00

DESPESA ORÇAMENTÁRIA PELAS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Especificação da Despesa	Em Cr$ 1,00 1969	1970	1971
3.0.8 — Secretaria de Estado de Agricultura			
Pessoal Civil	793.353	884.000	1.200.000
Material de Consumo	275.952	450.000	300.000
Serviços de Terceiros	289.690	750.000	889.000
Encargos Diversos	87.000	150.000	133.000
Equipamentos e Instalações	1.264.928	2.750.000	1.725.000
Material Permanente	22.711	200.000	532.000
Constituição de Fundos Rotativos	547.220	750.000	750.000
Contribuições Diversas	410.000	—	—
T o t a l	3.690.854	5.934.000	5.529.000

3 — RECURSOS NATURAIS E AGROPECUÁRIOS

3.0.8 — **Secretaria de Estado de Agricultura**

Código Especificação da Despesa	(Em Cr$ 1,00) Cr$	Cr$	Cr$
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO		2.522.000	
3.1.1.1 Pessoal Civil	1.200.000		
3.1.2.0 Material de Consumo	300.000		
3.1.3.0 Serviços de Terceiros	889.000		
3.1.4.0 Encargos Diversos	133.000		
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES			2.522.000
4.1.0.0 INVESTIMENTOS		2.257.000	
4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	1.725.000		
4.1.4.0 Material Permanente	532.000		
4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS		750.000	
4.2.4.0 Constituição de Fundos Rotativos	750.000		
4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			3.007.000
Total Geral			5.529.000

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO — (SEDUC) —

8 — Educação

81 — Secretaria de Estado de Educação

Legislação Básica

- Decreto Lei número 6.773 — de 29 de Agôsto de 1969. "Dispõe sôbre a reorganização administrativa da Secretaria de Estado de Educação e dá outras providências".
- Decreto Lei n. 91 — de 24 de outubro de 1969. "Aprova a reorganização administrativa da Secretaria de Estado de Educação e dá outras providências".

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

I) Gabinete do Secretário de Estado
II) Departamento de Administração
III) Departamento de Educação Média e Superior
IV) Departamento de Educação Primária
V) Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes

Gabinete do Secretário:

— Comissão de Coordenação de Programas
— Chefia do Gabinete

I — Gabinete do Secretário

Funções:

— Verificar o andamento da execução dos programas de responsabilidade dos órgãos que integram a Secretaria, indicações que visem solucionar os problemas apontados;
— Debater os problemas porventura ocorrentes e que dificultem ou impeçam a execução dos programas ou o desempenho das atividades de competência de Secretaria;
— Submeter à aprovação do Presidente da Comissão indicações que visem solucionar os problemas apontados;
— Elaborar, com base nos resultados constantes e nas necessidades a serem atendidas, os programas de trabalho que, aprovados pelo Presidente da Comissão serão submetidos a decisão do Governador;
— Elaborar estudos sôbre matéria suscitada pelo Presidente da Comissão;
— Assessorar o Secretário de Estado no desempenho das suas atribuições e executar as tarefas de caráter administrativo afetas ao Gabinete.

Departamento de Administração:

— Divisão do Pessoal
— Divisão do Material
— Divisão de Finanças

II — Departamento de Administração

Funções:

— Executar atividades da Secretaria.

Departamento de Educação Média e Superior:

— Divisão de Ensino Secundário
— Divisão de Ensino Normal
— Divisão de Ensino Técnico
— Divisão de Ensino Superior
— Divisão de Inspeção e Orientação
— Divisão de Bolsas de Estudo
— Divisão de Estatística
— Conservatório Carlos Gomes

III — Departamento de Educação Média e Superior

Funções:

— Fiscalizar os estabelecimentos de grau médio e superior e preparar os processos de autorização dos mesmos;
— Exercer a inspeção e assistência técnico do ensino;
— Orientar e coordenar a vida escolar em todos os seus aspectos, inclusive a matrícula, frequência, execução dos programas, aproveitamento dos alunos e instituições escolares;
— Organizar e manter o cadastro da rêde escolar do ensino médio e superior;
— Promover a inspeção dos estabelecimentos de ensino médio e superior que, nos têrmos da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tenham optado pela fiscalização estadual;
— Prestar assistência técnica nos estabelecimentos de ensino médio e superior.

Departamento de Educação Primária:

— Divisão de Ensino Primário Oficial
— Divisão de Ensino Primário Particular
— Divisão de Supervisão
— Divisão de Ensino Supletivo
— Divisão de Estatística Educacional
— Divisões Regionais de Educação
— Centro de Treinamento de Professôres

IV — Departamento de Educação Primária

Funções:

— Manter, orientar, fiscalizar, dirigir e coordenar as atividades das Unidades de Ensino Primário do Estado do Pará, bem como propor a criação de novas Unidades e promover os seus registros e legislação;
— Manter atualizados o cadastro e a documentação identificadora das Unidades existentes do nível primário e as que deixarem de existir;
— Exercer a fiscalização e orientação das Unidades particulares de ensino primário;
— Orientar e coordenar a vida escolar em todos os seus aspectos, inclusive quanto a matrícula, a frequência, ao aproveitamento dos alunos e às atividades curriculares;
— Exercer a inspeção e assistência técnica ao ensino;
— Elaborar normas para a apuração do aproveitamento e do rendimento escolar.

Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes:

— Divisão de Programação
— Divisão de Educação Física

V — Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes

Funções:

— Organizar, orientar, autorizar, fiscalizar e difundir a a prática da educação física, recreação e esportes nos estabelecimentos de ensino primário e médio, oficiais e particulares, e nas entidades desportivas e recreativas;
— Estabelecer normas, programas e instruções metodológicas para a educação física, recreação e esportes nos graus e ramos de ensino;
— Estimular a prática da educação física, recreação e esportes, promovendo certames e competições;
— Promover estudos e pesquisas sôbre Educação Física, Recreação e Esportes;
— Superintender a prática dessas atividades incentivando-as mediante promoções oficiais e assistência técnica às entidades particulares;
— Prestar orientação médico-pedagógica as entidades particulares e oficiais que mantenham atividades de educação física, recreação e esportes.

QUADRO DO PESSOAL FIXO

Cargo ou Função	Nº de Funcionários	Nível, Símbolo ou Padrão	Vencimentos Cr$	Sub.Total Cr$	Total.Geral Cr$
1. GABINETE DO SECRETÁRIO			9.539,00	17.403,00	208.836,00
1.1 — PESSOAL FIXO			4.774,00	6.587,00	79.044,00
Secretário de Estado	1	S.CC— 1	1.200,00	1.200,00	14.400,00
Representação	—	—	600,00	600,00	7.200,00
Chefe de Gabinete	1	S.CC— 5	480,00	480,00	5.760,00
Assessor Jurídico	2	S.CC— 7	432,00	864,00	10.368,00
Técnico em Projeto	3	S.CC— 8	396,00	1.188,00	14.256,00
Assessor de Educação de Excepcionais	1	S.CC— 9	360,00	360,00	4.320,00
Assessor de Relações Públicas	1	S.CC— 9	360,00	360,00	4.320,00
Diretor de Secretaria	1	S.CC— 10	324,00	324,00	3.888,00
Escrevente Datilógrafo	4	Niv. 3	118,00	472,00	5.664,00
Motorista	1	Niv. 8	156,00	156,00	1.872,00
Protocolista	2	Niv. 4	122,00	244,00	2.928,00
Porteiro	1	Niv. 1	113,00	113,00	1.356,00
Servente	2	Niv. 1	113,00	226,00	2.712,00
1.2 — INSTITUTO PROFESSOR ASTÉRIO DE CAMPOS			2.121,00	4.696,00	56.352,00
Diretor	1	S.CC— 8	396,00	396,00	4.752,00
Médico Otorrinolaringologista	1	Niv. 24	360,00	360,00	4.320,00
Prof. Espec. em Educação de Surdos	15	EE— 1	164,00	2.460,00	29.520,00
Terapeuta de Linguagem	2	EE— 1	164,00	328,00	3.936,00
Professor de Educação Física	1	EF— 4	164,00	164,00	1.968,00
Escriturário	1	Pad. D	121,00	121,00	1.452,00
Inspetor de Alunos	2	Niv. 2	115,00	230,00	2.760,00
Servente	1	Niv. 1	113,00	113,00	1.356,00
Assistente Social	1	Niv. 24	360,00	360,00	4.320,00
Professor de Artes Femininas	1	AF— 1	164,00	164,00	1.968,00
1.3 — INSTITUTO JOSÉ ALVARES DE AZEVEDO			2.644,00	6.120,00	73.440,00
Diretor	1	S.CC— 8	396,00	396,00	4.752,00
Médico Oftalmologista	2	Niv. 24	360,00	720,00	8.640,00
Psicologista	1	Niv. 24	360,00	360,00	4.320,00
Diretor de Divisão de Educação	1	S.CC—11	312,00	312,00	3.744,00
Técnico de Locomoção sem Guia	1	EE— 2	182,00	182,00	2.184,00
Assistente Social	1	Niv. 24	360,00	360,00	4.320,00
Professor Especializado	20	EE— 1	164,00	3.280,00	39.360,00
Prof. Especializado em Educação Artística	1	EE— 1	164,00	164,00	1.968,00
Escrevente Datilógrafo	1	Niv. 3	118,00	118,00	1.416,00
Inspetor de Alunos	1	Niv. 2	115,00	115,00	1.380,00
Servente	1	Niv. 1	113,00	113,00	1.356,00
2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO			5.399,00	8.445,00	101.340,00
2.1 — PESSOAL FIXO			2.501,00	3.600,00	43.200,00
Diretor de Departamento	1	S.CC— 8	396,00	396,00	4.752,00
Secretária	1	S.CC—15	240,00	240,00	2.880,00
Assessor Administrativo	1	S.CC—14	264,00	264,00	3.168,00
Telefonista	2	Niv. 3	118,00	236,00	2.832,00
Ascensorista	2	Niv. 1	113,00	226,00	2.712,00
Escrevente Datilógrafo	5	Niv. 3	118,00	590,00	7.080,00
Oficial de Administração	1	Pad. H	128,00	128,00	1.536,00
Oficial de Administração	1	Pad. G	125,00	125,00	1.500,00
Motorista	2	Niv. 8	156,00	312,00	3.744,00
Porteiro	1	Niv. 1	113,00	113,00	1.356,00
Arquivista	1	Niv. 5	127,00	127,00	1.524,00
Estatístico Auxiliar	1	Pad. E	122,00	122,00	1.464,00
Estatístico Auxiliar	1	Pad. D	121,00	121,00	1.452,00
Estatístico Auxiliar	1	Pad. C	120,00	120,00	1.440,00
Auxiliar de Administração	2	Pad. E	122,00	244,00	2.928,00
Escriturário	2	Pad. A	118,00	236,00	2.832,00
2.2 — DIVISÃO DE FINANÇAS			1.404,00	1.644,00	19.728,00

Diretor de Divisão	1	S.CC—11	312,00	312,00	3.744,00
Tesoureiro	1	S.CC—13	276,00	276,00	3.312,00
Tesoureiro Auxiliar	1	S.CC—17	204,00	204,00	2.448,00
Contabilista	1	Niv. 13	216,00	216,00	2.592,00
Almoxarife II	2	Niv. 4	122,00	244,00	2.928,00
Escrevente Datilógrafo	2	Niv. 3	118,00	236,00	2.832,00
Motorista	2	Niv. 8	156,00	156,00	1.872,00
2.3 — DIVISÃO DO MATERIAL			312,00	312,00	3.744,00
Diretor de Divisão	1	S.CC—11	312,00	312,00	3.744,00
2.4 — DIVISÃO DO PESSOAL			1.182,00	2.889,00	34.668,00
Diretor de Divisão	1	S.CC—11	312,00	312,00	3.744,00
Escriturário	4	Pad. E	122 00	488,00	5.856,00
Escriturário	2	Pad. D	121,00	242,00	2.904,00
Auxiliar de Administração	3	Pad. A	118,00	354,00	4.248,00
Escrevente Datilógrafo	7	Niv. 3	118.00	326,00	9.912,00
Arquivista Auxiliar	1	Niv. 2	115,00	115,00	1.380,00
Estatístico Auxiliar	2	Pad. C	120,00	240,00	2.880,00
Motorista	2	Niv. 8	156,00	312,00	3.744,00
3. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO MÉDIA E SUPERIOR			4.560,00	8.931,00	107.172,00
3.1 — PESSOAL FIXO			1.152,00	4.172,00	50.064,00
Diretor de Departamento	1	S.CC 8	396,00	396,00	4.752,00
Secretário	1	S.CC—15	240,00	240,00	2.880,00
Técnico em Educação	1	Niv. 13	216,00	216,00	2.592,00
Inspetor de Ensino Médio	15	EM 1	182,00	2.730,00	32.760,00
Escrevente Datilógrafo	5	Niv. 3	118,00	590,00	7.080,00
3.2 — DIVISÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO			312,00	312,00	3.744,00
Diretor de Divisão	1	S.CC—11	312,00	312,00	3.744,00
3.3 — DIVISÃO DE ENSINO NORMAL			312,00	312,00	3.744,00
Diretor de Divisão	1	S.CC—11	312,00	312,00	3.744,00
3.4 — DIVISÃO DE ENSINO TÉCNICO			312,00	312,00	3.744,00
Diretor de Divisão	1	S.CC—11	312,00	312,00	3.744,00
3.5 — DIVISÃO DE INSPEÇÃO E ORIENTAÇÃO			312,00	312,00	3.744,00
Diretor de Divisão	1	S.CC—11	312,00	312,00	3.744,00
3.6 — DIVISÃO DE BOLSAS DE ESTUDO			312,00	312,00	3.744,00
Diretor de Divisão	1	S.CC—11	312,00	312,00	3.744,00
3.7 — DIVISÃO DE ENSINO SUPERIOR			312,00	312,00	3.744,00
Diretor de Divisão	1	S.CC—11	312,00	312,00	3.744,00
3.8 — DIVISÃO DE ESTATÍSTICA			312,00	312,00	3.744,00
Diretor de Divisão	1	S.CC—11	312,00	312,00	3.744,00
3.9 — CONSERVATÓRIO CARLOS GOMES			1.254,00	2.575,00	30.900,00
Diretor	1	S.CC— 7	432,00	432,00	5.184,00
Professor	37	Niv. 24	360,00	1.332,00	15.984,00
Escriturário	2	Pad. D	121,00	242,00	2.904,00
Inspetor de Alunos	2	Niv. 2	115,00	230,00	2.760,00
Porteiro	1	Niv. 1	113,00	113,00	1.356,00
Servente	2	Niv. 1	113,00	226,00	2.712,00

4. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, RECREAÇÃO E ESPORTE			2.724,00	16.292,00	195.504,00
			1.740,00	14.948,00	179.376,00
4.1 — PESSOAL FIXO					
Diretor	1	S.CC—11	312,00	312,00	3.744,00
Secretário	1	S.CC—15	240,00	240,00	2.880,00
Assessor Técnico	1	S.CC—14	264,00	264,00	3.168,00
Inspetor de Educação Física	5	EF— 5	180,00	900,00	10.800,00
Escriturário	1	Pad. E	122,00	122,00	1.464,00
Escrevente Datilógrafo	3	Niv. 3	118,00	354,00	4.248,00
Orientadora de Educação Física	5	EF— 3	156,00	780,00	9.360,00
Professor de Educação Física	50	EF— 2	122,00	6.100,00	73.200,00
Professor Auxiliar	50	EF— 1	113,00	5.650,00	67.800,00
Servente	2	Niv. 1	113,00	226,00	2.712,00
			312,00	312,00	3.744,00
4.2 — DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO					
Diretor de Divisão	1	S.CC—11	312,00	312,00	3.744,00
			312,00	312,00	3.744,00
4.3 — DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA					
Diretor de Divisão	1	S.CC—11	312,00	312,00	3.744,00
			360,00	720,00	8.640,00
4.4 — SERVIÇO MÉDICO					
Médico Espec. em Educação Física e Desportos	2	Niv. 24	360,00	720,00	8.640,00
			1.350,00	2.644,00	31.728,00
5. CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO					
5.1 — PESSOAL FIXO	1		1.350,00	2.644,00	31.728,00
Secretário Geral	1	S.CC—12	300 00	300,00	3.600,00
Assessor	1	S.CC— 14	264,00	264,00	3.168,00
Técnico em Educação	1	Niv. 13	216,00	216,00	2.592,00
Taquígrafo	2	Niv. 13	216,00	432,00	5.184,00
Secretário de Comissão	4	S.CC—15	240,00	960,00	11.520,00
Escrevente Datilógrafo	4	Niv. 3	118,00	472,00	5.664,00
6. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA			5.778,00	1.303.542,00	15.642.504,00
			3.248,00	1.296.838,00	15.562.056,00
6.1 — PESSOAL FIXO					
Diretor de Departamento	1	S.CC— 8	396,00	396,00	4.752,00
Secretário	1	S.CC—15	240,00	240,00	2.880,00
Assessor Artístico	1	S.CC— 9	360,00	360,00	4.320,00
Assistente Social	18	Niv. 24	360,00	6.480,00	77.760,00
Inspetor de Ensino Primário	25	EP— 4	156,00	3.900,00	46.800,00
Técnico em Educação	1	Niv. 13	216,00	216,00	2.592,00
Escrevente Datilógrafo	8	Niv. 3	118,00	944,00	11.328,00
Diretor de Grupo Escolar	107	EP— 4	156,00	16.692,00	200.304,00
Supervisor de Ensino Primário	23	EP— 4	156,00	3.588,00	43.056,00
Prof. Espec. em Educação de Def. Mentais	50	EE— 1	164,00	8.200,00	98.400,00
Professor Primário	4079	EP— 3	122,00	497.638,00	5.971.656,00
Professor Regente	1842	EP— 2	115,00	211.830,00	2.541.960,00
Professor não Titulado	3265	EP— 1	113,00	368.945,00	4.427.340,00
Servente da Capital	686	Niv. 1	113,00	77.518,00	930.216,00
Servente do Interior	629	Niv. 1	113,00	71.077,00	852.924,00
Inspetor de Alunos	210	Niv. 2	115,00	24.150,00	289.800,00
Porteiro	24	Niv. 1	113,00	2.712,00	32.544,00
Prof. Espec. em Educação Artística	16	EEA— 1	122,00	1.952,00	23.424,00
			312,00	312,00	3.744,00
6.2 — DIVISÃO DE ENSINO PRIMÁRIO OFICIAL					
Diretor de Divisão	1	S.CC—11	312,00	312,00	3.744,00
			312,00	312,00	3.744,00
6.3 — DIVISÃO DE ENSINO PRIMÁRIO PARTICULAR					
Diretor de Divisão	1	S.CC—11	312,00	312,00	3.744,00
			312,00	312,00	3.744,00
6.4 — DIVISÃO DE ENSINO SUPLETIVO					
Diretor de Divisão	1	S.CC—11	312,00	312,00	3.744,00
			312,00	312,00	3.744,00
6.5 — DIVISÃO DE SUPERVISÃO					

Diretor de Divisão	1	S.CC—11	312,00	312,00	3.744,00
			312,00	312,00	3.744,00
6.6 — DIVISÃO DE ESTATISTICA EDUCACIONAL ..					
Diretor de Divisão	1	S.CC—11	312,00	312,00	3.744,00
6.7 — CENTRO DE TREINAMENTO DE PROFESSORES			658,00	776,00	9.312,00
Diretor	1	S.CC—12	300,00	300,00	3.600,00
Secretário	1	S.CC—15	240,00	240,00	2.880,00
Escrevente Datilógrafo	3	Niv. 3	118,00	236,00	2.832,00
			312,00	4.368,00	52.416,00
6.8 — DIVISÕES REGIONAIS DE EDUCAÇÃO					
Diretor	14	S.CC—11	312,00	4.368,00	52.416,00
TOTAL GERAL			29.380,00	1.357.257,00	16.287.084,00

DESPESA ORÇAMENTARIA PELAS CATEGORIAS ECONÔMICAS

(Em Cr$ 1.00)

Especificação da Despesa	1969	1970	1971
4 — EDUCAÇÃO			
4.0.9—Secretaria de Estado de Educação	11.126.616	18.740.000	20.000.000
Pessoal Civil	482.295	800 000	800.000
Material Consumo	170.070	220.000	220 000
Serviços de Terceiros	45.699	120.000	120.000
Encargos Diversos	458.245	—	—
Subvenções Sociais	9.977	60.000	60.000
Equipamentos e Instalações	70.624	300.000	300.000
Material Permanente			
TOTAL GERAL	12.363.526	20.240.000	21.500.000

4 — EDUCAÇÃO
4.0.9—Secretaria de Estado de Educação

EM Cr$ 1,00

Código Especificação da Despesa	1969	1970	1971
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO		21.140.000	
3.1.1.1 Pessoal Civil	20.000.000		
3.1.2.0 Material de Consumo	300 000		
3.1.3.0 Serviços de Terceiros	220.000		
3.1.4.0 Encargos Diversos	120.000		
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES			21.140.000
4.1.0.0 INVESTIMENTOS		360.000	
4.1.3.0 Equipamentos e Instalações	60.000		
4.1.4.0 Material Permanente	300.000		
4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL			360.000
TOTAL GERAL			21.500.000

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA — (SESPA)

11 — Saúde e Saneamento

11 — Secretaria de Estado de Saúde Pública

Legislação Básica

Decreto Lei n. 6.763 — de 18 de agôsto de 1969.

"Dispõe sôbre a reorganização administrativa da Secretaria de Estado de Saúde Pública e dá outras providências".

Decreto Lei n. 93 — de 24 de Outubro de 1969.

"Aprova a reorganização administrativa da Secretaria de Estado de Saúde Pública e dá outras providências".

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

I) Gabinete do Secretário de Estado
II) Departamento de Administração
III) Departamento de Assistência Médico Sanitária
— Comissão de Coordenação de Programas
— Chefia do Gabinete

I — Gabinete do Secretário

Funções:

— Verificar o andamento da execução dos programas de Responsabilidade das Unidades que integram a Secretaria;
— Debater os problemas porventura ocorrentes e que dificultem a execução dos programas ou o desempenho das atividades de Competência da Secretaria;
— Submeter à aprovação do Presidente da Comissão, indicações que visem solucionar os problemas apontados;
— Elaborar, com base nos resultados constatados e nas necessidades a serem atendidas, os programas de trabalho que, aprovados pelo Presidente, serão sub-

sidente da Comissão;

— Assessorar o Secretário de Estado no desempenho das suas atribuições e executar as tarefas de caráter administrativo afetas ao Gabinete.

Departamento de Administração:

— Divisão do Pessoal
— Divisão do Material
— Divisão de Finanças

II — Departamento de Administração

Função:

— **Executar atividades meio da Secretaria**

Departamento de Assistência Médico-Sanitária:

— Divisão de Serviços Médicos
— Divisão de Serviços Odontológicos
— Divisão de Serviços de Enfermagem
— Divisão de Serviços Sociais
— Hospital Colônia do Prata
— Hospital Colônia de Marituba
— Hospital Juliano Moreira

III — Departamento de Assistência Médico Sanitária

Função:

— Compete executar programas assitênciais de Saúde prèviamente aprovados.

Departamento de Serviços Especiais:

— Divisão de Higiene da Alimentação
— Divisão de Engenharia Sanitária
— Divisão de Inspeção de Saúde
— Divisão de Fiscalização do Exercício da Medicina, Odontologia, Farmácia e Enfermagem
— Hospital dos Servidores do Estado

IV — Departamento de Serviços Especiais

Função:

— Compete executar as tarefas especiais necessárias à implantação e execução dos programas de Saúde.

QUADRO DO PESSOAL FIXO

Cargo ou Função	N.º de funcionários	Nível, símbolo ou padrão	Vencimentos CR$	Sub-Total CR$	Total Geral CR$
1. GABINETE DO SECRETÁRIO			6.762,00	9.600,00	115.200,00
1.1 — PESSOAL FIXO			3.941,00	4.479,00	53.748,00
Secretário de Estado	1	S.CC — 1	1.200,00	1.200,00	14.400,00
Representação			600,00	600,00	7.200,00
Chefe de Gabinete	1	S.CC — 5	480,00	480,00	5.760,00
Assessor Jurídico	1	S.CC — 7	432,00	432,00	5.184,00
Assessor de Relações Públicas	1	S.CC — 9	360,00	360,00	4.320,00
Assessor Técnico	1	S.CC — 9	360,00	360,00	4.320,00
Secretário	1	S.CC — 15	240,00	240,00	2.880,00
Motorista	3	Niv. 8	156,00	468,00	5.612,00
Servente	3	Niv. 1	113,00	339,00	4.068,00
1.2 — ESCRITÓRIO TÉCNICO DE PROJETO			1.478,00	2.728,00	32.736,00
Técnico em Projeto	2	S.CC — 8	396,00	792,00	9.504,00
Médico Sanitarista	1	Niv. 24	360,00	360,00	4.320,00
Engenheiro Sanitarista	1	Niv. 24	360,00	360,00	4.320,00
Estatístico — Sanitário	7	Niv. 4	122,00	854,00	10.248,00
Desenhista	2	Niv. 4	122,00	244,00	2.928,00
Escrevente — Datilógrafo	1	Niv. 3	118,00	118,00	1.416,00
1.3 — SECRETARIA			1.343,00	2.393,00	28.716,00
Diretor de Secretaria	1	S.CC — 10	324,00	324,00	3.888,00
Chefe de Expediente	1	S.CC — 12	300,00	300,00	3.600,00
Escriturário	2	Pad. D	121,00	242,00	2.904,00
Oficial de Administração	1	Pad. I	132,00	132,00	1.584,00
Escriturário	1	Pad. E	122,00	122,00	1.464,00
Escrevente — Datilógrafo	6	Niv. 3	118,00	708,00	8.496,00
Porteiro	1	Niv. 1	113,00	113,00	1.356,00
Servente	4	Niv. 1	113,00	452,00	5.424,00
2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO			4.455,00	7.196,00	86.352,00
2.1 — PESSOAL FIXO			1.645,00	3.235,00	38.820,00
Diretor	1	S.CC — 8	396,00	396,00	4.752,00
Assessor Administrativo	1	S.CC — 14	264,00	264,00	3.168,00
Secretário	1	S.CC — 15	240,00	240,00	2.880,00
Escriturário	1	Pad. F	124,00	124,00	1.488,00
Escriturário	2	Pad. D	121,00	242,00	2.904,00
Escrevente-Datilógrafo	2	Niv. 3	118,00	236,00	2.832,00
Motorista	9	Niv. 8	156,00	1.394,00	16.728,00
Zelador	1	Niv. 1	113,00	113,00	1.356,00
Servente	2	Niv. 1	113,00	226,00	2.712,00
2.2 — DIVISÃO DE PESSOAL			677,00	1.361,00	16.332,00

Diretor	1	S.CC — 11	312,00	312,00	3.744,00
Escriturário	2	Pad. F	124,00	238,00	2.736,00
Escrevente — Datilógrafo	6	Niv. 3	118,00	708,00	8.496,00
Servente	1	Niv. 1	113,00	113,00	1.356,00
2.3 — DIVISÃO DE FINANÇAS			1.239,00	1.239,00	14.868,00
Diretor	1	S.CC — 11	312,00	312,00	3.744,00
Tesoureiro	1	S.CC — 13	276,00	276,00	3.312,00
Tesoureiro — Auxiliar	1	S.CC — 17	204,00	204,00	2.448,00
Contabilista	1	Niv. 13	216,00	216,00	2.592,00
Escrevente — Datilógrafo	1	Niv. 3	118,00	118,00	1.416,00
Servente	1	Niv. 1	113,00	113,00	1.356,00
2.4 — DIVISÃO DE MATERIAL			904,00	1.361,00	16.352,00
Diretor	1	S.CC — 11	312,00	312,00	3.744,00
Almoxarife II	1	Niv. 4	122,00	122,00	1.464,00
Almoxarife I	2	Niv. 3	118,00	236,00	2.832,00
Escriturário	1	Pad. D	121,00	121,00	1.452,00
Escrevente — Datilógrafo	1	Niv. 3	118,00	118,00	1.416,00
Servente	4	Niv. 1	113,00	452,00	5.424,00
3. DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIAIS			8.215,00	24.532,00	294.384,00
3.1 — PESSOAL FIXO			1.299,00	1.299,00	15.588,00
Diretor	1	S.CC — 6	468,00	468,00	5.616,00
Secretário	1	S.CC — 15	240,00	240,00	2.880,00
Médico Sanitarista	1	Niv. 24	360,00	360,00	4.320,00
Escrevente — Datilógrafo	1	Niv. 3	118,00	118,00	1.416,00
Servente	1	Niv. 1	113,00	113,00	1.356,00
3.2 — DIVISÃO DE HIGIENE DA ALIMENTAÇÃO			1.828,00	9.145,00	109.740,00
Diretor	1	S.CC — 8	396,00	396,00	4.752,00
Secretário	1	S.CC — 15	240,00	240,00	2.880,00
Médico Sanitarista	1	Niv. 24	360,00	360,00	4.320,00
Médico Veterinário	5	Niv. 24	360,00	1.800,00	21.600,00
Escrevente-Datilógrafo	1	Niv. 3	118,00	118,00	1.416,00
Guarda Sanitário	45	Pad. C	120,00	5.400,00	64.800,00
Guarda Sanitário	5	Pad. D	121,00	605,00	7.260,00
Servente	2	Niv. 1	113,00	226,00	2.712,00
3.3 — DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA, FARMÁCIA, ODONTOLOGIA E ENFERMAGEM			1.713,00	1.713,00	20.556,00
Diretor	1	S.CC — 8	396,00	396,00	4.752,00
Farmacêutico	1	Niv. 24	360,00	360,00	4.320,00
Cirurgião Dentista	1	Niv. 24	360,00	360,00	4.320,00
Médico Sanitarista	1	Niv. 24	360,00	360,00	4.320,00
Escriturário	1	Pad. F	124,00	124,00	1.488,00
Servente	1	Niv. I	113,00	113,00	1.356,00
3.4 — DIVISÃO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE			1.115,00	2.673,00	32.076,00
Diretor	1	S.CC — 8	396,00	396,00	4.752,00
Médico Clínico	5	Niv. 24	360,00	1.800,00	21.600,00
Oficial de Administração	1	Pad. H	128,00	128,00	1.536,00
Escrevente-Datilógrafo	2	Niv. 3	118,00	236,00	2.832,00
Servente	1	Niv. 1	113,00	113,00	1.356,00
3.5 — DIVISÃO DE ENGENHARIA SANITÁRIA			1.504,00	2.106,00	25.272,00
Diretor	1	S.CC — 8	396,00	396,00	4.752,00
Engenheiro Sanitarista	2	Niv. 24	360,00	720,00	8.640,00
Chefe do Serviço de Higiene da Habitação	1	S.CC — 8	396,00	396,00	4.752,00
Guarda Sanitário	3	Pad. D	121,00	363,00	4.356,00
Escrevente-Datilógrafo	1	Niv. 3	118,00	118,00	1.416,00
Servente	1	Niv. 1	113,00	113,00	1.356,00
3.6 — HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO			756,00	7.596,00	91.152,00
Diretor	1	S.CC — 8	396,00	396,00	4.752,00
Médico	20	Niv. 24	360,00	7.200,00	86.400,00

4 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITARIA.			39.701,00	162.248,00	1.946.976,00
4.1 — PESSOAL FIXO			2.415,00	3.135,00	37.620,00
Diretor	1	S.CC — 6	468,00	468,00	5.616,00
Secretário	1	S.CC — 15	240,00	240,00	2.880,00
Assessor de Planejamento	1	S.CC — 9	360,00	360,00	4.320,00
Assessor Técnico de Odontologia	1	S.CC — 8	396,00	396,00	4.752,00
Educador Sanitário	2	Niv. 24	360,00	720,00	8.640,00
Médico Sanitarista	2	Niv. 24	360,00	720,00	8.640,00
Escrevente-Datilógrafo	1	Niv. 3	118,00	118,00	1.416,00
Servente	1	Niv. 1	113,00	113,00	1.356,00
4.2 — DIVISÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS			25.515,00	123.986,00	1.487.832,00
4.2.1 — PESSOAL FIXO			1.659,00	7.172,00	86.064,00
Diretor	1	S.CC — 6	468,00	468,00	5.616,00
Médico Sanitarista	2	Niv. 24	360,00	720,00	8.640,00
Secretário	1	S.CC — 15	240,00	240,00	2.880,00
Médico Clínico	15	Niv. 24	360,00	5.400,00	64.800,00
Escrevente-Datilógrafo	1	Niv. 3	118,00	118,00	1.416,00
Servente	2	Niv. 1	113,00	226,00	2.712,00
4.2.2 — SERVIÇO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA.			396,00	396,00	4.752,00
Chefe	1	S.CC — 8	396,00	396,00	4.752,00
4.2.3 — SERVIÇOS DISTRITAIS DA CAPITAL			987,00	2.432,00	29.184,00
Chefe	1	S.CC — 8	396,00	396,00	4.752,00
Guarda Sanitário	6	Pad. D	121,00	726,00	8.712,00
Guarda Sanitário	8	Pad C	120,00	960,00	11.520,00
Auxiliar de Administração	1	Pad B	119,00	119,00	1.428,00
Escrevente-Datilógrafo	1	Niv. 3	118,00	118,00	1.416,00
Servente	1	Niv. 1	113,00	113,00	1.356,00
4.2.4 — CENTRO DE SAÚDE N. 1			2.840,00	13.430,00	161.160,00
Chefe	1	S CC — 8	396,00	396,00	4.752,00
Médico Sanitarista	2	Niv. 24	360,00	720,00	8.640,00
Médico Clínico	10	Niv. 24	360,00	3.600,00	43.200,00
Cirurgião Dentista	5	Niv. 24	360,00	1.800,00	21.600,00
Enfermeiro	3	Niv. 24	360,00	1.080,00	12.960,00
Visitadora Sanitária	15	Niv. 6	139,00	2.085,00	25.020,00
Auxiliar de Enfermagem	6	Niv. 6	139,00	834,00	10.008,00
Auxiliar de Maternidade	1	Niv. 6	139,00	139,00	1.668,00
Guarda Sanitário	3	Pad. C	120,00	360,00	4.320,00
Escriturário	1	Pad. D	121,00	121,00	1.452,00
Almoxarife I	1	Niv. 3	118,00	118,00	1.416,00
Atendente	15	Niv. 12	115,00	1.725,00	20.700,00
Servente	4	Niv. 1	113,00	452,00	5.424,00
4.2.5 — CENTRO DE SAÚDE N. 2			2.962,00	13.651,00	163.812,00
Chefe	1	S.CC — 8	396,00	396,00	4.752,00
Médico Sanitarista	2	Niv. 24	360,00	720,00	8.640,00
Médico Clínico	10	Niv. 24	360,00	3.600,00	43.200,00
Enfermeiro	3	Niv. 24	360,00	1.080,00	12.960,00
Visitadora Sanitária	15	Niv. 6	139,00	2.085,00	25.020,00
Auxiliar de Enfermagem	5	Niv. 6	139,00	695,00	8.340,00
Cirurgião Dentista	5	Niv. 24	360,00	1.800,00	21.600,00
Auxiliar de Maternidade	1	Niv. 6	139,00	139,00	1.668,00
Guarda Sanitário	2	Pad. D	121,00	242,00	2.904,00
Guarda Sanitário	2	Pad. C	120,00	240,00	2.880,00
Escriturário	2	Pad. E	122,00	244,00	2.928,00
Almoxarife I	1	Niv. 3	118,00	118,00	1.416,00
Atendente	16	Niv. 2	115,00	1.840,00	22.080,00
Servente	4	Niv. 1	113,00	452,00	5.424,00
4.2.6 — CENTRO DE SAÚDE N. 3			2.837,00	13.288,00	159.456,00

Chefe	1	S.CC — 8	396,00	396,00	4.752,00
Médico Sanitarista	2	Niv. 24	360,00	720,00	8.640,00
Médico Clínico	10	Niv. 24	360,00	3.600,00	43.200,00
Cirurgião Dentista	5	Niv. 24	360,00	1.800,00	21.600,00
Enfermeiro	3	Niv. 24	360,00	1.080,00	12.960,00
Visitadora Sanitária	15	Niv. 6	139,00	2.085,00	25.020,00
Auxiliar de Enfermagem	5	Niv. 6	139,00	695,00	8.340,00
Auxiliar de Maternidade	1	Niv. 6	139,00	139,00	1.668,00
Guarda Sanitário	3	Pad. C	120,00	360,00	4.320,00
Auxiliar de Administração	1	Niv. 3	118,00	118,00	1.416,00
Almoxarife I	1	Niv. 2	115,00	1.725,00	20.700,00
Atendente	15	Niv. 1	113,00	452,00	5.424,00
Servente	4				
			2.684,00	10.147,00	121.764,00

4.2.7 — PÔSTO DE HIGIENE DO JURUNAS

Chefe	1	S.CC — 9	360,00	360,00	4.320,00
Médico Sanitarista	1	Niv. 24	360,00	360,00	4.320,00
Médico Clínico	10	Niv. 24	360,00	3.600,00	43.200,00
Cirurgião-Dentista	4	Niv. 24	360,00	1.440,00	17.280,00
Enfermeiro	1	Niv. 24	360,00	360,00	4.320,00
Auxiliar de Enfermagem	3	Niv. 6	139,00	417,00	5.004,00
Visitadora Sanitária	10	Niv. 6	139,00	1.390,00	16.680,00
Auxiliar de Maternidade	1	Niv. 6	139,00	139,00	1.668,00
Guarda Sanitário	3	Pad C	120,00	360,00	4.320,00
Auxiliar de Administração	1	Pad. B	119,00	119,00	1.428,00
Atendente	10	Niv. 2	115,00	1.150,00	13.800,00
Servente	4	Niv. 1	113,00	452,00	5.424,00
			2.087,00	28.126,00	337.512,00

4.2.8 — SERVIÇOS DISTRITAIS DO INTERIOR

Chefe	1	S.CC — 8	396,00	396,00	4.752,00
Médico Sanitarista	1	Niv. 24	360,00	360,00	4.320,00
Médico Residente no Interior	20	S.CC — 3	720,00	14.400,00	172.800,00
Visitadora Sanitária	5	Niv. 6	139,00	695,00	8.340,00
Guarda Sanitário	44	Pad. D	121,00	5.324,00	63.888,00
Guarda Sanitário	56	Pad. C	120,00	6.720,00	80.640,00
Escrevente-Datilógrafo	1	Niv. 3	118,00	118,00	1.416,00
Servente	1	Niv. 1	113,00	113,00	1.356,00
			869,00	1.229,00	14.748,00

4.2.9 — DIVISÃO DE EDUCAÇÃO SANITÁRIA

Diretor	1	S.CC — 8	396,00	396,00	4.752,00
Educador Sanitário	2	Niv. 24	360,00	720,00	8.640,00
Servente	1	Niv. 1	113,00	113,00	1.356,00
			2.536,00	17.374,00	208.608,00

4.2.10 — SERVIÇO DE TUBERCULOSE

Chefe	1	S.CC —	468,00	468,00	5.616,00
Médico Tisiologista	16	Niv. 24	360,00	5.760,00	69.120,00
Secretário	1	S.CC — 15	240,00	240,00	2.880,00
Enfermeiro	3	Niv. 24	360,00	1.080,00	12.960,00
Operador de Raios X	18	Niv. 6	139,00	2.502,00	30.024,00
Auxiliar de Enfermagem	3	Niv. 6	139,00	417,00	5.004,00
Estatístico Sanitário	3	Niv. 4	122,00	366,00	4.392,00
Almoxarife II	1	Niv. 4	122,00	122,00	1.464,00
Escriturário	1	Pad. E	122,00	122,00	1.464,00
Almoxarife I	1	Niv. 3	118,00	118,00	1.416,00
Escrevente-Datilógrafo	3	Niv. 3	118,00	354,00	4.248,00
Atendente	36	Niv. 2	115,00	4.140,00	49.680,00
Servente	15	Niv. 1	113,00	1.695,00	20.340,00
			3.556,44	14.284,00	171.408,00

4.2.11 — SERVIÇO DE LABORATÓRIO

Chefe do Laboratório Central de Saúde	1	S.CC — 8	396,00	396,00	4.752,00
Chefe Superior dos Laboratórios de Centro de Saúde	1	S.CC — 8	396,00	396,00	4.752,00
Laboratorista	16	Niv. 24	360,00	5.760,00	69.120,00

Farmacêutico	1	Niv. 24	360,00	360,00	4.320,00
Técnico de Laboratório	19	Niv. 6	139,00	2.641,00	31.692,00
Auxiliar de Laboratório	33	Niv. 3	118,00	3.894,00	46.728,00
Preparador	1	Niv. 6	139,00	139,00	1.668,00
Escriturário	1	Pad. E	122,00	122,00	1.464,00
Auxiliar de Administração	1	Pad. C	120,00	120,00	1.440,00
Prático de Farmácia	2	Niv. 2	115,00	230,00	2.760,00
Zelador	1	Niv. 1	113,00	113,00	1.356,00
Servente	1	Niv. 1	113,00	113,00	1.356,00
4.2.12 — SERVIÇO DE LEPRA			871,00	988,00	11.832,00
Chefe	1	S.CC — 8	396,00	396,00	4.752 00
Médico Leprologista	1	Niv. 24	360,00	360,00	4.320,00
Atendente	2	Niv. 2	115,00	230,00	2.760,00
4.2.13 — DISPENSARIO SOUZA ARAÚJO			1.231,00	1.461,00	17.532,00
Chefe	1	S.CC — 8	396,00	396:00	4.752 00
Médico Leprologista	1	Niv. 24	360.00	360.00	4.320,00
Enfermeiro	1	Niv. 24	360.00	360.00	4.320,00
Atendente	3	Niv. 2	115,00	345,00	4.140,00
4.3 — DIVISÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM			1.519,00	8.887,00	106.644,00
Diretor	1	S.CC — 8	396,00	396,00	4.752,00
Enfermeiro	4	Niv. 24	360,00	1.440,00	17.280,00
Visitadora Sanitária	20	Niv. 6	139,00	2.780,00	33.360,00
Auxiliar de Enfermagem	3	Niv. 6	139,00	417,00	5.004,00
Auxiliar de Maternidade	12	Niv. 6	139,00	1.668,00	20.016,00
Escrevente-Datilógrafo	1	Niv. 3	118,00	118,00	1.416,00
Atendente	17	Niv. 2	115,00	1.955,00	23.460,00
Servente	1	Niv. 1	113,00	113,00	1.356,00
4.4 — DIVISÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS			1.661,00	4.541,00	54.492,00
Diretor	1	S.CC — 8	396,00	396,00	4.752,00
Chefe do Serviço de Odontologia Sanitária	1	S.CC — 8	396,00	396,00	4.752,00
Supervisora do Serviço de Odontologia ..	1	S.CC — 8	396,00	396,00	4.752,00
Cirurgião-Dentista	9	Niv. 24	360,00	3.240,00	38.880,00
Servente	1	Niv. 1	113,00	113,00	1.356,00
4.5 — DIVISÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS			987,00	4.227,00	50.724,00
Diretor	1	S.CC — 8	396,00	396,00	4.752,00
Assistente Social	10	Niv 24	360,00	3.600,00	43.200,00
Escrevente-Datilógrafo	1	Niv. 3	118,00	118,00	1.416,00
Servente	1	Niv. 1	113,00	113,00	1.356,00
4.6 — HOSPITAL DA COLÔNIA DO PRATA			2.035,00	3.295,00	39.556,00
Diretor	1	S.CC — 8	396,00	396,00	4.752,00
Médico Leprologista	2	Niv. 24	360,00	720,00	8.640,00
Administrador	1	S.CC — 18	192,00	192,00	2.304,00
Farmacêutico	1	Niv. 24	360,00	360,00	4.320,00
Mecânico	1	Niv. 4	122,00	122,00	1.464,00
Auxiliar de Enfermagem	5	Niv. 6	139,00	695,00	8.340,00
Almoxarife I	1	Niv. 3	118,00	118,00	1.416,00
Auxiliar de Laboratório	1	Niv. 3	118,00	118,00	1.416,00
Prático de Farmácia	1	Niv. 2	115,00	115,00	1.380,00
Atendente	2	Niv. 2	115,00	460,00	5.520,00
4.7 — HOSPITAL DA COLÔNIA DE MARITUBA			1.761,00	2.795,00	33.540,00
Diretor	1	S.CC — 8	396,00	396,00	4.752,00
Médico Leprologista	2	Niv. 24	360,00	720,00	8.640,00
Motorista	1	Niv. 8	156,00	156,00	1.872,00
Auxiliar de Enfermagem	5	Niv. 6	139,00	695,00	8.340,00
Almoxarife II	1	Niv. 4	122,00	122,00	1.464,00
Mecânico	1	Niv. 4	122,00	122,00	1.464,00
Escrevente-Datilógrafo	2	Niv. 3	118,00	236,00	2.832,00
Auxiliar de Laboratório	1	Niv. 3	118,00	118,00	1.416,00
Atendente	1	Niv. 2	115,00	115,00	1.380,00
Prático de Farmácia	1	Niv. 2	115,00	115,00	1.380,00

			3.808,00	11.381,00	136.572,00
4.8 — HOSPITAL JULIANO MOREIRA					
			3.105,00	10.450,00	125.400,00
4.8.1 — PESSOAL FIXO					
Diretor	1	S.CC — 8	396,00	396,00	4.752,00
Vice-Diretor	1	S.CC — 9	360,00	360,00	4.320,00
Administrador	1	S.CC — 12	300,00	300,00	3.600,00
Médico Psiquiatra	9	Niv. 24	360,00	3.240,00	38.880,00
Cirurgião-Dentista	1	Niv. 24	360,00	360,00	4.320,00
Enfermeiro	5	Niv. 24	360,00	1.800,00	21..600,00
Farmacêutico	1	Niv. 24	360,00	360,00	4.320,00
Auxiliar de Enfermagem	8	Niv. 6	139,00	1.112,00	13.344,00
Arquivista	1	Niv. 5	127,00	127,00	1.524,00
Atendente	10	Niv. 2	115,00	1.150,00	13.800,00
Auxiliar Técnico de Fisioterapica	1	Niv. 2	115,00	115,00	1.380,00
Servente	10	Niv. 1	113,00	1.130,00	13.560,00
			703,00	931,00	11.172,00
4.8.2 — SERVIÇO ELETROENCEFALOGRAFIA					
Médico Eletroencefalografista	1	Niv. 24	360,00	360,00	4.320,00
Técnico em Eletroencefalografia	1	Niv. 14	228,00	456,00	5.472,00
Atendente	1	Niv. 2	115,00	115,00	1.380,00
TOTAL GERAL			6.701,00	203.576,00	2.442.912,00

DESPESA ORÇAMENTARIA PELAS CATEGORIAS ECONOMICAS

Especificação da Despesa	EM CR$ 1,00 1969	1970	1971
5 — SAÚDE			
5.10 — Secretaria de Estado de Saúde Pública			
Pessoal Civil	2.132.377	3.408.000	3.800.000
Material de Consumo	2.305.023	4.000.000	4.600.000
Serviços de Terceiros	85.859	100.000	138.000
Encargos Diversos	31.180	100.000	120.000
Serviço em Regime de Programação Especial	1.879.680	—	—
Equipamentos e Instalações	55.615	1.050.000	600.000
Material Permanente	208.938	220.000	270.000
Contribuições Diversas	150.000	—	—
TOTAL GERAL	7.348.672	8.878.000	9.528.000

5 — SAÚDE E SANEAMENTO

5.10 — Secretaria de Estado de Saúde Pública

Código	Especificação da Despesa	Cr$	EM CR$ 1,00 Cr$	Cr$
3.1.0.0	**DESPESA DE CUSTEIO**		8.658.000	
3.1.1.1	**Pessoal Civil**	3.800.000		
3.1.2.0	**Material de Consumo**	4.600.000		
3.1.3.0	**Serviço de Terceiros**	138.000		
3.1.4.0	**Encargos Diversos**	120.000		
3.0.0.0	**DESPESAS CORRENTES**			8.658.000
4.1.0.0	**INVESTIMENTOS**		870.000	
4.1.3.0	**Equipamentos e Instalações**	600.000		
4.1.4.0	**Material Permanente**	270.000		
4.0.0.0	**DESPESAS DE CAPITAL**			870.000
	TOTAL GERAL			9.528.000

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

— (S E G U.P) —

7 — Defesa e Segurança
71 — Secretaria de Estado de Segurança Pública

Legislação Básica

— Decreto Lei n. 6.775 — de 29 de agôsto de 1969.
"Dispõe sôbre a reorganização administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e dá outras providências".
— Decreto Lei n. 95 — de 24 de outubro de 1969.
"Aprova a reorganização administrativa da Secretaria de Estado de Segurança Pública e dá outras providências"

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

I) Gabinete do Secretário de Estado
II) Departamento de Administração
III) Delegacia de Homicídios
IV) Delegacia de Entorpecentes
V) Delegacia de Costumes
VI) Delegacia de Furtos e Roubos
VII) Delegacia de Defraudação e Falsificações
VIII) Delegacia de Polícia Marítima e Aérea
IX) Delegacia Especial de Segurança Política e Social
X) Delegacia de Economia Popular
XI) Delegacia Estadual de Trânsito
XII) Delegacia do Interior
XIII) Instituto Renato Chaves
XIV Instituto de Identificação e Pesquisas Técnicas
XV Inspetoria da Guarda Civil.
XVI Penitenciária do Estado (Presídio S. José)

Gabinete do Secretário:

— Comissão de Coordenação de Programas
— Corregedoria
— Serviço de Polícia Interestadual
— Setor de Treinamento
— Chefia do Gabinete

Departamento de Administração:

— Divisão do Pessoal
— Divisão do Material
— Divisão de Finanças

I — GABINETE DO SECRETARIO

Funções:
— Verificar o andamento da execução dos programas de responsabilidade das unidades que integram a Secretaria.
— Debater os problemas porventura ocorrentes e que dificultem ou impeçam a execução dos programas ou o desempenho das atividades de Competência da Secretaria;
— Submeter à aprovação do Presidente da Comissão indicações que visem solucionar os problemas apontados;
— Elaborar, com base nos resultados constatados e nas necessidades a serem atendidas, os programas de trabalho que aprovados pelo Presidente da Comissão serão submetidos à decisão do Governador;
— Elaborar estudos sôbre matéria suscitada pelo Presidente da Comissão;
— Executar as tarefas de caráter administrativo afetas ao Gabinete, inclusive a coordenação das atividades dos Distritos Policiais.

II — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇAO
Função:
— Executar atividades meio da Secretaria.

III — DELEGACIA DE HOMICÍDIOS
Função:
— Incumbida dos casos de lesões corporais, homicídios e tentativa de homicídio ou latrocínio, bem como os casos de ameaça à segurança pessoal que exige investigações, e, ainda, conhecer das infrações penais praticadas por menores de 18 anos de idade, procedendo as investigações e diligências necessárias à elucidação dos fatos, encaminhando os mesmos ao Juízo competente, na forma da legislação em vigor.

IV — DELEGACIA DE ENTORPECENTES
Função:
— Compete prevenir e reprimir a venda e uso de tóxicos e entorpecentes, bem assim promover a repressão ao exercício ilegal da medicina, odontologia e farmácia, ao charlatanismo, ao curandeirismo, dano e a mendicância, processando os infratores.

V — DELEGACIA DE COSTUMES
Função:
— Incumbida da investigação, a prevenção e a repressão dos crimes contra os costumes, contra a família e de alguns contra a saúde pública, de autoria desconhecida ou incerta, definidos nos artigos 124 a 126, 213 a 218, 227 a 237 e 240 a 247 e 281 a 284 do Código Penal, bem como a investigação, a prevenção e repressão das contravenções penais referentes aos jogos de azar difinidos nos artigos 50 e 58 da Lei das Contravenções Penais.

VI — DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS
Função:
— Incumbida da investigação, prevenção e a repressão dos crimes de furto, roubo, apropriação indébita, extorsão, receptação e demais delitos afetos à especialidade.

VII — DELEGACIA DE DEFRAUDAÇÕES E FALSIFICAÇÕES
Função:
— Compete a investigação, a prevenção e a repressão dos crimes contra a propriedade intelectual, contra o privilégio de invenção, contra as marcas de indústria e comércio, crimes de concorrência desleal, crimes de estelionato, crimes contra a saúde pública e todos os crimes contra a fé pública e demais delitos afetos à especialidade.

VIII — DELEGACIA DE POLÍCIA MARÍTIMA E AÉREA
Função:
— Responsável pelo policiamento do pôrto, praias, docas, baía e aeroportos e à fiscalização da entrada e saída de embarcações de qualquer espécie e, também, de aeronaves.

IX — DELEGACIA ESPECIAL DE SEGURANÇA POLÍTICA E SOCIAL
Função:
— Compete proceder à prevenção e à repressão dos delitos contra a Ordem Política e Social.

X — DELEGACIA DE ECONOMIA POPULAR
Função:
— Compete apurar e processar os crimes contra a economia popular, assim entendidos pela legislação em vigor.

XI — DELEGACIA ESTADUAL DE TRÂNSITO
Função:
— Destinado à orientação, execução e fiscalização do serviço de trânsito nas vias públicas, bem como apurar e processar os crimes previstos nos artigos 121 § 3º e 129 § 6º, quando o ato lesivo se originar de acidentes de trânsito, bem como os definidos nos artigos 262 a 264, tudo do Código Penal, além das contravenções previstas nos artigos 32 a 36 e 38 da Lei das Contravenções Penais.

XII — INSTITUTO RENATO CHAVES

Função:
— Responsável pelas atividades médicos legais da SEGUP.

Instituto Médico-Legal "Renato Chaves":
— Secretaria
— Clínica Médico-Legal
— Laboratório de Química Médico-Legal e Toxicologia "Amílcar Cabral"
— Serviço de Anatomia Patológica e Microscopia
— Gabinete de Raio X
— Serviço de Tanatologia
— Serviço de Biblioteca, Arquivo e Museu
— Serviço de Biotipologia e Odonto-Legal

Instituto de Identificação e Pesquisas Técnicas:
— Serviço de Identificação Civil
— Serviço de Identificação Criminal e Pesquisas Técnicas

XIII — INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO E PESQUISAS TÉCNICAS

Função:
— São definidas no Regulamento e no Regimento.

Inspetoria da Guarda Civil:
— Comando
— Sub-Comando
— Serviço de Administração
— Serviço do Pessoal
— Tesouraria
— Secretaria
— Almoxarifado
— Divisão Especial de Policiamento
— 1a. Divisão de Policiamento
— 2a. Divisão de Policiamento
— Divisão Extranumerária
— Serviço de Cooperativa
— Serviço de Relações Públicas
— Serviço de Inclusão de Voluntários
— Serviço de Saúde

XIV — INSPETORIA DE GUARDA CIVIL

Função:
— Compete auxiliar a Polícia Civil na manutenção da ordem pública, exercendo o policiamento ostensivo da cidade.

XV — PENITENCIÁRIA DO ESTADO

(PRESÍDIO S. JOSÉ)

Função:

— Compete a execução das penas de reclusão e detenção, bem assim da prisão simples e a custódia de indiciados presos em flagrante delito ou preventiva ou administrativa, ou ainda, que se acharem pronunciados pela justiça.

DESPESA ORÇAMENTÁRIA PELAS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Especificação da Despesa	EM CR$ 1,00		
	1969	1970	1971
6. DEFESA E SEGURANÇA			
6.11 — Secretaria de Estado de Segurança Pública			
Pessoal Civil	2.300.429	2.676.000	3.500.000
Material de Consumo	703.672	885.000	885.000
Serviço de Terceiros	155.936	165.800	165.800
Encargos Diversos	6.070	49.200	20.000
Equipamentos e Instalações	39.761	250.000	250.000
Material Permanente	12.925	200.000	200.000
TOTAL GERAL	3.218.793	4.226.000	5.020.800

6. DEFESA E SEGURANÇA

6.11 — Secretaria de Estado de Segurança Pública

Código	Especificação da Despesa	(EM CR$ 1,00)		
		CR$	CR$	CR$
3.1.0.0	DESPESA DE CUSTEIO		4.570.800	
3.1.1.1	Pessoal Civil	3.500.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	885.000		
3.1.3.0	Serviço de Terceiros	165.800		
3.1.4.0	Encargos Diversos	20.000		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			4.570.800
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		450.000	
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	250.000		
4.1.4.0	Material Permanente	200.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			450.000
	TOTAL GERAL			5.020.800

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

72 — Polícia Militar do Estado

Legislação Básica

— Decreto Lei n 188 — de 24 de março de 1970
"Dispõe sôbre a reorganização da Polícia Militar do Estado, integrada por elementos da Guarda Civil do Estado do Pará e da Polícia Marítima e Aérea da Secretaria de Estado de Segurança Pública e dá outras providências".

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

I) COMANDO GERAL
II) BATALHÃO DE DESTACAMENTO
III) BATALHÃO DE GUARDAS
IV) BATALHÃO DE TRÂNSITO
V) COMPANHIA DE SANTARÉM
VI) ESQUADRÃO DE CAVALARIA

I — Comando Geral
Função:
— Unidade de comando ou ações.

II — Batalhão de Destacamento
Função:
— Serve para o policiamento de todos os municípios do Estado.

III — Batalhão de Guardas
Função:
— Serviço de guardas para a cidade, policiamento ostensivo de próprios estaduais, policiamento dos bancos do Estado e do Brasil.

IV — Batalhão de Trânsito
Função:
— Servir ao trânsito em geral da cidade.

V — Companhia de Santarém
Função:
— Atendimento da população de Santarém, assim como vai atender outros órgãos de destacamento.

VI — Esquadrão de Cavalaria
Função:
— Policiamento noturno da cidade e intervenção em qualquer distúrbio que venha prejudicar a ordem pública.

DESPESA ORÇAMENTÁRIA PELAS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Especificação da Despesa	EM CR$ 1,00 1969	1970	1971
6 DEFESA E SEGURANÇA			
6.12 — Polícia Militar do Estado			
Pessoal Civil	6.049	21.800	25.000
Pessoal Militar	4.115.186	4.934.000	7.800.000
Material de Consumo	202.589	360.000	579.000
Serviço de Terceiros	29.600	216.000	150.000
Encargos Diversos	9.795	26.400	30.000
Abono Familiar	12.290	—	—
Equipamentos e Instalações	108.300	216.000	250.000
Material Permanente	99.223	276.000	300.000
TOTAL GERAL	4.583.032	6.050.200	9.134.000

Código	Especificação da Despesa	EM CR$ 1,00 CR$	CR$	CR$
6.	DEFESA E SEGURANÇA			
6.12	— Polícia Militar do Estado			
3.1.0.0	Despesa de Custeio		8.584.000	
3.1.1.1	Pessoal Civil	25.000		
3.1.1.2	Pessoal Militar	7.800.000		
3.1.2.0	Material de Consumo	579.000		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros	150.000		
3.1.4.0	Encargos Diversos	30.000		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			8.584.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		550.000	
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	250.000		
4.1.4.0	Material Permanente	300.000		
4.0.0.0	DESPESA DE CAPITAL			550.000
	TOTAL GERAL			9.134.000

(G. Reg. n. 15.887)

DECRETO N. 7254 DE 26 DE OUTUBRO DE 1970.

Altera os Orçamentos Analíticos vigentes das Unidades Orçamentárias que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º — Os Orçamentos Analíticos para o corrente exercício financeiro das Unidades Orçamentárias a seguir mencionados, ficam alterados nas condições abaixo:

Gabinete do Governador:
3.0.0.0 Despesas Correntes
3.1.0.0 Despesas de Custeio
3.1.1.0 Pessoal
3.1.1.1 Pessoal Civil
01.00 Vencimentos e vantagens fixas
01.01 Vencimentos:
Reduzir de Cr$ 86.200,00 para Cr$ 81.200,00
01.02 Subsídios e representação de ocupantes de cargos eletivos:
Elevar de Cr$ 80.000,00 para Cr$ 85.000,00
01.09 Gratificação de Tempo Integral:
Reduzir de Cr$ 28.000,00 para Cr$ 23.000,00
01.13 Gratificação de Representação:
Elevar de Cr$ 10.000,00 para Cr$ 15.000,00
02.00 Despesas variáveis com o pessoal civil:
02.02 Diárias
Elevar de Cr$ 5.000,00 para Cr$ 8.000,00
02.05 Gratificação para Representação de Gabinete:
Reduzir de Cr$ 5.000,00 para Cr$ 2.000,00

Departamento do Serviço Público:
3.0.0.0 Despesas Correntes
3.1.0.0 Despesas de Custeio
3.1.1.0 Pessoal
3.1.1.1 Pessoal Civil
01.00 Vencimentos e vantagens fixas
01.13 Gratificação de Representação:
Elevar de Cr$ 5.040,00 para Cr$ 6.040,00
02.00 Despesas variáveis com pessoal civil:
02.11 Salário de pessoal temporário:
Reduzir de Cr$ 36.000,00 para Cr$ 33.000,00

Secretaria de Estado de Govêrno:
3.0.0.0 Despesas Correntes
3.1.0.0 Despesas de Custeio
3.1.1.0 Pessoal
3.1.1.1 Pessoal Civil
01.00 Vencimentos e vantagens fixas
01.09 Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral:
Elevar de Cr$ 60.000,00 para Cr$ 80.000,00
02.00 Despesas variáveis com o pessoal civil
02.01 Ajuda de custo:
Reduzir de Cr$ 3.000,00 para Cr$ 1.000,00
02.02 Diárias:
Reduzir de Cr$ 3.000,00 para Cr$ 1.000,00
02.03 Substituições:
Suprimir a parcela Cr$ 5.000,00
02.13 Diversos:
Reduzir de Cr$ 14.000,00 para Cr$ 3.000,00

Secretaria de Estado de Agricultura:
3.0.0.0 Despesas Correntes
3.1.0.0 Despesas de Custeio
3.1.1.0 Pessoal
3.1.1.1 Pessoal Civil
01.00 Vencimentos e vantagens fixas
01.01 Vencimentos
Elevar de Cr$ 346.800,00 para Cr$ 376.800,00
01.09 Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral:
Elevar de Cr$ 60.000,00 para Cr$ 81.000,00
01.13 Gratificação de Representação:
Elevar de Cr$ 5.000,00 para Cr$ 8.000,00
02.00 Despesas variáveis com o pessoal civil
02.03 Substituições:
Suprimir de Cr$ 5.000,00
02.04 Gratificação pela prestação de serviços extraordinários:
Elevar de Cr$ 40.000,00 para Cr$ 60.000,00
02.05 Gratificação pela representação de Gabinete
Reduzir de Cr$ 10.000,00 para Cr$ 5.000,00
02.11 Salário de pessoal temporário:
Reduzir de Cr$ 250.000,00 para Cr$ 199.000,00
02.13 Diversos:
Reduzir de Cr$ 16.000,00 para Cr$ 3.000,00

Secretaria de Estado Saúde Pública:
3 0.0.0 Despesas Correntes
3.1.0.0 Despesas de Custeio
3.1.1.0 Pessoal
3.1.1.1 Pessoal Civil
01.00 Vencimentos e vantagens fixas
01.04 Auxílio para diferença de caixa
Elevar de Cr$ 200,00 para Cr$ 300,00
01.15 Diversos:
Reduzir de Cr$ 30.100,00 para Cr$ 30.000,00
02.00 Despesas variáveis com o pessoal civil
02.04 Gratificação pela prestação de serviço extraordinários:
Elevar de Cr$ 130.000,00 para Cr$ 192.000,00
02.11 Salário do pessoal temporário:
Elevar de Cr$ 1.200.000,00 para Cr$ 1.221.500,00
02,13 Diversos:
Reduzir de Cr$ 100.000,00 para Cr$ 16.500,00
4.0.0.0 Despesas de Capital
4.1.0.0 Investimentos
4.1.4.0 Material Permanente
02.00 Material bibliográfico, discotecas etc.
Elevar de Cr$ 2.000,00 para Cr$ 3.000,00
03.00 Ferramentas e utensílios de oficinas
Reduzir de Cr$ 2.000,00 para Cr$ 1.000,00

Secretaria de Estado de Segurança Pública:
3.0.0.0 Despesas Correntes
3.1.0.0 Despesas de Custeio
3.1.1.0 Pessoal
3.1.1.1 Pessoal Civil
01.00 Vencimentos e vantagens fixas
01.01 Vencimentos
Elevar de Cr$ 600.000,00 para Cr$ 860.000,00
01.09 Gratificação pelo regime de tempo integral:
Elevar de Cr$ 100.000,00 para Cr$ 130.000,00
01.14 Gratificação de função policial:
Reduzir de Cr$ 454.000,00 para Cr$ 164.000,00
02.00 Despesas variáveis com o pessoal civil
02.04 Gratificação pela prestação de serviços extraordinários:
Elevar de Cr$ 60.000,00 para Cr$ 90.000,00
02.11 Salário de pessoal temporário:
Reduzir de Cr$ 1.160.000,00 para Cr$ 1.130.000,00

Ministério Público:
3.0.0.0 Despesas Correntes
3.1.0.0 Despesas de Custeio
3.1.1.0 Pessoal
3.1.1.1 Pessoal Civil
01.00 Vencimentos e vantagens fixas
01.13 Gratificação de representação

Elevar de Cr$ 3.000,00 para Cr$ 5.000,00

01.15 Diversos:

Reduzir de Cr$ 10.000,00 para Cr$ 8.000,00

02.00 Despesas variáveis com o pessoal civil

02.02 Diárias:

Reduzir de Cr$ 20.000,00 para Cr$ 18.900,00

02.04 Gratificação pela prestação de serviços extraordinários:

Elevar de Cr$ 5.000,00 para Cr$ 6.100,00

Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas:

3.0.0.0 Despesas Correntes

3 1.0.0 Despesas de Custeio

3 1.1.0 Pessoal

3.1.1.1 Pessoal Civil.

01.00 Vencimentos e vantagens fixas

01.01 Vencimentos

Elevar de Cr$ 91.500,00 para Cr$ 108.500,00

02.00 Despesas variáveis com pessoal civil

02.11 Salário de pessoal temporário:

Reduzir de Cr$ 10.000,00 para Cr$ 5.000,00

02.13 Diversos:

Reduzir de Cr$ 16.000,00 para Cr$ 4.000,00

Secretaria de Estado de Educação:

4 0.0.0 Despesas de Capital

4.1.0.0 Investimentos

4.1.4.0 Material Permanente

02.00 Material bibliográfico, discoteca, etc.

Reduzir de Cr$ 22.000,00 para Cr$ 12.000,00

03.00 Ferramentas e utensílios para oficinas:

Suprimir a parcela de Cr$ 10.000,00

04.00 Material artístico e instrumento de musica, etc.

Elevar de Cr$ 120.000,00 para Cr$ 16.000,00

11.00 Outros materiais de uso duradouro:

Elevar de Cr$ 50.000,00 para Cr$ 66.000,00.

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 26 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco

Secretário de Estado de Govêrno

Gen. R—1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. n. 16.016)

DECRETO N. 7.255 DE 26 DE OUTUBRO DE 1970.

Aprova a Tabela de Funções e Emprêgos do pessoal de nível superior do DER-PA., regido pela Legislação Trabalhista, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 91, ítem IV, da Constituição do Estado do Pará, combinado com o parágrafo 1º do artigo 13, do Decreto-lei n. 32, de 7 de julho de 1969.

DECRETA:

Art. 1º — Fica aprovada a Tabela de Funções e Empregos, em anexo, a vigorar no Departamento de Estradas de Rodagem, de acôrdo com o regime trabalhista instituído pelo artigo 13, do Decreo-lei n. 32, de 7 de julho de 1969.

Art. 2º — A Tabela de que trata o artigo anterior se aplica ao pessoal de nível superior que ocupa emprêgo, cargo de confiança ou função gratificada, para cujo exercício seja exigida a competente habilitação profissional, observada a seguinte classificação por tempo de experiência profissional.

a) menos de 1 ano — estagiário;

b) de 1 a 5 anos — classe A;

c) de 5 a 10 anos — classe B:

d) mais de 10 anos e classe C.

Art. 3º — O servidor admitido conforme a Tabela de Funções e Emprêgos, quando designado para cargo em comissão ou função gratificada, perceberá o respectivo salário, bem como a gratificação de função prevista na mencionada Tabela.

Art. 4º — O pessoal de nível superior integrante do quadro Único, mesmo quando investido em cargo em comissão ou função gratificada, poderá perceber o complemento salarial previsto na alínea A do parágrafo 2º do artigo 13, do Decreto-lei n. 32, de 7 de julho de 1969, se assim interessar ao DER—PA.

Art. 5º — O pessoal a que se refere o artigo 1º, assim como o integrante do Quadro Único que prceber complementação salarial, ficará obrigado à prestação de uma jornada de oito (8) horas de trabalho ou de no mínimo quarenta (40) horas semanais, até o máximo de quarenta e oito (48) horas, observado o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 6º — O horário de trabalho efetivo dos médicos e dentistas poderá ser reduzido para quatro (4) horas com direito à percepção de cinquenta por cento (50%) sobre os níveis salariais previstos na Tabela de Funções e Emprêgos que a êste acompanha.

Art. 7º — O regime de tempo integral e dedicação exclusiva é incompatível com a remuneração constante da tabela anexa, e a complementação salarial prevista nas alíneas A e B do parágrafo 2º do artigo 13 do Decreto-lei n. 32 de 7 de julho de 1969.

Art. 8º — O funcionário que perceber o complemento salarial referido no artigo 4º, continuará vinculado ao Quadro Único do DER—PA., e reger-se-á pela legislação que lhe fôr pertinente, observado o disposto no presente Decreto.

Art. 9º — O Diretor Geral do DER-PA., e os Diretores perceberão mensalmente uma gratificação de representação no valor de Cr$ 600,00 e Cr$ 400,00, respectivamente.

Art. 10 — Fica o Diretor Geral do DER—PA., autorizado a baixar normas complementares necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto.

Art. 11 — As despesas decorrentes dêste Decreto correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do DER no corrente exercício.

Art. 12 — A Tabela de Funções e Emprêgos entrará em vigor a partir de 1º de novembro de 1970, ficando revogados os Decretos ns. 7.122, de 10 de julho de 1970, e 7.174, de 3 de setembro de 1970, e demais disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 26 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco

Secretário de Estado de Govêrno

TABELA DE FUNÇÕES E EMPREGOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO N. 7.255 DE 26 DE OUTUBRO DE 1970.

I — Níveis Salariais do Pessoal Regido pela Legislação Trabalhista

Classes	Expertência Profissional	Currículo de 5 ou mais anos	Currículo de 3 a 4 anos
Estagiário	até 1 ano	1.200,00	1.000,00
A	1 a 5 anos	1.400,00	1.200 00
B	5 a 10 anos	1.600,00	1.400,00
C	acima de 10 anos	1.800,00	1.600,00

II — Gratificação de Função pelo Exercício de Cargo em Comissão e Função Gratificada.

	Denominação	Gratificação
1.	Diretor Geral	900,00
2.	Diretor	800,00
3.	Assessor Técnico	700,00
4.	Chefe de Gabinete	700,00
5.	Chefe da Procuradoria Jurídica	700,00
6.	Chefe do G.F.A.M.	700,00
7.	Chefe de Divisão	700,00
8.	Chefe de Grupo Executivo de Implantação	700,00
9.	Assistente Técnico (DR)	600,00
10.	Assistente Jurídico (DR)	600,00
11.	Assistente	600,00
12.	Chefe de Serviço	500,00
13.	Chefe de Escritório de Fiscalização	500,00
14.	Chefe de Secção	400,00

(G Reg. n. 16.017)

DECRETO N. 7.256 DE 27 DE OUTUBRO DE 1970

Concede Medalha de Bons Serviços a diversos funcionários Públicos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e de acôrdo com o que lhe é facultado pelo Decreto n. .... 4.169, de 7 de maio de 1963,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam concedidas Medalhas de Bons Serviços, aos funcionários públicos abaixo relacionados, os quais desempenham funções há mais de vinte anos:

Da Secretaria de Estado de Govêrno:

Biblioteca e Arquivo Publicos:

Vicente Macedo da Silva;

Anésia Carapeba de Melo

Imprensa Oficial do Estado:

José Adelino de Souza

Benedito Augusto do Nascimento

Departamento Estadual de Estatística:

Laura Maria Lima Drumond Nogueira

Miracy Nunes dos Santos

Ramira Vieira Pires

Gabinete da SEGOV:

Carmen Silvia Pena de Carvalho

Alarico Rodrigues de Carvalho

Da Secretaria de Estado do Interior e Justiça:

Maria Helena dos Santos

Maria Barata Sá e Souza.

Da Secretaria de Estado da Fazenda:

Alexandre Brasil de Oliveira

Antônio de Jesus Oliveira Miranda

Mário Dias da Silva

José Joaquim Medeiros

Da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

Jarina Carneiro da Silva

Jonas Cardoso de Brito

Da Secretaria de Estado de Educação:

Lucimar Corrêa Martinez

Bernardina Sílvia Baganha Costa

Arlinda Queirós Lima

Rosa Amélia dos Passos

Da Secretaria de Estado de Segurança Pública:

João Oliveira

Romeu Mergulhão

Luís Gonzaga de Alcântara

Da Secretaria de Estado de Saúde Pública:

Orfila Crecência Guimarães

Mary Chaves da Silva Guedes

Da Secretaria de Estado de Agricultura:

Francisco Afonso Saraiva

Maria de Belém Nogueira de Queirós

José da Costa Cunha

Joaquim Corrêa da Costa

Bernardo da Paixão Trindade

Manoel Gomes dos Santos

Celina Barata Pires

Raimundo Soares de Araújo

Antônio Batista Corrêa

Nair Machado Amorim

Do Departamento do Serviço Público:

José Nogueira Sobrinho

Braúlio de Matos Cavalcante

Odete Nascimento Nunes

Maria de Nazaré Brandão Lima

Maria Carmem Silva

Boanerges de Jesus Guimarães

Cândido Passos da Silva

Iracy Pacheco de Lira

Irene Costa Barbosa

Irene Martinho Marques

Iracy Marques da Silva

Do Departamento de Aguas e Esgotos:

Antônio Vieira de Oliveira

Olímpio Trindade

Deodato Araújo

Raimundo de Carvalho Chagas

Do Departamento de Estradas de Rodagem:

Carlos Manoel Gobert Damasceno

Arthur Martins e Silva

Ângelo da Guarda dos Santos

Francisco Carlos de Souza

Quintino José Felipe

Carlota Pereira do Lago

Josefina Essy Scerny

Carlos Herman dos Santos Porto

João Garibaldi Martins Viana

Mário e Silva Feio

Da Fundação Educacional do Estado do Pará:

Maria Araújo Figueiredo

Honória Bastos Martins

Carmem Ribeiro Barata

Solange Onetti da Silva

Cenvra Fonseca Martins

Tereza do Espírito Santo Pinheiro

Raimundo Nonato Ferreira Filho

Rosa Amélia dos Passos

Júlia Bulhões

Raimundo Walter dos Santos

Iza Nelly Botelho Cordovil

Marieta Riguero Emmi

Nazaré de Lima Freire Lobo

Oscarina Pimentel Matos

Manoel do Vale Guimarães

Maria de Lourdes Souza

Antonia Carvalho Rodrigues

Auta da Costa Tavares

Izaias Farias de Souza

Luzia Nunes de Oliveira

Nylce Ignácia de Barros Almeida

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Govêrno

DECRETO N. 7.257 DE 27 DE OUTUBRO DE 1970

Concede Medalha de Bons Serviços a diversos funcionários públicos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e de acôrdo com o que lhe é facultado pelo Decreto n. 4.169, de 7 de maio de 1963,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam concedidas Medalhas de Bons Serviços, aos funcionários públicos abaixo relacionados, os quais desempenham funções há mais de trinta anos:

Do Departamento Estadual de Estatística:

Hugo de Almeida

Dulce de Carvalho e Chaves

Da Secretaria de Estado do Interior e Justiça:

Heloísa Carvalho de Azevedo

Da Secretaria de Estado da Fazenda:

Elisa Pina

Leila Coelho

Da Secretaria de Estado de Segurança Pública:

Antonino Corrêa da Rocha

Da Secretaria de Estado de Saúde Pública:

Raimunda Ferreira Coelho

João Oliveira Pinto

Jurandir de Athaíde Cabral

José Maria Lobato de Abreu

Da Secretaria de Estado de Agricultura:

Luiza de Almeida Coelho

Ulysses Januário de Moura

Raimundo Ribeiro Moreira

Do Departamento de Águas e Esgotos:

Luís Caetano da Silva

Pedro Henrique de Castro

Da Fundação Educacional do Estado do Pará:

Clara da Rocha Cordovil

Odaléa Claude Nunes

Mariana da Silva Chuva

Raimundo Raiol Ferreira

Alice Paixão Teixeira Maroja

Manoel Pinto

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de-

sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 27 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Govêrno

DECRETO N. 7 258 — DE 27 DE OUTUBRO DE 1970

Abre o Crédito Suplementar de Cr$ 225.000,00 para atender as despesas do órgão que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará e, de acôrdo com a autorização contida no artigo 4o., do Decreto-Lei n. 55, de 22 de agôsto de 1969, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 1970, republicado no Diario Oficial n. 21.693, de 30 de dezembro de 1969,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica aberto no Orçamento vigente do Estado, o crédito suplementar de Cr$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros) para atender as despesas a cargo dos órgãos abaixo especificados, constantes dos respectivos Orçamentos Analíticos.

Parágrafo único — O crédito suplementar de que trata êste artigo terá a seguinte codificação:

PODER JUDICIARIO

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 PESSOAL
3.1.1.1 PESSOAL CIVIL
01.00 — Vencimentos e vantagens fixas
01.08 — Gratificação Adicional por tempo de serviço ..... CR$ 64.000,00
01.13 — Gratificação de Representação " 8.000,00
02.00 — Despesas variáveis com pessoal civil
02.04 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários ... " 15.000,00

PODER LEGISLATIVO

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 PESSOAL
3.1.1.1 PESSOAL CIVIL
01.00 — Vencimentos e vantagens fixas
01.04 — Auxílio para diferença de Caixa ..... " 1.000,00
01.08 — Gratificação adicional por tempo de serviço ..... " 2.000,00
01.15 — Diversos ..... " 2.000,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.1.0 PESSOAL
3.1.1.1 PESSOAL CIVIL
01.00 — Vencimentos e vantagens fixas
01.01 — Vencimentos ..... Cr$ 90.000,00
01.08 — Gratificação adicional por tempo de serviço ..... " 3.000,00
4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL
4.1.0.0 INVESTIMENTOS
4.1.4.0 MATERIAL PERMANENTE
02.00 — Material bibliográfico, discotecas, filmotecas, objetos históricos, obras de arte e peças para museus ..... " 4.000,00
05.00 — Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria .... " 2.000,00
07.00 — Móveis e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico ..... " 2.000,00
08.00 — Mobiliário em geral ..... " 22.000,00
11.00 — Outros materiais de uso duradouro ..... " 10.000,00

Art. 2o. — O crédito suplementar definido no artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 3o. — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVÊRNO DO ESTADO DO PARÁ, 27 de outubro de 1970.

Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Govêrno
Gen R.1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 7259 DE 27 DE OUTUBRO DE 1970

Eleva o percentual de Tempo Integral para Comissários de Polícia da Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que o processo n. 01480|70 — SEGOV, teve seu curso normal, cuja tramitação originou-se através do ofício n. 746, de 20.8.70, do titular da Secretaria de Estado de Segurança Pública,

DECRETA:

Art. 1º — Fica elevado de 50% (cinquenta por cento) para 80% (oitenta por cento), o percentual da gratificação de Tempo Integral estabelecida pela Lei n. 3 642, de .... 14.1.66, regulamentada pelo Decreto n. 5.059, de ..... 28.2.1966, para os comissárias de Polícia da Capital.

Art. 2º — A concessão da elevação tratada no artigo anterior, terá vigência a partir de 1º de novembro de 1970.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 27 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Govêrno

DECRETO N. 7260 DE 27 DE OUTUBRO DE 1970

Homologa a Resolução n. ... 40|70, da Fundação Educacional do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 40|70, de 8 de outubro de 1970, da Fundação Educacional do Estado do Pará, que cria a Faculdade Estadual de Medicina do Pará.

Art. 2º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 27 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Govêrno

DECRETO N. 7.263, DE 28 DE OUTUBRO DE 1970

Dispõe sôbre a organização e finalidade do Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento e dá outras providências.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 91, item IV, da Constituição do Estado do Pará, e,

Considerando que é da competência do Departamento do Serviço Público promover, quanto possível, a profissionalização do servidor público pelo fortalecimento do Sistema do Mérito, proceder a seleção de candidatos no ingresso e no progresso do servidor no serviço público e, bem assim, a função superior e escolha do ocupante da função de direção e assessoramento;

Considerando que para atingir a êsse objetivo necessário se torna a organização de um Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento,

DECRETA:

Art. 1.º O Departamento do Serviço Público (DSP) organizará, dentro de sua estrutura administrativa, um Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento destinado a promover o aperfeiçoamento do servidor público, fortalecer o Sistema do Mérito para ingresso na função pública e criar condições para o acesso à função superior e para a escolha do ocupante de funções de direção e assessoramento.

Art. 2.º O Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento, além de outras que estabelecer o seu Regimento, terá as seguintes finalidades:

I — Promover a constituição de quadros dirigentes, mediante formação e aperfeiçoamento de administradores capacitados a garantir a qualidade, produtividade e continuidade da ação governamental, em consonância com critérios éticos especialmente estabelecidos;

II — Organização dos quadros funcionais, levando em conta os interêsses de recrutamento para certas funções e a necessidade de relacionar ao mercado de trabalho local o recrutamento, a seleção e a remuneração das demais funções;

III — Desenvolver a personalidade dos dirigentes e chefes na administração de pessoal, visando a fortalecer a autoridade de comando, em seus diferentes graus, e a dar-lhes efetiva responsabilidade pela supervisão e rendimento dos serviços sob sua jurisdição;

IV — Propor ao Poder Executivo a instituição de reconhecimento do mérito aos servidores que contribuam com sugestões, planos e projetos não elaborados em decorrência do exercício de suas funções e dos quais possam resultar aumento de produtividade e redução dos custos operacionais da administração;

V — Promover o estímulo ao associativismo dos servidores para fins sociais e culturais;

VI — Adotar medidas que visem ao aperfeiçoamento contínuo dos processos de recrutamento, e seleção dos servidores civis do Estado;

VII — Planejar concursos e provas, organizando instruções e programas;

VIII — Opinar sôbre a habilitação de interessados em casos de transferência, reclassificação, alteração de funções ou aproveitamento;

IX — Incentivar, entre os servidores públicos, o estudo de problemas de administração, mediante concessão de prêmios;

X — Promover e orientar a realização de viagens de estudo e observações, visando ao aperfeiçoamento e especialização dos servidores;

XI — Adotar medidas que orientem o treinamento no trabalho;

XII — Promover a realização de conferências e divulgação de obras e estudos sôbre seleção e aperfeiçoamento;

XIII — Aplicar outras formas de aperfeiçoamento de pessoal que se tornarem indicadas para a eficiência dos servidores públicos.

Art. 3.º O Centro instituirá o treinamento de iniciação e adaptação funcional para os servidores de primeira nomeação, a fim de norteá-los progressivamente na função pública.

Art. 4.º Para efeito de apuração do merecimento necessário à promoção e ao acesso, observar-se-á o aproveitamento progressivo do servidor em curso e outras formas de treinamento mediante atribuição de pontos.

Art. 5.º O Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento organizará e manterá Curso de Reforma Administrativa.

Parágrafo único — O Curso de Reforma Administrativa terá como objetivo fundamental:

a) colocar o treinamento de Chefia, de direção e de assessoramento em posição realçada;

b) aprimorar os processos de avaliação da eficiência no Serviço Público.

Art. 6.º O Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento, além do treinamento e aperfeiçoamento que ministrará aos servidores públicos em geral, cuidará também da formação de administradores para o serviço público estadual.

Parágrafo único — Para atingir aos objetivos dêste artigo, o Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento organizará:

I — Curso de formação profissional em Administração Pública;

....

II — Cursos avulsos destinados ao treinamnto a aperfeiçoamento de servidores públicos em geral.

Art. 7.º O Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento terá uma Secretaria destinada a:

I — Cooperar na elaboração das instituições e programas para os cursos que forem organizados;

II — Prestar informações aos interessados sôbre os assuntos referentes à inscrição nos cursos;

III — Tomar providências relativas à inscrição de candidatos aos cursos;

IV — Processar e fazer encaminhar todo o expediente dos cursos;

V — Controlar a freqüência de professôres e alunos dos cursos;

VI — Organizar e ter sob sua guarda o arquivo dos cursos.

Art. 8.º Dentro em 60 (sessenta) dias o Diretor Geral do Departamento do Serviço Público organizará e apresentará ao Chefe do Poder Executivo o projeto de Regimento do Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento para o devido exame e aprovação.

Art. 9.º Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 28 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Georgenor de Sousa Franco
Secretário de Estado de Govêrno

PORTARIA N. 1.272. DE 27 DE OUTUBRO DE 1970

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

Considerando o expediente n. 625/70, datado de 14.10.70, do Presidente, em exercício, da Junta Administrativa e Comitê Deliberativo da ACAR-Pará, protocolado na SEGOV sob o n. 01879, de 22.10.70,

RESOLVE:

Designar o Engenheiro Agrônomo Laudelino Pinto Soares, Secretário de Estado de Agricultura, para representar o Govêrno do Estado do Pará perante a Junta Administrativa da ACAR-Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 27 de outubro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

ANÚNCIOS

M. F. GOMES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
C.G.C.M.F. 04.995.348|1
Assembléia Geral Extraordinária
1a. Convocação

Nos têrmos do artigo 98 do Decreto-Lei 2627 de 26 de setembro de 1940, convoco os senhores acionistas de M. F. GOMES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A., para a reunião extraordinária em 1a. convocação, a realizar-se no dia 04 de novembro de 1970, às 10 (dez) horas da manhã em nossa sede social, à Avenida Senador Lemos, 377, nesta cidade, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Aumento de Capital, com aproveitamento da dedução da parcela do Impôsto de Renda, correção monetaria, e fundos e reservas disponiveis;
b) Reforma dos Estatutos.
c) O que ocorrer.

Belém (Pa), 20 de outubro de 1970.

(a) Joaquim Borges Gomes
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 6306 — Dias — 22, 23, 29 e .... 30.10.70)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, faço público que requereram inscrição no quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito, Haroldo Fernando de Matos Lobato, Maria Fátima Mota Tavares, Maria do Socorro da Cruz Villàs.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 13 de outubro de 1970.

a) João Francisco de Lima Filho
1º Secretário

(T. n. 16.483 — Reg. n. 6255 — Dias 20, 22, 23 27 e 28—10—1970)

ÓLEOS DO PARÁ S. A. — OLPASA
Assembléia Geral Extraordinária
1a. Convocação

Pela presente, ficam convocados os Acionistas de Óleos do Pará S. A. — OLPASA, para a Reunião de Assembléia Geral Extraordinária, que se efetuará às oito (8) horas do próximo dia 3 de novembro de 1970, na Sede da Emprêsa à Rua Senador Manoel Barata n. 133, nesta cidade de Belém, a fim de deliberar o seguinte: a) Aumento do Capital Social, com aproveitamento de Reservas, Lucros Suspensos, Fundo de Correção Monetária e Valor da Isenção do Impôsto de Renda [illegible] forma dos Estatutos Sociais; c) O que ocorrer.

Belém, 23 de outubro de 1970.
A Diretoria

(Ext. Reg. n. 6 341 — Dias 27, 28 e 30.10.70).

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM — (TECEJUTA)
Aviso aos Acionistas — Sua Preferência para Subscrição de Novas Ações

A Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém (TECEJUTA), com sede nesta cidade de Santarém, Est do do Pará, à Avenida Senador Augusto Meira, s|n., no bairro da Prainha, faz ciente a todos os acionistas desta sociedade que lhes foi fixado o prazo de trinta (30) dias, a partir da publicação dêste, para usarem do direito de preferência, que lhes assegura a lei, na subscrição de novas ações em número de 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil), tôdas ordinárias e do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, resultantes do aumento de capital autorizado em Assembléia Geral Extraordinária de 16 de setembro último, preferência que poderão usar na proporção do número de quotas que possuirem.

Santarém, 17 de outubro
aa) Geraldo Guajaràense Braga Dias
Presidente
Hermínio de Braga Dias
Diretor

Cartório Diniz

Reconheço as firmas supra de Geraldo Guajaràense Braga Dias e Hermínio de Braga Dias

Belém, 19 de outubro de 1970.

Em testemunho N.E.C.M. da verdade.

Ney Emil da Conceiçao Messias
Escrevente autorizado

(T. n. 16.504 — Reg. n. 6369 — Dia 28—10—1970)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM — (TECEJUTA)
Aviso aos Interessados em Geral Revogação de Procurações

A Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém (TECEJUTA), com sede nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, à Avenida Senador Augusto Meira, s|n., no bairro de Prainha torna público, para conhecimento de todos a quem possa interessar, que estão revogadas, para os efeitos de direito, tôdas as procurações outorgadas em nome desta Companhia, até o dia dezesseis (16) de setembro próximo passado, pela administração anterior e por outras que a precederam, quer por instrumento público, quer por instrumento particular, a quaisquer mandatários, para quaisquer fins, seja para representação em juízo, seja para fins administrativos, fiscais, comerciais e|ou civis, com poderes especiais ou gerais, para atuação em qualquer parte do território nacional.

Os mandatários das procurações revogadas, principalmente os que tenham casos ou processos judiciais, administrativos e|ou fiscais em marcha ou pendentes de solução, ficam convidados ou notificados a entrarem em imediato entendimento ou contato com a atual Diretoria desta Companhia, eleita a 16 de setembro último, objetivando as providências que couberem no interêsse dos mesmos e da mandante, ficando facultado, no entanto, e para êsse fim, o prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do presente aviso.

Santarém, 17 de outubro de 1970.

aa) Geraldo Guajaràense Braga Dias
Presidente
Hermínio de Braga Dias
Diretor

Cartório Diniz

Reconheço as firmas supra de Geraldo Guajaràense Braga Dias e Hermínio de Braga Dias

Belém, 19 de outubro de 1970.

Em testemunho N.E.C.M da verdade.

Ney Emil da Conceição Messias
Escrevente autorizado

(T. n. 16.504 — Reg. n. 6338 — Dia 28—10—970)

FAZENDAS SANTA CRUZ DA TÁPERA S.A.
Assembléia Geral Ordinária
Convocação

Nos têrmos da legislação em vigor e em obediência aos estatutos, convocamos os senhores acionistas desta Sociedade para a reunião da Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 30 de outubro, às (16) dezesseis horas, na sede social à Avenida Independência, .. 1123, a fim de deliberarem sôbre o seguinte:

a) Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício encerrado em 30.06.1970;
b) Eleição da Diretoria e Conselhos Fiscal e Consultivo, de conformidade com os períodos estabelecidos nos Estatutos;
c) Fixação dos honorários da Diretoria e Conselho Fiscal;
d) O que ocorrer.

Belém, 30 de setembro de 1970.

(a) MÁXIMA MARTINS ACATAUASSÚ NUNES
Diretor Administrativo

(Ext. Reg. n. 5078 — Dias 29|9 15, 23 e ..... 30.10.1970)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

Boletim Eleitoral

ANO XX — BELÉM — QUARTA-FEIRA, 28 DE OUTUBRO DE 1970 — NUM. 2. 562

Tribunal Regional Eleitoral

Presidente: Des. EDUARDO MENDES PATRIARCHA
Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

CARTÓRIO ELEITORAL
DA 29a. ZONA
PORTARIA No. 004,
de 16 de outubro de 1970

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juíz Eleitoral da 29a. Zona e Presidente da 5a. Junta Apuradora de Votos, etc...

RESOLVE:

Nomear em substituição ao Sr. Nelson Cunha, para funcionar como escrutinador da 5a. Junta Apuradora, o dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto, em virtude de, o primeiro dêles ter se justificado perante êste Juízo, de comprovado motivo de fôrça maior, que o impede de trabalhar na apuração do próximo pleito.

Cumpra-se, Publique-se, dê-se Ciência e Registre-se.

Belém, 16 de outubro de 1970.

Romão Amoêdo Neto
Juíz Eleitoral da 29a. Zona e Presidente da 5a. Junta Apuradora de Votos

---

EDITAL No. 341|70
Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Romão Amoêdo Neto, Juíz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

Faz saber, a quem interessar possa, que êste Juízo, deferiu os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Arminda de Oliveira Tavares, inscrita sob o n. 32.095, lotada na 88a. Secção;

Venize Nazaré Ramos Rodrigues, inscrita sob o n. 44.807, lotada na 110a. Secção;

[illegible] dos Anjos Ferreira, inscrito sob o n. 14.670, lotado na 68a. Secção;

Juracy dos Santos Rodrigues, inscrito sob o n. 24.787, lotado na 68a. Secção;

[illegible] Pessoa do Nascimento, inscrito sob o n. 15.849, lotado na 42a. Secção;

Maria Isolda de Alencar Souza, inscrita sob o n. 2.989, lotada na 97a. Secção;

Rocielé Bastos dos Anjos, inscrita sob o n. 9.491, lotada na 25a. Secção;

Alcides Saldanha Pereira, inscrito sob o n. 44.325, lotado na 25a. Secção;

Raimundo Santos Bastos, inscrito sob o n. 29.854, lotado na 90a. Secção;

Terezinha de Jesus Corrêa, inscrita sob o n. 5.928, lotada na 6a. Secção;

Margarida de Souza Lameira, inscrita sob o n. 15.131, lotada na 69a. Secção;

Romeu Mariano de Andrade Filho, inscrito sob o n. 26.295, lotado na 71a. Secção;

[illegible] Guilherme Corrêa Portella, inscrito sob o n. 37.218, lotado na 19a Secção;

Cileno Brasil Favacho, inscrito sob o n. 1.773, lotado na [illegible]a. Secção;

José Carlos Penin Favacho, inscrito sob o n. 44.316, lotado na 74a. Secção;

Jovelina Amorim de Queiroz, inscrita sob o n. 23.423, lotada na 63a. Secção;

Joana Gomes do Amaral, inscrita sob o n. 24.185, lotada na [illegible]a. Secção;

Antônio dos Santos Moura, inscrito sob o n. 26.130, lotado na 75a. Secção;

Antônio de Jesus Fender, inscrito sob o n. 4, lotado na 10a. Secção;

Olympio Ribeiro de Andrade, inscrito sob o n. 21.355, lotado na 53a. Secção;

Benedito Carvalho Oliveira, inscrito sob o n. 20.179, lotado na 60a. Secção;

João Gomes da Silva Filho, inscrito sob o n. 23 117, lotado na 64a. Secção;

Ana Maria dos Santos Macêdo, inscrita sob o n. 16.304, lotada na 50a. Secção;

Maria Odete Rufino de Matos, inscrita sob o n. 10.185, lotada na 27a. Secção;

Mário Couto, inscrito sob o n. 43.666, lotado na 110a. Secção;

Vanda Melo de Alencar, inscrita sob o n. 41.[illegible]5, lotada na 105a. Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará [illegible] (15) quinze dias do mês de outubro, do ano de mil novecentos e setenta (1970). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã, o datilografei e subscrevi.

(a.) ROMÃO AMOÊDO NETO
Juíz Eleitoral da 29a. Zona

Livros de Escrituração e de Protocolos — Confeccionamos Mediante Solicitações dos interessados.